SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará, 17 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4095

Expediente:

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025-2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara

Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga

Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada

1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano

Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari

1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga

Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente

Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0417, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0417, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor abaixo discriminado, ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

SERVIDOR	CARGO
FRANCISCO MARLÚCIO PAZ LIMA JÚNIOR	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:0DE963E2

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026-SMS

O Município de Acopiara/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026 às, 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portalcomprasacopiara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026-SMS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MANTERIAL ODONTOLÓGICO E DEMAIS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portalcomprasacopiara.com.br; www.tce.ce.gov.br; https://www.acopiara.ce.gov.br/; https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico: licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EA88225B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-SMS

O Município de Acopiara/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026 às, 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portalcomprasacopiara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-SMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO, CONFORME EMENDA Nº 41380004.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portalcomprasacopiara.com.br; www.tce.ce.gov.br; https://www.acopiara.ce.gov.br/; https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico: licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5A789C36

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026-SMS

O Município de Acopiara/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026 às, 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portalcomprasacopiara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026-SMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROPOSTA DE NÚMERO 11836824000126004.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portalcomprasacopiara.com.br; www.tce.ce.gov.br; https://www.acopiara.ce.gov.br/; https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico: licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:E3DF5E17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.16.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.16.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO II e ART. 6º, INCISO XXXVIII, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para a Pavimentação em pedra tosca com rejunte na Zona Urbana – Sede do Município de Altaneira/CE, por meio do Plano de Ação N° 09032026-097720, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **03 de dezembro de 2026**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **18 de novembro de 2026**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br.** Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. Altaneira/CE, 16 de novembro de 2026. Pedro Eldo Ribeiro de Lima - Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:119FA564

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL Nº 01/2026 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), MANDATO 2027-2030

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 760, de 15 de março de 2021, torna pública a convocação da assembleia de diretores das escolas públicas municipais para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme as regras a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A assembleia escolherá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos diretores das escolas públicas municipais.

2. DA DATA E DO LOCAL

2.1. A assembleia será realizada no dia 16 de novembro de 2026, às 16 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua 31 de Março, nº 403, Centro, Alto Santo/CE.

3. DE QUEM PODE VOTAR E SER VOTADO

3.1. Podem votar e ser votados os diretores em exercício nas escolas públicas da rede municipal de Alto Santo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não podem integrar o CACS-Fundeb (art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020):

a) os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

4.2. Também não pode ser escolhido quem integrou o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em qualquer período do mandato 2023-2026, ainda que em outro segmento, por ser vedada a recondução (art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

5. DAS CANDIDATURAS

5.1. As candidaturas serão apresentadas na própria assembleia, antes do início da votação, mediante entrega da Ficha de Candidatura (Anexo I) e da Declaração de Inexistência de Impedimento (Anexo II), assinadas.

5.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar:

a) documento de identificação com foto;

b) cópia do ato de designação para a função de diretor(a).

6. DA ESCOLHA

6.1. A assembleia será conduzida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em lista de presença e em ata.

6.2. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao de vagas, a escolha será feita por aclamação. Havendo mais candidatos que vagas, a votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes decidir pelo voto secreto.

6.3. Os mais votados serão os titulares, e os seguintes, na ordem de votação, os suplentes. Em caso de empate, será escolhido o candidato de maior idade.

6.4. O resultado será proclamado ao final da assembleia e registrado em ata.

7. DA CONTESTAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá contestar o resultado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assembleia, na sede da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A função de conselheiro não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

8.2. Os escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Santo/CE, 16 de novembro de 2026.

Antonia Zilviely de Lima Diogenes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I
FICHA DE CANDIDATURA
Diretores das Escolas Públicas Municipais

NOME COMPLETO	
CPF	
ESCOLA EM QUE EXERCE A DIREÇÃO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Declaro que pertenço ao segmento acima, que não incorro em nenhum dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e que não integrei o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, conforme declaração anexa.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____,
CPF nº _____,
candidato(a) a representante do segmento diretores das escolas públicas municipais no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) de Alto Santo, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, declaro, sob as penas da lei, que:

1. não sou titular dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito, ou Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, nem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de ocupante desses cargos;
2. não exerço a função de tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de quem a exerça;
3. não integrei o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em nenhum período do mandato 2023-2026.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração pode gerar responsabilização civil, penal e administrativa.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA
ATA DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE ALTO SANTO, MANDATO 2027-2030

Aos ***dias do mês de novembro de 2026, às horas, no(a)*** ____, *reuniram-se os(as) diretores das escolas públicas municipais, convocados(as) pelo Edital nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação, para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020. A assembleia foi conduzida por _____, que explicou aos presentes as atribuições do conselho, o caráter não remunerado da função e os impedimentos legais. Estiveram presentes pessoas, conforme lista de presença anexa. Apresentaram-se como candidatos(as):* _____. A escolha foi feita por ( ) aclamação ( ) votação, com o seguinte resultado:

Condição	Nome	CPF	Votos
Titular			
Suplente			

O resultado foi proclamado na própria assembleia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, assinada pelo(a) condutor(a), pelo(a) secretário(a) e pelos presentes que o desejaram.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Condutor(a) da assembleia

_____
Secretário(a) da assembleia

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:F87C3BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 02/2026 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), MANDATO 2027-2030

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 760, de 15 de março de 2021, torna pública a convocação da assembleia de pais e responsáveis de alunos para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme as regras a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A assembleia escolherá 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos pais e responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal.

2. DA DATA E DO LOCAL

2.1. A assembleia será realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 9 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua 31 de Março, nº 403, Centro, Alto Santo/CE.

3. DE QUEM PODE VOTAR E SER VOTADO

3.1. Podem votar e ser votados os pais, mães ou responsáveis legais de alunos matriculados na rede pública municipal de Alto Santo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não podem integrar o CACS-Fundeb (art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020):

a) os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

c) os pais ou responsáveis que exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo municipal, ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal.

4.2. Também não pode ser escolhido quem integrou o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em qualquer período do mandato 2023-2026, ainda que em outro segmento, por ser vedada a recondução (art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

5. DAS CANDIDATURAS

5.1. As candidaturas serão apresentadas na própria assembleia, antes do início da votação, mediante entrega da Ficha de Candidatura (Anexo I) e da Declaração de Inexistência de Impedimento (Anexo II), assinadas.

5.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar:

a) documento de identificação com foto;

b) declaração da escola comprovando a matrícula do(a) aluno(a) na rede pública municipal ou documento que comprove a responsabilidade legal pelo aluno.

6. DA ESCOLHA

6.1. A assembleia será conduzida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em lista de presença e em ata.

6.2. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao de vagas, a escolha será feita por aclamação. Havendo mais candidatos que vagas, a votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes decidir pelo voto secreto.

6.3. Os mais votados serão os titulares, e os seguintes, na ordem de votação, os suplentes. Em caso de empate, será escolhido o candidato de maior idade.

6.4. O resultado será proclamado ao final da assembleia e registrado em ata.

7. DA CONTESTAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá contestar o resultado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assembleia, na sede da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A função de conselheiro não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

8.2. Os escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Santo/CE, 16 de novembro de 2026.

_____

Antonia Zilviely de Lima Diogenes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA

Pais e Responsáveis de Alunos

Nome completo	
CPF	
Nome do(a) aluno(a) e escola	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Declaro que pertenço ao segmento acima, que não incorro em nenhum dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e que não integrei o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, conforme declaração anexa.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____,

CPF nº _____, candidato(a) a representante do segmento pais e responsáveis de alunos no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) de Alto Santo, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, declaro, sob as penas da lei, que:

1. não sou titular dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito, ou Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, nem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de ocupante desses cargos;

2. não exerço a função de tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de quem a exerça;

3. não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo municipal nem presto serviços terceirizados a ele;

4. não integrei o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em nenhum período do mandato 2023-2026.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração pode gerar responsabilização civil, penal e administrativa.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DE PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE ALTO SANTO, MANDATO 2027-2030

Aos ***dias do mês de novembro de 2026, às horas, no(a)*** ____, *reuniram-se os(as) pais e responsáveis de alunos da rede pública municipal, convocados(as) pelo Edital nº 02/2026 da Secretaria Municipal de Educação, para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020. A assembleia foi conduzida por _____, que explicou aos presentes as atribuições do conselho, o caráter não remunerado da função e os impedimentos legais. Estiveram presentes pessoas, conforme lista de presença anexa. Apresentaram-se como candidatos(as):* _____. A escolha foi feita por ( ) aclamação ( ) votação, com o seguinte resultado:

Condição	Nome	CPF	Votos
Titular			
Suplente			
Titular			
Suplente			

O resultado foi proclamado na própria assembleia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, assinada pelo(a) condutor(a), pelo(a) secretário(a) e pelos presentes que o desejaram.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____

Condutor(a) da assembleia

_____

Secretário(a) da assembleia

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:1F7ED403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL Nº 03/2026 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), MANDATO 2027-2030

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 760, de 15 de março de 2021, torna pública a convocação da assembleia de estudantes da educação de jovens e adultos para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme as regras a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A assembleia escolherá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos estudantes da educação básica pública.

1.2. A outra vaga do segmento de estudantes será preenchida por indicação da entidade de estudantes secundaristas, nos termos do art. 34, IV, "f", da Lei Federal nº 14.113/2020. Não havendo entidade de estudantes secundaristas em atuação no Município, a assembleia escolherá também esse representante e seu suplente.

2. DA DATA E DO LOCAL

2.1. A assembleia será realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 19 horas, na EMEF Cazuza Bezerra, Alto Santo/CE.

3. DE QUEM PODE VOTAR E SER VOTADO

3.1. Podem votar e ser votados os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de Alto Santo, em atendimento ao art. 34, § 5º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não podem integrar o CACS-Fundeb (art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020):

a) os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

c) os estudantes menores de 18 (dezoito) anos que não sejam emancipados.

4.2. Também não pode ser escolhido quem integrou o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em qualquer período do mandato 2023-2026, ainda que em outro segmento, por ser vedada a recondução (art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

5. DAS CANDIDATURAS

5.1. As candidaturas serão apresentadas na própria assembleia, antes do início da votação, mediante entrega da Ficha de Candidatura (Anexo I) e da Declaração de Inexistência de Impedimento (Anexo II), assinadas.

5.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar:

a) documento de identificação com foto;

b) declaração de matrícula na EJA da rede pública municipal;

c) se menor de 18 anos, comprovante de emancipação.

6. DA ESCOLHA

6.1. A assembleia será conduzida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em lista de presença e em ata.

6.2. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao de vagas, a escolha será feita por aclamação. Havendo mais candidatos que vagas, a votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes decidir pelo voto secreto.

6.3. Os mais votados serão os titulares, e os seguintes, na ordem de votação, os suplentes. Em caso de empate, será escolhido o candidato de maior idade.

6.4. O resultado será proclamado ao final da assembleia e registrado em ata.

7. DA CONTESTAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá contestar o resultado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assembleia, na sede da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A função de conselheiro não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

8.2. Os escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Santo/CE, 16 de novembro de 2026.

Antonia Zilviely de Lima Diogenes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I
FICHA DE CANDIDATURA
Estudantes da Educação de Jovens e Adultos

Nome completo	
CPF	
Data de nascimento, escola e turma	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Declaro que pertenço ao segmento acima, que não incorro em nenhum dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e que não integrei o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, conforme declaração anexa.

Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Eu, _____,
CPF nº _____,
candidato(a) a representante do segmento estudantes da educação de jovens e adultos no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) de Alto Santo, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, declaro, sob as penas da lei, que:
1. não sou titular dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito, ou Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, nem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de ocupante desses cargos;
2. não exerço a função de tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de quem a exerça;
3. sou maior de 18 anos ou emancipado(a), nos termos da lei civil;
4. não integrei o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em nenhum período do mandato 2023-2026.
Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração pode gerar responsabilização civil, penal e administrativa.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA
ATA DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE ALTO SANTO, MANDATO 2027-2030
Aos **dias do mês de novembro de 2026, às horas, no(a) ____**, reuniram-se os(as) estudantes da educação de jovens e adultos da rede pública municipal, convocados(as) pelo Edital nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Educação, para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020. A assembleia foi conduzida por _____, que explicou aos presentes as atribuições do conselho, o caráter não remunerado da função e os impedimentos legais. Estiveram presentes pessoas, conforme lista de presença anexa. Apresentaram-se como candidatos(as): _____. A escolha foi feita por ( ) aclamação ( ) votação, com o seguinte resultado:

Condição	Nome	CPF	Votos
Titular			
Suplente			

O resultado foi proclamado na própria assembleia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, assinada pelo(a) condutor(a), pelo(a) secretário(a) e pelos presentes que o desejaram.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Condutor(a) da assembleia

_____
Secretário(a) da assembleia

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:559A3205

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL Nº 04/2026 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), MANDATO 2027-2030

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 760, de 15 de março de 2021, torna pública a convocação da assembleia de organizações da sociedade civil para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme as regras a seguir.
1. DO OBJETO
1.1. A assembleia escolherá 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das organizações da sociedade civil.
2. DA DATA E DO LOCAL
2.1. A assembleia será realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 8 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua 31 de Março, nº 403, Centro, Alto Santo/CE.
3. DE QUEM PODE VOTAR E SER VOTADO
3.1. Podem participar as organizações da sociedade civil que atendam, cumulativamente, aos requisitos do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, por meio de 1 (um) representante indicado por cada organização habilitada:
a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
b) desenvolver atividades no Município de Alto Santo;
c) comprovar funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste edital;
d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo conselho nem como contratada da Administração municipal a título oneroso.
4. DOS IMPEDIMENTOS
4.1. Não podem integrar o CACS-Fundeb (art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020):
a) os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
c) os representantes da sociedade civil que exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo municipal, ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal.
4.2. Também não pode ser escolhido quem integrou o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em qualquer período do mandato 2023-2026, ainda que em outro segmento, por ser vedada a recondução (art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).
5. DA HABILITAÇÃO
5.1. As organizações interessadas deverão solicitar sua habilitação até as 12 horas do dia 18 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega do Pedido de Habilitação (Anexo III), da Ficha de Candidatura (Anexo I) e da Declaração de Inexistência de Impedimento (Anexo II) do representante indicado.
5.2. Deverão ser apresentados:
a) estatuto social e ata de eleição da diretoria atual;
b) comprovante de inscrição no CNPJ que demonstre funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da publicação deste edital;

c) relatório ou declaração das atividades desenvolvidas no Município;
d) documento de identificação do representante legal e do representante indicado.
5.3. A relação das organizações habilitadas será divulgada no dia 18 de novembro de 2026, até as 17 horas. Da não habilitação caberá contestação até o início da assembleia.

6. DA ESCOLHA

6.1. A assembleia será conduzida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em lista de presença e em ata.
6.2. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao de vagas, a escolha será feita por aclamação. Havendo mais candidatos que vagas, a votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes decidir pelo voto secreto.
6.3. Os mais votados serão os titulares, e os seguintes, na ordem de votação, os suplentes. Em caso de empate, será escolhido o candidato de maior idade.
6.4. O resultado será proclamado ao final da assembleia e registrado em ata.

7. DA CONTESTAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá contestar o resultado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assembleia, na sede da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A função de conselheiro não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020).
8.2. Os escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.
8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Alto Santo/CE, 16 de novembro de 2026.

_____

Antonia Zilviely de Lima Diogenes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I
FICHA DE CANDIDATURA
Organizações da Sociedade Civil

Nome completo	
CPF	
Organização que representa	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Declaro que pertenço ao segmento acima, que não incorro em nenhum dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e que não integrei o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, conforme declaração anexa.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Eu, _____,
CPF nº _____,
candidato(a) a representante do segmento organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) de Alto Santo, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, declaro, sob as penas da lei, que:
1. não sou titular dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito, ou Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, nem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de ocupante desses cargos;
2. não exerço a função de tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de quem a exerça;
3. não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo municipal nem presto serviços terceirizados a ele;
4. não integrei o CACS-Fundeb, como titular ou suplente, em nenhum período do mandato 2023-2026.
Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração pode gerar responsabilização civil, penal e administrativa.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da organização	
CNPJ	
Data de início de funcionamento	
Área de atuação	
Endereço	
Representante legal	
Representante indicado para a assembleia (nome e CPF)	
Telefone e e-mail	

A organização acima requer sua habilitação para participar da assembleia de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil no CACS-Fundeb de Alto Santo, mandato 2027-2030, e apresenta os documentos exigidos no item 5.2 do edital.
O representante legal declara, sob as penas da lei, que a organização não tem fins lucrativos, desenvolve atividades em Alto Santo, não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb e não é contratada da Administração municipal a título oneroso.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Representante legal da organização

ANEXO IV
MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA
ATA DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE ALTO SANTO, MANDATO 2027-2030

Aos **dias do mês de novembro de 2026, às horas, no(a)** ____, reuniram-se os representantes das organizações da sociedade civil, convocados(as) pelo Edital nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Educação, para a escolha de seus representantes no CACS-Fundeb, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020. A assembleia foi conduzida por _____, que explicou aos presentes as atribuições do conselho, o caráter não remunerado da função e os impedimentos legais. Estiveram presentes pessoas, conforme lista de presença anexa. Apresentaram-se como candidatos(as): _____.
A escolha foi feita por ( ) aclamação ( ) votação, com o seguinte resultado:

Condição	**Nome**	**CPF**	**Votos**
Titular			
Suplente			
Titular			
Suplente			

O resultado foi proclamado na própria assembleia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, assinada pelo(a) condutor(a), pelo(a) secretário(a) e pelos presentes que o desejaram.
Alto Santo/CE, ____ de novembro de 2026.

_____
Condutor(a) da assembleia

Secretário(a) da assembleia

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:00E2C00F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2026 - ANTONINA DO NORTE - CE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 023/2026 - ANTONINA DO NORTE - CE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE/CE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES, MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as diretrizes estabelecidas para a melhoria da qualidade da educação básica;
CONSIDERANDO a legislação vigente relacionada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte, instituída pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO que a implementação de uma política pública permanente de alfabetização requer estrutura administrativa e pedagógica específica, profissionais responsáveis, definição de atribuições e mecanismos de articulação;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento sistemático das unidades escolares e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte/CE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte/CE.
Art.2º. A Estrutura Municipal de Alfabetização constitui instância técnica e pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º. A estrutura será composta por servidores efetivos, contratados ou ocupantes de funções de confiança ou cargos legalmente instituídos, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária.
Art. 4º. A composição da estrutura deverá assegurar, de forma articulada:
I – gestão e coordenação da política;
II – acompanhamento pedagógico;
III – formação continuada;
IV – avaliação e monitoramento;
V – articulação com as unidades escolares;
VI – acompanhamento dos indicadores educacionais;
VII – articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
VIII – produção, organização e análise de dados educacionais;
IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos;
CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 5º. A Estrutura Municipal de Alfabetização ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte/CE.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar as condições administrativas necessárias ao funcionamento da estrutura, incluindo:
I – designação dos servidores;
II – definição das funções e responsabilidades;
III – organização dos fluxos de trabalho;
IV – disponibilização de espaço físico adequado;
V – disponibilização de equipamentos e materiais;
VI – acesso aos sistemas e informações necessários;
VII – organização documental;
VIII – acompanhamento das atividades;
IX – articulação com as unidades escolares.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 7º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização será composta, preferencialmente, pelos seguintes responsáveis:
I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
II – Articulação Municipal da RENALFA/CNCA;
III – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
IV – Equipe de Formação Continuada;
V – Equipe de Avaliação e Monitoramento;
VI – Equipe de Acompanhamento Pedagógico das Escolas;
VII – Apoio técnico-administrativo;
VIII – representantes das unidades escolares, quando convocados;
IX – demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
X – acompanhamento da execução das ações planejadas.
Art. 8º. Os servidores integrantes da estrutura serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, com indicação da função, atribuições e período de atuação, quando cabível.
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 9º. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será a principal unidade técnica responsável pela articulação, planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte/CE.
Art. 10. Compete à Coordenação Municipal:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar o planejamento anual das ações;
III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização;
IV – acompanhar a execução das ações nas escolas;
V – articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
VI – acompanhar os indicadores de alfabetização;
VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – coordenar reuniões técnicas;
IX – participar das ações do CNCA;

X – articular as ações da RENALFA;
XI – acompanhar as formações dos profissionais;
XII – produzir relatórios técnicos;
XIII – organizar evidências das ações realizadas;
XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
XV – acompanhar o cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA RENALFA/CNCA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá servidor responsável pela Articulação Municipal da RENALFA/CNCA, de acordo com as orientações e pactuações estabelecidas nas políticas nacional e territorial de alfabetização.
Art. 12. Compete à Articulação Municipal:
I – acompanhar as orientações do CNCA;
II – articular as ações municipais às estratégias estaduais e nacionais;
III – participar das reuniões, formações e mobilizações previstas;
IV – disseminar informações junto às equipes escolares;
V – acompanhar as ações pactuadas;
VI – manter registros das atividades realizadas;
VII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios;
VIII – contribuir para o monitoramento dos indicadores;
IX – articular-se com a equipe estadual responsável pela política de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 13. A equipe pedagógica responsável pela alfabetização terá como finalidade apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 14. Compete à equipe pedagógica:
I – realizar acompanhamento pedagógico das escolas;
II – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;
III – acompanhar o planejamento dos professores;
IV – analisar as necessidades de aprendizagem;
V – propor estratégias pedagógicas;
VI – acompanhar ações de leitura e escrita;
VII – acompanhar o desenvolvimento das habilidades matemáticas;
VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
IX – orientar intervenções pedagógicas;
X – registrar os acompanhamentos realizados;
XI – compartilhar boas práticas;
XII – contribuir para as formações continuadas.

CAPÍTULO VII
DA EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará uma equipe ou grupo de servidores responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização.
Art. 16. Compete à equipe de formação:
I – elaborar o plano anual de formação;
II – identificar necessidades formativas;
III – organizar encontros formativos;
IV – articular formadores e instituições parceiras;
V – acompanhar a participação dos profissionais;
VI – registrar as formações realizadas;
VII – avaliar as ações formativas;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar novas formações.

CAPÍTULO VIII
DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17. Fica estabelecida a função de acompanhamento dos indicadores, avaliação e monitoramento das ações de alfabetização, integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18. Compete à equipe responsável:
I – organizar os dados educacionais;
II – acompanhar os resultados das avaliações;
III – analisar os indicadores de alfabetização;
IV – acompanhar a participação dos estudantes;
V – acompanhar os resultados de fluência leitora;
VI – acompanhar indicadores de leitura e escrita;
VII – acompanhar indicadores de matemática;
VIII – elaborar relatórios;
IX – identificar situações que demandem intervenção;
X – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO IX
DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para apoio técnico-administrativo à estrutura da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 20. Compete ao apoio técnico-administrativo:
I – organizar documentos;
II – elaborar e arquivar atas;
III – organizar listas de presença;
IV – sistematizar registros;
V – organizar cronogramas
VI – apoiar a comunicação com as escolas;
VII – organizar documentos comprobatórios;
VIII – auxiliar na elaboração de relatórios;
IX – manter atualizado o arquivo físico e digital da política.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21. A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter comunicação permanente comas unidades escolares.
Art. 22. Cada unidade escolar deverá indicar, conforme sua organização interna, profissional responsável pela articulação das ações de alfabetização junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23. Os responsáveis nas unidades escolares deverão:
I – acompanhar as ações de alfabetização;
II – participar das reuniões e formações;
III – acompanhar os indicadores da escola;
IV – apoiar os professores;
V – participar da análise dos resultados;
VI – acompanhar estudantes com dificuldades;
VII – registrar as intervenções realizadas;
VIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A estrutura municipal atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Antonina do Norte.
Art. 25. Compete à estrutura técnica subsidiar o Comitê com informações, dados, diagnósticos, relatórios e propostas de intervenção.
Art. 26. Compete ao Comitê acompanhar estrategicamente as ações executadas pela estrutura técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XII
DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A implementação das ações observará o seguinte fluxo: Secretaria Municipal de Educação → Coordenação Municipal de Alfabetização → Equipe Técnica/Pedagógica → Gestão Escolar → Coordenação Pedagógica → Professores →Estudantes.
Art. 28. O fluxo deverá garantir:
I – planejamento;
II – execução;
III – acompanhamento;
IV – avaliação;
V – análise dos resultados;
VI – intervenção;
VII – reavaliação;
VIII – registro.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO

Art. 29. A estrutura municipal deverá realizar monitoramento periódico das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 30. O monitoramento deverá considerar:
I – frequência escolar;
II – participação nas avaliações;
III – resultados de aprendizagem;
IV – fluência leitora;

V – leitura e escrita;
VI – matemática;
VII – estudantes que necessitam de intervenção;
VIII – ações de recomposição;
IX – participação nas formações;
X – acompanhamento das escolas;
XI – cumprimento das metas.

CAPÍTULO XIV
DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 31. A estrutura municipal será responsável por apoiar a implementação de um programa permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.
Art. 32. As formações deverão ser planejadas a partir:
I – dos resultados das avaliações;
II – das necessidades das escolas;
III – das dificuldades identificadas nos estudantes;
IV – das orientações do CNCA;
V – das orientações da CREDE/SEDUC/CE;
VI – das demandas apresentadas pelos profissionais.

CAPÍTULO XV
DO PLANEJAMENTO

Art. 33. A Coordenação Municipal deverá elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Estrutura Municipal de Alfabetização, contendo:
I – diagnóstico;
II – objetivos;
III – metas;
IV – ações;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – indicadores;
VIII – estratégias de monitoramento;
IX – resultados esperados.

CAPÍTULO XVI
DA PRODUÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS

Art. 34. A estrutura deverá produzir relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 35. Os relatórios deverão apresentar:
I – ações desenvolvidas;
II – escolas acompanhadas;
III – profissionais envolvidos;
IV – formações realizadas;
V – resultados identificados;
VI – dificuldades;
VII – intervenções realizadas;
VIII – avanços;
IX – metas alcançadas;
X – recomendações.

CAPÍTULO XVII
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 36.A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo específico denominado:
“DOSSIÊ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE”.
Art. 37.O Dossiê deverá conter:
I – ato de instituição da Política Municipal;
II – presente Decreto;
III – atos de designação dos servidores;
IV – organograma;
V – plano de trabalho;
VI – planos de formação;
VII – cronogramas;
VIII – atas;
IX – listas de presença;
X – relatórios de acompanhamento;
XI – resultados das avaliações;
XII – registros das intervenções;
XIII – registros fotográficos;
XIV – relatórios anuais;
XV – documentos de articulação com o CNCA;
XVI – demais evidências relacionadas à implementação da política.

CAPÍTULO XVIII
DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a alocação de servidores para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa vigente.
Art. 39. Os servidores designados deverão ter suas atribuições formalmente registradas, de modo a assegurar clareza quanto às responsabilidades institucionais.
Art. 40. A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – garantir a estrutura necessária;
II – designar servidores;
III – assegurar condições de funcionamento;
IV – acompanhar as ações;
V – avaliar os resultados;
VI – promover articulação institucional.
Art. 42. Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:
I – coordenar a política;
II – organizar o planejamento;
III – acompanhar as escolas;
IV – monitorar os resultados;
V – articular as equipes;
VI – elaborar relatórios.
Art. 43. Compete às equipes pedagógicas:
I – realizar acompanhamento;
II – apoiar as escolas;
III – orientar professores;
IV – acompanhar estudantes;
V – propor intervenções.
Art. 44. Compete às unidades escolares:
I – executar as ações;
II – acompanhar os estudantes;
III – participar das formações;
IV – analisar os resultados;
V – registrar as ações realizadas.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A implementação da estrutura instituída por este Decreto observará a legislação municipal referente à organização administrativa, criação de cargos, funções e distribuição de servidores.
Art. 46. A presente Decreto não cria, por si só, cargos ou funções remuneradas, devendo eventual criação, alteração ou concessão de gratificação observar legislação específica.
Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a composição, o funcionamento e os fluxos de trabalho da estrutura.
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 49. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, em 28 de outubro de 2026.

ANTONIO ROSENO FILHO

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FEB2D217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2026 –GAB ANT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 068/2026 –GAB ANT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE/CE E ESTABELECE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2026, que institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte/CE;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a identificação dos servidores responsáveis pelas funções que integram a referida estrutura, bem como delimitar suas atribuições;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções correspondentes no âmbito da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte/CE:
I – BARTOLOMEU BATISTA NETO, Secretário Municipal de Educação;
II – FRANCISCA APARECIDA DE ALENCAR, para exercer as funções de Coordenadora Municipal de Alfabetização e Articuladora Municipal da RENALFA/CNCA;
III – FABRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, para integrar a Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
IV – ANTONIA SULANIR DO CARMO DE CARVALHO, para integrar a Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
V – ISAÍAS VIEIRA DE MORAIS, para integrar a Equipe de Formação Continuada.
Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal de Alfabetização:
I – Gestão e coordenação da Política Municipal de Alfabetização; planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; articulação com as políticas estadual e nacional; acompanhamento das ações do CNCA e RENALFA.
Art. 3º Compete à Articuladora Municipal da RENALFA/CNCA:
I – Articulação das ações da RENALFA e CNCA; acompanhamento das metas, indicadores e resultados; interlocução com a CREDE 18e demais instâncias; organização de registros, evidências e relatórios.
Art. 4º Compete aos integrantes da Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais:
I – Acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais; orientação às equipes escolares; apoio ao planejamento pedagógico; acompanhamento das práticas de alfabetização e dos processos de aprendizagem.
Art. 5º Compete ao integrante da Equipe de Formação Continuada:
I – Planejamento e execução das formações continuadas; organização das pautas formativas; acompanhamento da participação dos profissionais; apoio à implementação das práticas pedagógicas e estratégias de alfabetização.
Art. 6º Os servidores designados deverão desempenhar suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 023/2026 e as orientações da gestão da Rede Municipal de Ensino.
Art. 7º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização também contará com os seguintes componentes, aos quais competirão:
I – Equipe de Avaliação e Monitoramento: a organização e análise de dados educacionais; o acompanhamento de indicadores; o monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas; a elaboração de relatórios e a proposição de estratégias de intervenção;
II – Equipe de Acompanhamento Pedagógico: a realização de visitas e o acompanhamento das unidades escolares; a orientação pedagógica; a identificação de dificuldades; o acompanhamento das ações de alfabetização e o encaminhamento de estratégias para melhoria da aprendizagem;
III – Apoio Técnico-Administrativo: a organização de documentos, registros, relatórios e arquivos; o apoio administrativo às ações; a organização de reuniões, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
IV – Representantes das Unidades Escolares: a articulação entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação; a comunicação das demandas das unidades escolares; o acompanhamento da implementação das ações de alfabetização; e a participação nos processos de monitoramento e avaliação.
Art. 8º Os servidores responsáveis pelos componentes relacionados nos incisos I a IV do art. 8º serão indicados e formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, no qual serão identificados os respectivos integrantes e, quando necessário, especificadas suas atribuições.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 06 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B3B23E47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2026

PORTARIA Nº 115/2026 Aratuba, 16 de novembro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Aratuba - Ce e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na formulação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Aratuba - CE, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução das atividades necessárias à realização da Conferência.
Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora os seguintes membros:
I - **Presidente:** Antônio Aiustrong Paz Paiva;
II - **Coordenador Geral:** Maria Tânia Melo Mendes;

III - **Coordenação Adjunta:** Nely Silva Terto;
IV - **Comissão Executiva:**
Coordenação: Maria Tânia Melo Mendes

Membros: Nely Silva Terto, Valdo Teodosio Alexandre da Silva, Edson Moura Martins, Neurilene Germano da Silva

V - **COMISSÃO ORGANIZADORA:**
Coordenação: Fernanda Pereira de Sousa Terto
Membros: Maria Alailce Pereira Germano de Freitas, Gabriele Freitas Fernandes, Francisca Gabriela Martins Ramos, Louisiana Bandeiras Veras, Maria de Lara Brito Santos, Maria Irenilda Pereira dos Santos Gomes, Maria Cristiane Santos Rodrigues.

VI - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
Coordenador: Rayza Pereira da Silva
Membros: Fabio Lisboa Colares Magalhães, Rogelhio da Silva do Nascimento, Francisco de Paula Pereira.

VII - **COMISSÃO DE FORMULAÇÃO E RELATORIA:**
Coordenação: Adriana Leitão Sampaio
Membros: Nely da Silva Terto, Beatriz de Oliveira Pereira, Caroline Rodrigues dos Santos.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:
I - Elaborar o planejamento e o cronograma de realização da Conferência;
II - Definir a programação, os temas e a metodologia dos trabalhos;
III - Providenciar a estrutura física, administrativa e logística necessária à realização do evento;
IV - Organizar as inscrições e mobilizar os profissionais de saúde, usuários do SUS, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços;
V - Coordenar os grupos de trabalho e as atividades desenvolvidas durante a Conferência;
VI - Providenciar os registros, listas de presença, relatórios e demais documentos necessários;
VII - Elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência ao Conselho Municipal de Saúde;
VIII - Adotar outras providências necessárias à realização da Conferência.
Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outros órgãos da Administração Municipal, quando necessário.

Art. 5º - A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 6º - A Comissão Organizadora será extinta após a conclusão dos trabalhos e a entrega do Relatório Final da Conferência.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EEA43FED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.13.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.03.01 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ARNEIROZ/CE,** CONTRATADA: **M C DE ALENCAR - ME, CNPJ: 59.054.744/0001-31,** VALOR GLOBAL: **R$ 62.993,80 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C18C1567

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.13.02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.03.02 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE PINTURA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE,** CONTRATADA: **M C DE ALENCAR - ME, CNPJ: 59.054.744/0001-31,** VALOR GLOBAL: **R$ 49.625,40 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CDA423F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16.1. A **Prefeitura Municipal de Assaré** torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação para fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 18 de novembro de 2026 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 03 de dezembro de 2026 às 07:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 03 de dezembro de 2026 às

08:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 16 de novembro de 2026 – Francisco Dércio de Alencar – Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E65A33D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.13-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.2.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.2. **Partes**: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física IDEALE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. **Objeto**: Contratação de serviços de confecção de móveis Planejados, incluindo os serviços de montagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 108.939,00 (cento e oito mil novecentos e trinta e nove reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Regina Alice Ferreira Furtado e Erivelto Vitorino da Costa Filho.

Data do Contrato: 13 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3E51E71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.16-0001 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.03.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.16-0001 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.03.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INSTITUTO NOVO SABER LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.685.334/0001-03. **Objeto:** Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de capacitação e orientação aos gestores, técnicos e secretários das unidades escolares com foco na inserção dos dados do censo escolar através de levantamentos, monitoramentos e estudos diagnósticos, junto à secretaria municipal de educação de Assaré/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Vigência do Contrato**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Noemita Rodrigues da Silva e Milena Lopes de Sousa Melo.

Data do Contrato: 16 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B77C254D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.10.20.01

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – A Câmara municipal de Banabuiú, através da Comissão Central de Licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 75, inciso XV da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.10.20.01,** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, SOB RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 17 de novembro de 2026, através do endereço eletrônico contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br ou no endereço**:** Rua Raimundo Dias, 35, Centro, Banabuiú/CE. 16 de novembro de 2026. MILA ADRIELLY DE FARIAS LOPES – Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú/CE**.**

Publicado por:
Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:8E36C963

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FAAEBF8B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.10

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA –

CONTRATANTE, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B859E5D4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.09

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C40F3FEE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.03

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: SAMARA DAYNE LEMOS – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F20A0777

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.14

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:55A00128

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.04

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB55D657

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
DECRETO Nº284 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N° 284 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS AGENTES VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE BANABUIÚ, DISCIPLINA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SENSÍVEIS E NÃO SENSÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 e o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú,
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ampliar as modalidades de consignação facultativa em folha de pagamento;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar liberdade de escolha, transparência, controle de margem e proteção dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, operacionalização e continuidade dos serviços contratados pelos servidores;

CONSIDERANDO que os serviços sensíveis, tais como procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos, estéticos e demais atividades correlatas, devem ser prestados por estabelecimentos licenciados e profissionais habilitados, observadas as normas sanitárias, profissionais e consumeristas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos e demais agentes vinculados à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Banabuiú.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **serviço sensível:** aquele relacionado à área da saúde, incluindo procedimentos médicos, odontológicos, estéticos, cirúrgicos e medicamentos farmacêutico que, em razão de sua natureza, possam implicar riscos diretos à saúde, à integridade física ou ao bem-estar do consignado, exigindo critérios específicos de habilitação, controle e credenciamento;

II – **serviço não sensível:** aquele que, por sua natureza, não envolva riscos diretos à saúde ou à integridade física do consignado, abrangendo, entre outros, a aquisição de bens duráveis e a contratação de serviços de natureza não assistencial;

III – **consignado:** servidor público municipal, agente público, empregado público, contratado temporariamente, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, conselheiro tutelar, aposentado ou pensionista da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional que tenha estabelecido relação jurídica autorizadora do desconto em folha;

IV – **consignatária:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, instituição financeira, entidade, empresa, clínica, estabelecimento ou profissional habilitado, credenciado na forma deste Decreto, destinatário dos créditos decorrentes das consignações;

V – **consignante:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional responsável pela efetivação dos descontos em favor da consignatária;

VI – **bem móvel durável:** produto destinado à utilização prolongada, incluindo móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, aparelhos de comunicação, equipamentos de climatização, equipamentos de acessibilidade e veículo automotor;

VII – **procedimentos médicos, cirúrgicos, estéticos, odontológicos e medicamentos:** cirurgias plásticas em geral, procedimentos capilares, cirurgias reconstrutivas, tratamentos odontológicos, procedimentos cirúrgicos odontológicos, medicamentos farmacêutico e procedimentos não cirúrgicos correlatos;

VIII – **empresa gestora de margem:** empresa contratada ou habilitada pelo ente público para administrar, controlar e operacionalizar a carteira de consignações facultativas, sem custos para o erário;

IX – **sistema de consignações:** plataforma eletrônica utilizada para controle de margem, autorização, averbação, processamento, cancelamento e baixa das consignações;

X – **margem consignável para crédito direto ao consumidor consignável — CDCC:** percentual máximo da remuneração líquida do consignado destinado à aquisição de bens e à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis.

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços sensíveis deverão possuir as licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º Os profissionais responsáveis pelos serviços sensíveis deverão possuir a habilitação específica necessária ao exercício de suas atividades, quando exigida por lei.

§ 3º Todos os prestadores deverão manter cadastro regular junto à empresa responsável pela gestão das margens consignáveis, integrada ao sistema responsável pela operacionalização das consignações do ente público.

§ 4º Para os serviços sensíveis, será admitido apenas um cadastro de uma consignatária por atividade, conforme critérios definidos pelo órgão gestor, não podendo ter mais de uma consignatária por atividades supramencionadas acima.

§ 5º Para os serviços não sensíveis, será admitido o cadastramento do prestador de serviço, apenas com a comprovação de experiência compatível técnico/cadastral comprovada com a documentação exigida e que atendam aos requisitos cadastrais.

§ 6º A autorização para as consignatárias dos serviços sensíveis e não sensíveis terá validade de 60 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 7º O cadastramento terá por finalidade assegurar a identificação dos prestadores, a integridade dos registros, a prevenção de duplicidades cadastrais e o controle do comprometimento da margem consignável.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 3º São modalidades de consignação facultativa de CDCC:

I – crédito direto ao consumidor consignável — CDCC;

II – aquisição de bens móveis duráveis;

III – contratação de serviços sensíveis; e

IV – contratação de serviços não sensíveis.

§ 1º A aquisição de bens móveis duráveis compreende a contratação parcelada diretamente com fornecedor devidamente credenciado, observados os limites da margem consignável.

§ 2º A inclusão das modalidades previstas no § 1º dependerá de autorização eletrônica específica e formal do consignado.

§ 3º É vedada a utilização das modalidades previstas neste artigo para saque, transferência de valores, empréstimo pessoal dissimulado ou qualquer operação que não corresponda à efetiva aquisição do bem ou à prestação do serviço contratado.

§ 4º As operações mencionadas não se enquadram nas modalidades de empréstimo consignado ou de cartão de crédito consignado, não se confundindo, para quaisquer efeitos legais ou contratuais, com tais espécies de operação financeira.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada:

I – à existência de margem consignável;

II – à autorização do consignado; e

III – à regularidade da consignatária.

§ 1º A soma mensal dos descontos facultativos referentes a CDCC não poderá exceder (17% dezessete por cento) da remuneração líquida do consignado e serão observadas as seguintes reservas:

a) 9% (nove por cento) destinados aos serviços sensíveis; e

b) 8% (um por cento) destinados aos serviços não sensíveis;

§ 2º A margem destinada ao crédito direto ao consumidor consignável — CDCC terá prioridade de utilização em relação às demais consignações facultativas, inclusive aquelas anteriormente averbadas, observados:

I – os limites percentuais estabelecidos neste Decreto;

II – a margem consignável total;

III – a autorização expressa do consignado; e

IV – a vedação de alteração unilateral de obrigações anteriormente assumidas, salvo fundamento legal ou regulamentar específico.

§ 4º O cálculo da margem consignável não incluirá verbas de natureza transitória, indenizatória ou temporária, inclusive diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, horas extras, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, diferenças remuneratórias e parcelas semelhantes.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 5º A consignação destinada à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis dependerá de contrato ou instrumento equivalente, físico ou eletrônico, formalizado entre o consignado e a consignatária.

§ 1º O instrumento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do consignado;

II – identificação da consignatária;

III – descrição individualizada do bem ou serviço;

IV – preço à vista e preço total parcelado;
V – quantidade, valor e vencimento das parcelas;
VI – prazo da contratação;
VII – condições de entrega, execução, cancelamento e liquidação antecipada;
VIII – autorização específica para desconto em folha; e
IX – identificação da operação no sistema eletrônico.
§ 2º Nos contratos relativos a procedimentos estéticos, deverão constar também:
I – identificação do estabelecimento prestador;
II – identificação do profissional habilitado responsável;
III – descrição dos procedimentos contratados;
IV – quantidade de sessões previstas;
V – identificação da equipe médica e ambulatorial envolvida, quando aplicável;
VI – riscos, contraindicações e possíveis complicações; e
VII – cuidados pré e pós-procedimento.
§ 3º O consignado deverá receber cópia integral do contrato antes do início dos descontos.
§ 4º A autorização eletrônica deverá permitir a identificação do consignado, da data, do horário, do conteúdo da operação e do mecanismo de autenticação utilizado.
§ 5º É vedada a averbação fundada exclusivamente em solicitação unilateral da consignatária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS SENSÍVEIS

Art. 6º Os serviços sensíveis somente poderão ser objeto de consignação quando:
I – prestados por estabelecimento regularmente licenciado;
II – executados por profissional habilitado, quando exigida habilitação específica do órgão regulamentador da profissão;
III – compatíveis com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
IV – descritos de forma individualizada, com indicação do número de sessões, quando aplicável;
V – acompanhados de informações prévias sobre riscos, contraindicações, cuidados e condições de cancelamento; e
VI – não envolverem procedimento proibido ou não autorizado pela autoridade competente.
§ 1º O Município não avaliará, garantirá ou responderá pelo resultado médico, clínico ou estético do serviço contratado.
§ 2º A consignatária responderá integralmente pela qualidade, segurança, execução, informação, garantia e eventuais danos decorrentes do serviço prestado.
§ 3º A autorização do desconto não implica reconhecimento, pelo Município ou pela empresa gestora de margem, da regularidade técnica ou da eficácia do procedimento.
§ 4º A prestação de serviços estéticos deverá observar os deveres de segurança e informação previstos na legislação consumerista aplicável.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E DO CONTROLE

Art. 7º O controle da margem consignável será realizado pela empresa gestora de margem com base nos dados fornecidos pela Secretaria do ente público responsável pela Administração e finanças.
§ 1º Compete à empresa gestora de margem:
I – controlar a margem consignável;
II – credenciar as consignatárias;
III – fiscalizar a compatibilidade entre a natureza da consignatária e os produtos ou serviços ofertados;
IV – suspender ou cancelar averbações irregulares;
V – manter registros das autorizações e operações; e
VI – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências do órgão gestor.
Art. 8º O credenciamento dos prestadores de serviços sensíveis e não sensíveis ficará condicionado à apresentação de:
I – ato constitutivo atualizado;
II – inscrição no CNPJ;
III – documentos dos representantes legais;
IV – comprovação de atividade econômica compatível;
V – licença ou autorização sanitária, quando exigida;
VI – comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis;
VII – indicação de conta bancária de titularidade da consignatária;
VIII – declaração de cumprimento da legislação consumerista e de proteção de dados; e
IX – termo de adesão às regras do Município.
§ 1º O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo de vendas ou faturamento.
§ 2º O credenciamento não transforma o Município em fornecedor, intermediário comercial ou garantidor das obrigações privadas assumidas pelo consignado ou pela consignatária.
§ 3º A consignatária deverá manter válidas, durante todo o período de credenciamento, as licenças e autorizações exigidas para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 9º As consignações destinadas a serviços sensíveis e não sensíveis ficam limitadas a:
I – 120 (cento e vinte) parcelas mensais para servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionados, aposentados e pensionistas; e
II – período de vigência do vínculo funcional, para servidores ocupantes exclusivamente de cargos contratados / temporários.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo constituem limites máximos e poderão ser reduzidos por ato do órgão gestor ou pelas condições específicas da contratação.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 10. O Município não responderá por dívida, inadimplência, desistência, vício, defeito, atraso, não entrega, não execução ou resultado insatisfatório do bem ou serviço contratado.
§ 1º O Município e a empresa gestora de margem não integrarão, em razão da gestão administrativa e operacional das consignações, a relação privada estabelecida entre o consignado e a consignatária, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.
§ 2º As reclamações relativas ao produto ou serviço deverão ser apresentadas diretamente à consignatária, sem prejuízo da atuação dos órgãos de defesa do consumidor e das autoridades competentes.
§ 3º A consignatária deverá manter canais de atendimento e solucionar as reclamações relacionadas às operações realizadas.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais dos consignados deverá observar a finalidade específica da operação, a necessidade, a transparência, a segurança e a limitação ao mínimo necessário, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º É vedada a utilização dos dados funcionais, financeiros ou pessoais dos consignados para publicidade, prospecção comercial ou finalidade diversa daquela autorizada.
§ 2º Os dados relativos à saúde somente poderão ser tratados quando indispensáveis à execução do procedimento contratado e nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.
§ 3º A empresa gestora de margem e as consignatárias deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter registros de acesso e comunicar ao Município os incidentes que possam afetar os consignados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As consignações relativas à aquisição de bens móveis duráveis e à contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis somente serão implantadas após:
I – adequação do sistema eletrônico;
II – edição das normas operacionais pela Secretaria competente;
III – credenciamento das consignatárias; e
IV – comprovação de compatibilidade com a margem consignável vigente.
Art. 13. O Município e a empresa gestora de margem não serão responsáveis pela definição, fixação ou negociação dos preços praticados na contratação de serviços sensíveis ou não sensíveis, inclusive procedimentos médicos, estéticos, odontológicos e medicamentos, ou na aquisição de bens móveis duráveis.

§ 1º A definição dos preços, das condições comerciais, das formas de pagamento e dos demais encargos será de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviços, estabelecimentos e fornecedores.
§ 2º Os prestadores deverão fornecer aos servidores informações claras, prévias e transparentes sobre os preços e as condições comerciais.
§ 3º Compete ao consignado avaliar e aceitar livremente as condições comerciais apresentadas, mediante contratação direta com o respectivo prestador ou fornecedor.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito de Banabuiú

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:0F139ADA

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: ANTÔNIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4ABAE3E1

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
LEI DE Nº 953 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI DE Nº 953 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE DENOMINA DE "PRAÇA JOSÉ SATURNO DA SILVA – ZÉ CÂNDIDO" A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DO ARAME, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. ***FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO***, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **"Praça José Saturno da Silva – Zé Cândido"** a praça pública localizada na **Rua do Arame**, no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem póstuma a **José Saturno da Silva, conhecido como "Zé Cândido"**, cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao trabalho, à família e ao desenvolvimento da comunidade Banabuiuense.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação oficial do logradouro, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de outubro do ano de dois mil e vinte e seis

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:C5150445

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
TERMO DE COMODATO Nº 001/2026

TERMO DE COMODATO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE E A EMPRESA ATLAS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO ATLASTECH – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES.
COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro de Banabuiú-CE, CEP: 63.960-000, doravante denominada MUNICIPIO, representada, neste ato, por seu PREFEITO, Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO;
COMODANTE: ATLAS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1208 - conjunto 101, Itaim Bibi, Cep. 04531-004, São Paulo(SP), inscrita no CNPJ 45.404.110.0001-57, neste ato representada pelo seu administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Para os fins deste **CONTRATO DE COMODATO**, **COMODATÁRIO** e **COMODANTE** serão referidos conjuntamente como **"PARTES"** e individualmente como **"PARTE"**.
As **PARTES**, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes cláusulas pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente **COMODATO** tem como objeto o licenciamento de uso do software super app**ATLASTECH – Sistema Eletrônico**, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, antecipação e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**.
1.2 A utilização do SISTEMA ATLASTECH não estabelece qualquer exclusividade em favor do COMODANTE, ficando assegurado ao COMODATÁRIO o direito de contratar, utilizar ou manter outros sistemas e prestadores de serviços destinados à gestão das consignações em folha de pagamento, a seu exclusivo critério e conforme o interesse público.
1.3 Será permitida a atuação simultânea de mais de uma empresa averbadora ou prestadora de sistema de gestão de consignações, não

podendo o COMODANTE impor restrições, condições ou penalidades em razão da utilização de soluções tecnológicas de terceiros pelo COMODATÁRIO.

1.4 O licenciamento do SISTEMA ATLASTECH destina-se exclusivamente à finalidade prevista neste instrumento, não conferindo ao COMODANTE qualquer direito de exclusividade sobre a gestão das consignações, sobre a folha de pagamento ou sobre os dados dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO CUSTO:

2.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interesse público, avaliação da execução do objeto e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2 O **COMODATÁRIO** não realizará nenhum pagamento ao **COMODANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO**, sendo o **COMODATO** celebrado de forma gratuita entre as **PARTES**, não acarretando qualquer tipo de ônus para o **COMODATÁRIO** e/ou seus servidores, decorrente de implantação, treinamento, suporte e demais encargos para a operação do **SISTEMA**.

2.3 A gratuidade prevista no item anterior não se aplica às **CONSIGNATÁRIAS** conveniadas pelo **COMODATÁRIO**, as quais serão individualmente responsáveis pelo custeio da adesão e utilização do **SISTEMA**, mediante instrumento contratual próprio.

2.4. A gratuidade do presente instrumento compreende todos os custos necessários à implantação, licenciamento, hospedagem, manutenção, atualização, integração, treinamento e suporte do sistema, não podendo ser exigido qualquer pagamento do Município ou de seus servidores em razão da utilização do objeto deste instrumento.

2.5. A cobrança eventualmente realizada pelo COMODANTE às instituições consignatárias deverá decorrer de relação contratual própria, sem qualquer responsabilidade financeira, direta ou indireta, do Município ou de seus servidores.

2.6. A cobrança das consignatárias não poderá resultar em descontos, tarifas ou encargos incidentes sobre a remuneração dos servidores, tampouco poderá restringir o acesso ou a atuação de instituições regularmente autorizadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO:

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente **COMODATO**.

3.2 O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA ATLASTECH**, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA:

4.1 O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou subcomodatar, total ou parcialmente, o programa de computador objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

5. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

5.1 Efetuar a gestão das **CONSIGNATÁRIAS** (credenciamentos e regulação) e das consignações dos servidores por meio do uso do **SISTEMA ATLASTECH**;

5.2 Manter os dados cadastrais do **SISTEMA ATLASTECH**, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

5.3 Compartilhar, para a operação do **SISTEMA ATLASTECH**, os dados dos servidores indicados em layout de arquivo de integração proposto ou acordado entre as equipes técnicas das **PARTES**.

5.3.1 Os dados a serem compartilhados serão definidos no momento da implantação do **SISTEMA**, cabendo ao **COMODATÁRIO** indicar os dados mínimos indispensáveis ao perfeito funcionamento do **SISTEMA ATLASTECH**.

5.3.2. O compartilhamento de dados pessoais e funcionais dos servidores ficará limitado às informações estritamente necessárias à execução do objeto, observadas as finalidades definidas pelo COMODATÁRIO e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.3.3. A definição do layout de integração e dos dados a serem compartilhados dependerá de aprovação expressa do COMODATÁRIO, não podendo o COMODANTE ampliar, utilizar ou compartilhar tais informações para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA ATLASTECH** e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das **PARTES**;

5.5 Alimentar o **SISTEMA ATLASTECH** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

a. Empresas Consignatárias;
b. Órgãos/Secretarias;
c. Matrículas e margens de servidores;
d. Contratos existentes;
e. Sindicatos;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA ATLASTECH**, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância às disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados, caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente **COMODATO**;

5.9 O **COMODATÁRIO** compromete-se a enviar, a cada período de folha de pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hora após o pagamento dos servidores, os arquivos de carga e retorno contendo as informações conforme o layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**, no formato texto estabelecido.

5.10 O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

6.1 São obrigações do **COMODANTE**:

a) Garantir a disponibilidade do **SISTEMAATLASTECH**;

b) Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente **COMODATO**;

c) Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como manter cópias de segurança (**backup**) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;

d) Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA ATLASTECH**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

e) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA ATLASTECH**;

f) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA ATLASTECH**;

g) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA ATLASTECH** ou no Sítio da Internet onde está hospedado;

h) Disponibilizar no **ATLASTECH** as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;
i) É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
k) Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA ATLASTECH** em horário comercial, nos dias úteis das **08:00 às 18:00**, horário local;
l) Garantir a disponibilidade e o funcionamento regular do sistema durante os períodos de processamento da folha de pagamento, especialmente nos dias definidos pelo Município para fechamento e transmissão dos arquivos de consignação;
m) Assegurar que eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências do sistema sejam corrigidas em tempo hábil, de modo a não comprometer o fechamento da folha de pagamento ou ocasionar descontos indevidos aos servidores;
n) Manter estrutura de atendimento emergencial ao Município, inclusive fora do horário comercial, quando a ocorrência puder comprometer o processamento da folha de pagamento ou a segurança dos dados;
o) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas, erros de processamento, indisponibilidade, vazamento de dados ou execução inadequada dos serviços sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
6.2 Acordo de Nível de Serviço:
a) As solicitações ordinárias do **COMODATÁRIO** deverão ser atendidas em até **4 (quatro)** horas úteis, com solução ou apresentação de plano de correção em prazo compatível com a gravidade da ocorrência.
b) As falhas que comprometam o processamento da folha de pagamento, a integridade das informações ou a realização dos descontos deverão receber atendimento imediato, com início das providências de solução em até **2 (duas) horas**, inclusive fora do horário comercial.
c) As demais falhas deverão ser solucionadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, salvo situações tecnicamente justificadas e previamente aceitas pelo **COMODATÁRIO**.
d) A indisponibilidade do sistema não poderá impedir o Município de acessar os dados necessários ao processamento da folha de pagamento por meio de procedimento alternativo previamente estabelecido entre as partes.
e) O descumprimento injustificado dos níveis de serviço, quando causar prejuízo à Administração ou aos servidores, sujeitará o **COMODANTE** à responsabilização pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as **PARTES**.
6.4 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no **SISTEMA ATLASTECH** quando requerido.
6.5 Implementar sugestões e solicitações de alteração do **SISTEMA ATLASTECH**, previamente aprovadas entre as **PARTES**, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**.
6.6 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas.
6.7 Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento.
6.8 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu **SISTEMA** informatizado.
6.9 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado.
6.10 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual.
6.11 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental.
6.12 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do **COMODATO** ou a qualquer tempo, mediante solicitação.
6.13 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas.
6.14 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do **SISTEMA**.
6.15 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao **SISTEMA**.
6.16 Garantir que as consultas à margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar.
6.17 Antes do início da operação do **SISTEMA ATLASTECH**:
a. Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do **SISTEMA ATLASTECH** conforme layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**;
b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;
c. Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.
6.18 Ao final do presente comodato:
a. Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no **SISTEMA ATLASTECH**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
b. Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;
c. Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu datacenter de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.
d) Entregar os dados em formato aberto, estruturado, legível e compatível com sistemas de gestão de folha de pagamento, permitindo sua utilização, conferência, migração e importação por outro sistema indicado pelo **COMODATÁRIO**, sem cobrança de qualquer valor.
e) A entrega deverá abranger, no mínimo, os dados cadastrais, contratos de consignação, valores, parcelas, saldos devedores, margens, autorizações, históricos de averbações, arquivos de retorno e registros de auditoria.
f) O **COMODANTE** deverá prestar apoio técnico à migração dos dados para outro sistema indicado pelo **COMODATÁRIO**, sem impor obstáculos, retenções ou cobranças pela disponibilização das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE:

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento, do **COMODATÁRIO**, e o **SISTEMA ATLASTECH**, do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as **PARTES**.
7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do **SISTEMA ATLASTECH**, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no **SISTEMA** de consignações.
7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o

COMODANTE deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do **SISTEMA**.

7.4. Em caso de encerramento do instrumento, o COMODANTE deverá disponibilizar ao COMODATÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, todos os dados e registros necessários à continuidade da gestão das consignações, em formato aberto e utilizável. A eliminação dos dados somente poderá ocorrer após a confirmação formal, pelo COMODATÁRIO, do recebimento e da integridade das informações, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA:

8.1 O **SISTEMA** será liberado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no layout de integração.

8.2. Qualquer solicitação ou recebimento de informações relativas à carteira de consignações existentes dependerá de autorização prévia e expressa do COMODATÁRIO, que deverá validar a necessidade, a finalidade e a extensão dos dados a serem compartilhados. A migração deverá preservar a integridade dos contratos, das autorizações dos servidores, dos saldos, das parcelas e do histórico das operações, sendo vedada qualquer alteração, renovação, novação ou interrupção de contratos em razão exclusiva da mudança de sistema ou de empresa averbadora.

8.2.1. O COMODANTE não poderá solicitar diretamente às consignatárias a transferência integral da carteira de consignações do Município sem autorização expressa da Administração Municipal.

8.2.2. A migração dos dados não confere ao COMODANTE titularidade, posse ou qualquer direito de exploração sobre as informações dos servidores ou sobre os contratos de consignação.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1 O COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser encerrado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção e das medidas necessárias à proteção do interesse público.

10.2. Durante o período de transição, o **COMODANTE** deverá manter o funcionamento do sistema e prestar todo o suporte necessário à continuidade da gestão das consignações, sem que isso implique obrigação do Município de processar descontos com base em arquivos ou movimentos não conferidos e expressamente validados pela Administração.

10.3. O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 e 138, bem como nas demais hipóteses legais aplicáveis, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O Município poderá promover o encerramento do instrumento por razões de interesse público, devidamente justificadas em processo administrativo, bem como diante de falhas na prestação dos serviços, riscos à segurança dos dados, prejuízos à folha de pagamento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo **COMODANTE**.

10.5. A concessão de prazo para correção de irregularidades não será obrigatória quando a situação representar risco à segurança dos dados pessoais, à continuidade da folha de pagamento, à integridade das informações ou ao interesse público, podendo o Município adotar imediatamente as medidas necessárias para prevenir ou interromper o dano.

10.6. O encerramento do instrumento não poderá ocasionar retenção de dados, bloqueio de acesso às informações do Município, interrupção injustificada de serviços essenciais à gestão das consignações ou qualquer obstáculo à migração para outro sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE:

11.1 O COMODANTE permanece titular dos direitos de propriedade intelectual relativos ao SISTEMA ATLASTECH, sendo concedido ao COMODATÁRIO o direito de utilização durante a vigência deste instrumento, exclusivamente para as finalidades nele previstas. Essa titularidade não alcança os dados, documentos, cadastros, informações funcionais, contratos e históricos pertencentes ou relacionados ao Município e aos seus servidores, os quais deverão permanecer sob controle do COMODATÁRIO, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

12.1 O presente **COMODATO** não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1 Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e demais direitos nos termos da lei, as **PARTES** declaram cumprir integralmente com todas as obrigações legais à proteção dos dados dos servidores públicos e demais usuários do **SISTEMA ATLASTECH**, vinculados ao objeto do presente termo, aqui nomeados como **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**.

13.2. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o COMODATÁRIO atuará, em regra, como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, competindo-lhe definir as finalidades e os meios essenciais do tratamento. O COMODANTE atuará como OPERADOR, realizando o tratamento dos dados em nome do Município e conforme suas instruções lícitas e documentadas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir. responsabilidade própria ao agente de tratamento.

13.3 Do tratamento dos dados:

13.3.1 O **COMODANTE** realizará o tratamento de dados pessoais dos titulares de dados em nome e sob instruções lícitas do **COMODATÁRIO**.

13.3.2 Os dados pessoais coletados serão tratados pelo **COMODANTE** exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste **CONTRATO DE COMODATO**, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou para quaisquer outros fins, salvo em virtude das determinações do **COMODATÁRIO** ou de previsão legal.

13.3.3 O **PARTES** concordam que tratarão apenas os dados pessoais necessários à execução do **CONTRATO** e tão somente para a tal finalidade, e que cada **PARTE** será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da lei geral de proteção de dados e posteriores regulamentações.

13.3.4 O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes e usuários expressamente autorizados pelo COMODATÁRIO, observados os perfis de acesso e os princípios da necessidade e da finalidade. O COMODANTE não poderá autorizar, por iniciativa própria, o acesso de instituições consignatárias ou terceiros aos dados pessoais, devendo observar rigorosamente as permissões estabelecidas pelo Município.

13.4 Da obrigação das **PARTES**:

13.4.1 O **COMODANTE** garante e concorda:

I. Não divulgar informações dos dados pessoais dos titulares, devendo encaminhar ao **COMODATÁRIO** toda e qualquer requisição dos titulares dos dados referente a informações dos tratamentos dos seus dados para devidas providências;

II. Não realizar quaisquer correções, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, salvo se expressamente autorizado pelo controlador;

III. Efetuar o tratamento dos dados de acordo com instruções do controlador (**COMODATÁRIO**);

IV. Manter registros das operações de tratamento dos dados pessoais realizados, conforme lei regulamentar;

V. Eliminar os dados pessoais ao término do **CONTRATO** em que finda a finalidade do tratamento;

VI. Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais, bem como manter absoluto sigilo em seu nome e dos seus colaboradores envolvidos;

VII. Notificar o **COMODATÁRIO** sobre qualquer reclamação, incidente ou alegação de violação de direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, bem como sobre qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa que tenha por objetivo a obtenção de informações relativas ao tratamento dos dados previstos no layout de integração.

13.4.2 O **COMODATÁRIO** garante e concorda:

I. Que todos os dados disponibilizados para processamento no **SISTEMA ATLASTECH** foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**);

II. Recepcionar e atender os pedidos de direitos do titular dos dados e informar de imediato ao **COMODANTE** sobre as ações necessárias (de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados) para cumprir tais pedidos.

13.5 Do dever da confidencialidade e do sigilo:

13.5.1 As **PARTES** obrigam-se à guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.5.2 A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados;

13.5.3 Salvo por expressa autorização, as **PARTES** deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do **CONTRATO**. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.5.4 As **PARTES** deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários à manutenção e operação do **SISTEMA**, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

13.6 Da segurança e incidente:

13.6.1 O **COMODANTE** declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos e ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão;

13.6.2 O COMODATÁRIO, na condição de CONTROLADOR, definirá as finalidades e as instruções relativas ao tratamento dos dados pessoais. O COMODANTE, na condição de OPERADOR, deverá adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à execução dessas instruções e à proteção dos dados tratados, não podendo decidir autonomamente sobre a utilização dos dados para finalidades estranhas ao objeto deste instrumento.

13.6.3 Com objetivo de minimizar riscos de segurança, as **PARTES** devem regularmente realizar testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

13.6.4 Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar risco ou dano relevante ao Titular, de acordo com a **LGPD** e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comprometem-se a comunicar imediatamente a outra **PARTE** por escrito, com todas as informações necessárias para o levantamento do ocorrido, bem como cooperarem investigando as causas, com suas próprias despesas, e empregando todas as medidas possíveis e razoáveis para sanar e mitigar os efeitos negativos aos titulares.

13.6.5 As medidas adotadas por uma **PARTE** deverão ser comunicadas de imediato à outra **PARTE** e o incidente de segurança registrado e armazenado com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas PARTES para tratar do Incidente de Segurança.

13.6.6. O **COMODANTE** deverá comunicar formalmente ao **COMODATÁRIO** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua ciência, informando, sempre que disponíveis, a natureza do incidente, os dados envolvidos, os titulares potencialmente afetados, as medidas adotadas e as providências necessárias à mitigação dos riscos.

13.6.7. O **COMODANTE** deverá informar previamente ao **COMODATÁRIO** a contratação de qualquer suboperador que tenha acesso ou realize tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste instrumento, permanecendo responsável por assegurar que o terceiro observe as mesmas obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

13.6.8. O **COMODANTE** deverá informar ao **COMODATÁRIO** a localização dos ambientes de hospedagem e armazenamento dos dados, bem como qualquer alteração relevante na infraestrutura tecnológica utilizada para a execução do objeto.

13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais:

13.7.1. Encerrada a relação contratual ou cessada a necessidade do tratamento, o COMODANTE deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e disponibilizar ao COMODATÁRIO a totalidade das informações, registros e documentos tratados em razão deste instrumento, promovendo posteriormente a eliminação das cópias sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.7.2. A eliminação deverá ocorrer após a confirmação formal, pelo COMODATÁRIO, do recebimento integral dos dados e registros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação. O COMODANTE deverá fornecer declaração formal de cumprimento da obrigação, identificando eventuais dados mantidos por obrigação legal e o fundamento correspondente.

13.8 Da Responsabilidade e Danos:

13.8.1 A **PARTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação à legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra **PARTE** e reparar o dano ao titular.

13.8.2 As **PARTES** deverão se responsabilizar individualmente no limite das suas atividades, e havendo, neste termo, responsabilidade solidária.

13.8.3 Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PARTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PARTE**, na medida da participação no evento danoso.

13.8.4 Caso a **ANPD** impute sanções para as **PARTES** relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das **PARTES**, a **PARTE** que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira — quando for o caso — e/ou indenizar a outra **PARTE**, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela **PARTE** prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.9 Da Auditoria:

13.9.1 Durante a vigência do **CONTRATO**, uma **PARTE** poderá realizar auditoria para confirmar que a outra **PARTE** está agindo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com os termos do **CONTRATO**, mediante notificação prévia, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

13.9.2 As **PARTES** deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o **CONTRATO**, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontradas durante tais auditorias, as **PARTES** deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

13.9.1: A auditoria poderá ser realizada pelo **COMODATÁRIO** ou por pessoa por ele formalmente indicada, mediante comunicação prévia compatível com a natureza da verificação. Em situações de incidente de segurança, suspeita de acesso indevido ou risco relevante aos dados pessoais, a auditoria poderá ocorrer em caráter

imediato, sem necessidade de observância do prazo ordinário de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Quixada-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Banabuiú, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito

ATLAS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Sócio Administrador

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:B016C0FE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.06

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:86FB815E

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.07

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: GILSON FERNANDES DA SILVA – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:33D40618

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.08

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FINANÇAS. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: FRANCISCO HERMES NOBRE JÚNIOR – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD5B7D3C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.011/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.12.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.011/2026-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, CONTEMPLANDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, AJUSTES E TESTES DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE.** GESTOR ORDENADOR, WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: **R$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)**. CONTRATADO: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº. 19.659.691/0001-68**. ASSINA PELA CONTRATADA: **CLAUDIO IGOR FREITAS GOMES.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:109EEBAF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **06.011/2026-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, CONTEMPLANDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, AJUSTES E TESTES DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 19.659.691/0001-68,** cujo valor global é de **R$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de contratação e ratificada pelo Sr. Weyber Douglas Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8268852C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2026.05.11.01, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2026-SRP PE**. CONTRATADA: ZEPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.724.220/0001-70. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** OBJETO DO ADITIVO: **ACRÉSCIMO DE 25% DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS. VALOR ADITIVADO: R$ 44.193,45 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELA CONTRATADA: ANDREZA TEOBALDO ARAUJO**. **DATA DE ASSINATURA**: 03/11/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:781326C6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:723A1E27

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2025.10.02.12

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: MULTIPIO HOLD LTDA, CNPJ N° 32.655.354/0001-60.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** A PARTIR DE 02/10/2026. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, E REGILANE DO VALE COSTA – **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:02BD8444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 12.11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, EM OBEDIÊNCIA A LEI MUNICIPAL N° 2.666/2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE,

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Estágio – PME foi instituído pela Lei Municipal n° 2.666, de 29 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.666, de 29 de novembro de 2022 foi alterada pela Lei Municipal n° 2.988, de 23 de setembro de 2026, estabelecendo novas cargas horárias de estágio;
CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca dos valores pagos a título de bolsa estágio aos estudantes lotados nas diversas unidades administrativas municipais;
CONSIDERANDO o papel institucional do estágio como instrumento de qualificação profissional e aproximação ente o ambiente acadêmico e o serviço público;
CONSIDERANDO a imperiosidade da observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, inerentes a administração pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica fixado o valor da Bolsa de Estágio, em atenção ao art. 9°, da Lei Municipal n° 2.666, de 29 de novembro de 2022, da forma adiante disposta:
I – Estagiários de Nível Médio: bolsa estágio no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), somados com R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais);
II – Estagiários de Nível Superior:
a) carga horária de 6 (seis) horas diárias: bolsa estágio no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), somados com R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, totalizando R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);
b) carga horária de 4 (quatro) horas diárias: bolsa estágio no valor de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), somados com R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, totalizando R$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de novembro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:1CD18505

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 13.11.001/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE BARBALHA/CE, PARA O DECÊNIO 2026–2036, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.08.001/2026, DEFINE SUA COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.08.001/2026, de 12 de agosto de 2026, que instituiu a Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Barbalha/CE, para o decênio 2026–2036;
CONSIDERANDO que a referida Comissão possui representação plural e interinstitucional, destinada a assegurar a participação dos diversos órgãos, instituições, redes de ensino, profissionais da educação e segmentos da sociedade civil envolvidos na política educacional do Município;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.08.001/2026 estabelece que a nomeação dos membros da Comissão Gestora ocorrerá mediante ato complementar, após o recebimento das indicações formais encaminhadas pelos respectivos órgãos e entidades;
CONSIDERANDO a necessidade de definir a coordenação dos trabalhos e formalizar a composição da Comissão Gestora para o desenvolvimento das etapas de diagnóstico, estudos técnicos, participação social, proposição, sistematização e consolidação do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Barbalha/CE, para o decênio 2026–2036, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.08.001/2026, de 12 de agosto de 2026, conforme a seguinte composição:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: José Marcondes Macedo Landim;
Suplente: Jacqueline Filgueira de Sá Barreto.
II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:
Titular: Teresa Adriana Filgueira;
Suplente: Maria Tereza Amora Cruz.
III – FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME:
Titular: Maria Tereza Sampaio;
Suplente: Marciano dos Santos.
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
Titular: João Ilanio Sampaio
Suplente: Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior
V – REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Maria Gercian de Araujo;
Suplente: Adriana Silva Moura.
VI – REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO:
Titular: Jurandir do Nascimento;
Suplente: João Antonio dos Santos Junior.
VII – REDE PRIVADA DE ENSINO:
Titular: Giuseppe Mallamann de Sampaio
Suplente: Milena Leite de Figueiredo Ramalho.
VIII – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:
Titular: Dalma Régia Parente de Sá Barreto;
Suplente:Joyce Maria de Souza Ferreira.
IX – ENTIDADES REPRESENTATIVAS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Titular: Désirrée de Sá Barreto Diaz Gine;
Suplente: Maria Valterrânia Santana Cruz Lima.
X – REPRESENTANTES DOS DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO:
Titular: Maria Rosilene Cândido Moreira;
Suplente: Milena Silva Costa.
Art. 2º A Comissão Gestora será dirigida por uma Coordenação Institucional e uma Coordenação Técnica, responsáveis pela organização, articulação e acompanhamento dos trabalhos necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação.
§ 1º A Coordenação Institucional será exercida pelo Secretário Municipal de Educação de Barbalha, Prof. **João Paulo Silva Olegário**, competindo-lhe:
I – assegurar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento da Comissão;
II – promover a articulação da Comissão com o Poder Executivo Municipal e demais órgãos da Administração Pública;
III – acompanhar o desenvolvimento geral dos trabalhos;
IV – deliberar, juntamente com a Coordenação Técnica e a Comissão Gestora, sobre os encaminhamentos necessários ao cumprimento do cronograma; e
V – encaminhar às instâncias competentes os documentos produzidos no âmbito da Comissão.
§ 2º A Coordenação Técnica será exercida pelo Secretário Executivo de Estratégias Educacionais, Prof. Dr. **José Marcondes Macedo Landim**, competindo-lhe:
I – coordenar tecnicamente o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
II – convocar, organizar e coordenar as reuniões técnicas da Comissão Gestora;
III – elaborar, em conjunto com os demais membros, o plano de trabalho e o cronograma das atividades;
IV – coordenar a organização metodológica dos trabalhos;
V – coordenar a elaboração e sistematização do diagnóstico da realidade educacional do Município;
VI – orientar a coleta, organização, análise e interpretação dos dados e indicadores educacionais;

VII – coordenar os estudos técnicos relacionados às diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores do novo PME;
VIII – organizar a distribuição das atividades entre os membros da Comissão e os Grupos Técnicos de Trabalho;
IX – promover a articulação técnica com o Conselho Municipal de Educação – CME, o Fórum Municipal de Educação – FME, instituições educacionais, órgãos públicos e demais segmentos participantes;
X – coordenar a sistematização das contribuições decorrentes das consultas públicas e dos processos participativos;
XI – coordenar a elaboração e consolidação do documento-base do Plano Municipal de Educação;
XII – subsidiar tecnicamente a elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;
XIII – acompanhar o cumprimento das etapas, produtos e prazos estabelecidos no plano de trabalho; e
XIV – exercer outras atribuições técnicas necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão Gestora.
Art. 3º Compete à Comissão Gestora o exercício das atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.08.001/2026, especialmente:
I – coordenar, no âmbito municipal, o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação;
II – promover a organização metodológica dos trabalhos;
III – organizar e acompanhar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados e indicadores oficiais;
IV – coordenar os estudos técnicos necessários;
V – assegurar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
VI – realizar consultas públicas e sistematizar as contribuições apresentadas;
VII – elaborar e consolidar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
VIII – subsidiar a elaboração da minuta do Projeto de Lei;
IX – articular-se com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instâncias relacionadas à educação;
X – organizar e acompanhar o cronograma de trabalho;
XI – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação junto ao Poder Legislativo; e
XII – contribuir para o processo de monitoramento e avaliação do Plano após sua aprovação.
Art. 4º A Comissão Gestora poderá constituir Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs, de caráter temporário, destinados à realização de estudos, diagnósticos e proposições relacionados às diferentes dimensões, etapas, modalidades, metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por ato da Coordenação da Comissão Gestora, que definirá sua composição, objeto e prazo para conclusão dos trabalhos.
§ 2º Poderão integrar ou colaborar com os Grupos Técnicos servidores públicos, profissionais da educação, representantes de instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil, pesquisadores, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em análise.
§ 3º Os produtos elaborados pelos Grupos Técnicos serão submetidos à apreciação da Comissão Gestora para análise, sistematização e eventual incorporação ao documento-base do PME.
Art. 5º O plano de trabalho da Comissão Gestora deverá observar as etapas estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 12.08.001/2026, contemplando, no mínimo:
I – diagnóstico da situação educacional do Município;
II – identificação e análise dos problemas e desafios educacionais;
III – definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
IV – realização de consultas públicas e processos participativos;
V – elaboração e consolidação do documento-base; e
VI – subsídio à elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º A Comissão Gestora deverá assegurar, durante o processo de elaboração do PME, mecanismos de participação da comunidade educacional e da sociedade civil, especialmente por meio de reuniões, consultas, audiências, conferências ou outros instrumentos de participação social.
Parágrafo único. As contribuições recebidas deverão ser registradas, organizadas e sistematizadas, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade ao processo de construção do Plano Municipal de Educação.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Barbalha prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e de seus Grupos Técnicos de Trabalho.
Art. 8º Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão, observadas suas respectivas competências, prestar colaboração à Comissão Gestora, especialmente mediante o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários à elaboração do diagnóstico e do Plano Municipal de Educação.
Art. 9º A participação na Comissão Gestora e nos Grupos Técnicos de Trabalho será considerada serviço público de relevante interesse, não ensejando o pagamento de remuneração adicional.
Art. 10. A substituição de membro titular ou suplente ocorrerá mediante nova indicação formal do respectivo órgão, instituição ou segmento representado e será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A Comissão Gestora permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos relativos à elaboração, aprovação e início da implementação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, sem prejuízo da atribuição prevista no Decreto Municipal nº 12.08.001/2026 de contribuir para o posterior processo de monitoramento e avaliação do Plano.
Art. 12. Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão serão resolvidos pela Coordenação Institucional, ouvida a Coordenação Técnica e, quando necessário, a Comissão Gestora, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.08.001/2026.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de novembro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:9A95F88C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.993/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Anexo V – Progressão Econômica da Lei Municipal nº 2.686, de 9 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º O percentual da progressão econômica previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 2.686, de 9 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, passa de **2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por biênio**, mantidas as demais disposições relativas à progressão funcional.
Art. 2º O percentual estabelecido no art. 1º desta Lei será aplicado a partir do exercício de 2027, por ocasião do reajuste anual previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 2.686, de 9 de fevereiro de 2023, observados os demais requisitos previstos na legislação vigente.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.686, de 9 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, relativas à progressão funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observados os limites de gastos com pessoal previstos no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de novembro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:FB59DD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.04/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.15.1

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.09.15.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 35.055.771/0001-60. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação/concessão de licença de uso de sistemas informatizados e software integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 20 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em dilatar até o dia 10/10/2027, o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir de 20/10/2025. Signatários: Thereza Raquel de Marais Pinheiro Horta e Samuel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:8F68E8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11.13.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

Aviso de Homologação E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11.13.01 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00064/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2026.05.29.1-SRP do Secretaria de Educação de Horizonte/CE. **Objeto:** Aquisição de Kits Sensoriais (Kit Baby Educa) para fornecimento aos espaços de Educação Infantil e de estimulação precoce da rede de ensino, em atendimento às necessidades das escolas do município vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Empresa Detentora do Registro**: A empresa **DTMAX COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.561/0001-78, totalizando o valor de R$ 465.696,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 – João Paulo da Silva Olegário e Agnes Soares de Souza - Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Autorização: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:208F5F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.03/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.15.1.

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.09.15.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 35.055.771/0001-60. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação/concessão de licença de uso de sistemas informatizados e software integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 20 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em dilatar até o dia 20/10/2027, o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir de 20/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Samuel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:739CE52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 31.10.01/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.21.01

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 31.10.01/2025. Dispensa de Licitação Nº 2025.10.21.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação empresa FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização e execução de evento comemorativo em alusão ao Dia dos Professores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Contrato firmado em 31 de outubro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Agnes Soares de Souza e Francisca Elizabeth Pinto Lopes.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:E8F27663

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.01/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.15.1.

5º (QUARTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.01/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.09.15.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE e a empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 35.055.771/0001-60. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação/concessão de licença de uso de sistemas informatizados e software integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 20 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em dilatar até o dia 20/10/2027, o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir de 20/10/2025. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Samuel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:063FE434

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.02/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.15.1.

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.02/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.09.15.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 35.055.771/0001-60. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação/concessão de licença de uso de sistemas informatizados e software integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 20 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, inciso II. **ACORDAM** em dilatar até o dia 10/10/2027, o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir de 20/10/2026. Signatários: Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Samuel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:38867F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.1. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ao setor público, com foco em compliance dos atos e na otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Cidadania de Barro/CE, visando aprimorar a qualidade e eficiência no atendimento aos cidadãos barrenses, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 19/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 16 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:97301961

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.2. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ao setor público, com foco em compliance dos atos e na otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Finanças de Barro/CE, visando aprimorar a qualidade e eficiência no atendimento aos cidadãos barrenses, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 19/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 16 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:37DFCE1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.3. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ao setor público, com foco em compliance dos atos e na otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, visando aprimorar a qualidade e eficiência

no atendimento aos cidadãos barrenses, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 19/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 16 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:538CF0C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.4. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ao setor público, com foco em compliance dos atos e na otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, visando aprimorar a qualidade e eficiência no atendimento aos cidadãos barrenses, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 19/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 16 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:0C8D868B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.5. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ao setor público, com foco em compliance dos atos e na otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Proteção Social de Barro/CE, visando aprimorar a qualidade e eficiência no atendimento aos cidadãos barrenses, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 19/11/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: **licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em **www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 16 de novembro de 2026 – Francisco Diogo de Assis – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Diogo de Assis
Código Identificador:E9451748

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 840, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 840, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 821/2026, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescente-se o inciso IV ao § 2° do Art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício financeiro de 2027, com a seguinte redação:

IV - priorizar a formulação, o planejamento, a execução e o financiamento de ações, programas e serviços destinados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos da criança, com especial atenção à primeira infância, e do adolescente, assegurando a alocação de recursos orçamentários para o atendimento de suas necessidades, o desenvolvimento integral, a saúde, a educação, a assistência social, a convivência familiar e comunitária e a prevenção de situações de negligência, violência, exploração e outras formas de violação de direitos, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n° 13.257/2016).

Art. 2° - Comporá a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2027, o "ANEXO DE METAS E PRIORIDADES" anexo contendo todas as ações previstas no "PPA - Plano Plurianual de Investimentos 2026/2029", que poderá ser utilizado junto ao Orçamento 2027.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE**,** em 13 (treze) de novembro de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal de Campos Sales/CE

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:6002C161

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 841, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 841, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOESIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal n° 803 de 12 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite global de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, consideradas conjuntamente todas as fontes de recursos previstas nos incisos I, II e III deste artigo, utilizando como fonte de recursos:

I – os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias fixadas nesta Lei, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – os recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente apurado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º O limite de 65% (sessenta e cinco por cento) estabelecido no caput deste artigo constitui teto global e cumulativo para a abertura de créditos adicionais suplementares, independentemente da fonte de recursos utilizada, devendo ser computados conjuntamente os créditos abertos com fundamento nos incisos I, II e III.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares que ultrapasse o limite global previsto no caput deste artigo dependerá de prévia e específica autorização legislativa, mediante lei que indique os valores, as dotações a serem suplementadas e as respectivas fontes de recursos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE**,** em 13 (treze) de novembro de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal de Campos Sales/CE

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:F4A37934

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO (REF. EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

1. NOMEAR os(as) cidadãos(ãs) abaixo relacionados(as) no cargo indicado do quadro de servidores municipais, por meio da Portaria 010/2026, conforme aprovação em Concurso Público - Edital nº 001/2024, com resultado homologado por meio de Decreto Municipal nº 011/2025, posteriormente retificado pelos Decretos Municipais n°s 014/2025 e 010/2026, obedecida a ordem de classificação:

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
4º	000637003501	FRANCISCO ANIZEUTON DE SOUZA LEITE	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO

2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1. Os candidatos convocados no item 1 deste edital deverão comparecer, do dia 18/11/2026 a 23/11/2026, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, localizado na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, Cariús/CE, para a entrega de todos os documentos e habilitações exigidos para o seu respectivo cargo, elencados a seguir:

01 FOTO 3X4

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)

TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF

CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE

RG E CPF DOS DEPENDENTES

REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO

CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

2.2. Os documentos deverão ser apresentados, original e respectiva cópia, em tamanho real, legível, sem rasuras ou corretivos.

2.3. A apresentação dos documentos deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, não havendo o upload dos documentos.

2.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do item 2 deste Edital.

2.5. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor competente.

3. DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL – EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) indicados(as) no Item 1 deste Edital para a realização de inspeção médica oficial (exame médico pré-admissional) nos dias 26/11/2026 e 27/11/2026, de 8h00 às 16h00, os quais deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, localizado na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, Cariús/CE, munidos de documentos de identificação, bem como os resultados/laudos dos seguintes exames, realizados às suas expensas, para fins de avaliação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a revogação da nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cariús/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem de classificação:

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatinina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídeos;
o) Ureia;
p) VDRL.

3.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 3 (três) meses.

3.3. Aos candidatos PcD convocados neste edital deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3.4. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “2” e “3” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, os candidatos ficam convocados para POSSE no dia 04 de janeiro de 2027, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, localizada Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, Cariús/CE.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Edital, com a relação completa dos CONVOCADOS, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cariús/CE (https:// https://carius.ce.gov.br//), bem como no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, atendendo a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

5.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos neste Edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, com a consequente revogação da sua nomeação, podendo o Poder Executivo convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

6.2. As ocorrências não previstas nesta Convocação, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D4CC476F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Definitivo do Concurso Público n° 001/2024 por meio do Decreto Municipal n° 011/2025, posteriormente retificado pelos Decretos Municipais n°s 014/2025 e 010/2026;

CONSIDERANDO a vacância de cargo público de provimento efetivo de Professor de Fundamental Maior - História - Sec. de Educação, bem como a necessidade da sua lotação para atender à necessidade do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, o cidadão abaixo relacionado, no cargo indicado do quadro de servidores municipais, conforme aprovação em Concurso Público - Edital nº 001/2024, com resultado homologado por meio de Decreto Municipal nº 011/2025, posteriormente retificado pelo Decretos Municipais n°s 014/2025 e 010/2026, obedecida a ordem de classificação:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
4º	000637003501	FRANCISCO ANIZEUTON DE SOUZA LEITE	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. A posse dos candidatos acima mencionados, atendidas as exigências legais, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado do ato de nomeação, de acordo com o § 1º do art.13 da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE).

Art. 3º. A posse dos candidatos acima nomeados ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no item 9 do Capítulo XIV do Edital do Concurso Público nº 001/2024, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e a consequente perda do seu direito subjetivo à posse no cargo para qual foi nomeado.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento, dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, implicará na perda do direito de posse no cargo para o qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 4º. Os candidatos habilitados deverão se submeter a exame médico pré-admissional, com a apresentação dos exames estabelecidos no item 9.1 do Capítulo XIV do Edital do Concurso Público nº 001/2024, além de eventuais exames complementares considerados necessários pelo profissional credenciado pelo Poder Público Municipal para a realização do citado exame médico pré-admissional.

Parágrafo único. A falta de qualquer exame, dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, ou a declaração de inaptidão em exame médico pré-admissional implicará na perda do direito de posse no cargo para o qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 5º. Os editais de convocação para apresentação de documentos, exames e realização de exame médico pré-admissional serão publicados pelo Município de Cariús/CE no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, conferindo-lhes ampla divulgação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data sua expedição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DE95BD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2026. EMENTA: NOMEIA A CIDADÃ QUE QUE ESPECIFICA EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Coordenador de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **DIERLEM MARIA RICARDO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ***4255 – MTE/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.633.033-**, no cargo público comissionado de Coordenadora de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 16 de novembro de 2026.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:48EDA22B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **LUZIANE DA SILVA DE OLIVEIRA**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL IV**, através do Edital nº001/2003 de 13/05/2003, pelo período de 03/02/2009 á 03/02/2014, sendo gozados a partir do dia 01/09/2026 á 30/09/2026.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:51D25CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **LUZIANE DA SILVA DE OLIVEIRA**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL IV**, através do Edital nº001/2003 de 13/05/2003, pelo período de 04/02/2014 á 04/02/2019, sendo gozados a partir do dia 01/10/2026 á 30/10/2026.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4D3B9EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **LUZIANE DA SILVA DE OLIVEIRA**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL IV**, através do Edital nº001/2003 de 13/05/2003, pelo período de 05/02/2019 á 05/02/2024, sendo gozados a partir do dia 03/11/2026 á 03/12/2026.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A1E9D197

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405150006

A Controladora Geral do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EG SOLUCOES PRIVADA & PUBLICA LTDA**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202405150006, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Validade: 12 de SETEMBRO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE5213CC

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202511050007

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202511050007, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de NOVEMBRO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:35D994EE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202510310001

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LPG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE CHORÓ MARTINS E NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº **14.133/2021**, especialmente nos arts. **111, 124 e 132**, bem como nas Cláusulas **Terceira** e **Décima Sexta** do Contrato nº 202510310001, no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, na justificativa técnica apresentada e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2025.09.09.004**.**

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente termo, conforme novo Cronograma de Execução aprovado pela fiscalização e pela autoridade competente.

CHOROZINHO-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:28E06F0B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202510280002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 12 de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202510280002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 29 DE OUTUBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3C57AF8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **202610280001** proveniente da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, n.º **2026.10.06.031-PE** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DO E-SUS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: J L CLAUDINO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 429.999,96 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0022.2.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.11.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA **–** SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: JAILA LOIOLA CLAUDINO.

CHOROZINHO–CE, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:12F671BE

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PARA EXAMES

CHAMADA PARA EXAMES MÉDICOS - REFERENTE AO VII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO - EDITAL Nº 001/2024

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização do Concurso Público destinado ao provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em diversos cargos, regulamentado pelo Edital nº 001/2024, com resultado final publicado dia 07/05/2025, e homologação dia 02/06/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para Cargos Gerais, conforme relação nominal constante no ANEXO I, PARA EXAMES MÉDICOS, com médico do trabalho, portando os exames atualizados constantes do ANEXO II, e, conforme item 3 do Edital nº 001/2024;

Art. 2º - O exame médico admissional ocorrerá dia 19 de novembro de 2026, a partir das 14 horas, por ordem de chegada, na sede da Secretaria de
Saúde, com endereço na Rua Luiz Felix Pereira, s/n, Centro, Chorozinho/CE.

Parágrafo Único – Os exames exigidos deverão ser apresentados em vias originais e atualizados. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

Art. 3º - Na mencionada data, também será aferida a condição de deficiência dos candidatos inscritos como PCD, quando do exame médico por meio de laudo, conforme especificações do item 27, do Capítulo III, do Edital nº 001/2024, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência e ao grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo público, conforme item 7, do Capítulo III, do Edital nº 001/2024;

Art. 4º - O candidato inscrito como PCD, que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do cargo público para o qual se inscreveu;

Art. 5º - O não comparecimento ou a não apresentação dos exames de que trata este Edital, ou apresentação dos exames incompleta, importa na renúncia tácita à vaga.
Chorozinho/CE, 16 de novembro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS EDITAL Nº 001/2024

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD
28º - MARIA TAMIRES RODRIGUES DA SILVA
31º - ALICIA DE SOUZA SILVA

ANEXO II – EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídeos;
o) Ureia;
p) VDRL;

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:90DCC92E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405100007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FRANCISCO PEREIRA FILHO**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202405100007, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 07 de SETEMBRO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos HÍDRICOS

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:971255AA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202407040002

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RD TORRESNET TELECOM LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202407040002, com fundamento no Art. 107 da Lei N°14.133/2021.

VALIDADE: 31 DE MAIO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026

IGOR DA SILVA ALBANO
Secretário de Desenvolvimento ECONÔMICO(RESPONDENDO)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:68D9A5E2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.05.056 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **14º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 03 (três) MESES, com vigência a partir de sua assinatura em Chorozinho-CE, 14 de OUTUBRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C499CB44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER ACAUTELATÓRIO E COM EFEITOS SUBORDINADOS AO RESULTADO DA AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 3003096-95.2025.8.06.0084, OS DIREITOS DOMINIAIS E POSSESSÓRIOS EVENTUALMENTE TITULARIZADOS POR TERCEIROS S

DECRETO Nº 130/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter acautelatório e com efeitos subordinados ao resultado da Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084, os direitos dominiais e possessórios eventualmente titularizados por terceiros sobre área de domínio controvertido destinada à construção de escola pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 91, XII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal) e a necessidade de conclusão da obra de construção da escola municipal no bairro Caroba, sede do Município;

CONSIDERANDO que a referida obra está sendo executada em imóvel registrado em nome do Município de Croatá sob a Matrícula nº 172 do Cartório de Ofício Único de Croatá/CE, conforme Averbação AV-02/172, de 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Espólio de Raimundo Ribeiro Lopes e de Tereza Uchoa Lopes ajuizou a Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084, perante a Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte/CE, na qual alega sobreposição de aproximadamente 1,28 ha entre a Matrícula nº 172 e a Matrícula nº 1.115 do Cartório do 2º Ofício de Guaraciaba do Norte/CE, pretensão integralmente contestada pelo Município;

CONSIDERANDO que decisão liminar proferida naqueles autos em 20 de março de 2026 determinou a paralisação da obra, com prejuízo à continuidade do serviço público educacional, ao erário e à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o domínio da área permanece controvertido e que o artigo 34, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 admite a retenção do preço em depósito quando houver dúvida fundada sobre o domínio, e que o artigo 31 do mesmo diploma sub-roga no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de garantir integralmente o juízo, de modo que eventual direito de terceiro reconhecido por sentença transitada em julgado seja plenamente satisfeito em pecúnia, sem prejuízo da defesa do Município e sem paralisação do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos dominiais e possessórios que vierem a ser reconhecidos, por decisão judicial transitada em julgado, em favor de terceiros sobre a área de aproximadamente 12.800 m² (1,28 ha), localizada na sede do Município de Croatá/CE, com as medidas, limites e confrontações descritos na planta e no memorial descritivo que integram este Decreto como **Anexo I**.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* corresponde à faixa cuja titularidade é controvertida na Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084, considerando-se automaticamente ajustada à extensão que vier a ser apurada naqueles autos.

Art. 2º A desapropriação destina-se à construção e ao funcionamento da unidade escolar obstada pela decisão liminar proferida Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084, enquadrando-se na hipótese do artigo 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (construção de edifícios públicos).

Art. 3º A declaração de que trata este Decreto tem caráter acautelatório, e sua efetivação fica subordinada ao resultado definitivo da Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084, observadas as seguintes regras:

I – reconhecido, por decisão transitada em julgado, o domínio de terceiro sobre a área, no todo ou em parte, o Município promoverá a desapropriação amigável ou judicial da parcela reconhecida, imputando-se ao preço o valor depositado na forma do artigo 6º, com os acréscimos legais;
II – reconhecido, por decisão transitada em julgado, o domínio do Município sobre a área, no todo ou em parte, este Decreto perderá o objeto em relação à parcela correspondente, por inexistir bem de terceiro a desapropriar, cabendo à Procuradoria-Geral do Município requerer a restituição ao Tesouro Municipal do valor depositado, com os rendimentos da conta judicial;
III – no caso de reconhecimento parcial, aplicam-se proporcionalmente os incisos I e II, segundo a área apurada.

§ 1º. Para evitar a caducidade prevista no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, se até 5 (cinco) anos contados da expedição deste Decreto não houver trânsito em julgado da ação referida no *caput*, a Procuradoria-Geral do Município ajuizará a específica ação de desapropriação, requerendo a retenção do preço em depósito nos termos do artigo 34, parágrafo único, do mesmo diploma, até a definição judicial do domínio.

§ 2º. A destinação do valor depositado observará exclusivamente o disposto neste artigo, vedada a autorização ou anuência com o seu levantamento antes do trânsito em julgado da decisão que definir o domínio da área.

Art. 4º. A edição deste Decreto, a avaliação, o depósito, a notificação e quaisquer atos dele decorrentes:

I – não importam reconhecimento, expresso ou tácito, de domínio ou posse de terceiros sobre a área que o Município sustenta integrar o imóvel da Matrícula nº 172;
II – não configuram renúncia à prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil, nem a qualquer preliminar, tese ou meio de defesa deduzido pelo Município na Ação Demarcatória nº 3003096-95.2025.8.06.0084;
III – não constituem reconhecimento da procedência do pedido, transação ou confissão; e
IV – têm a natureza exclusiva de garantia do juízo e de medida destinada a assegurar a continuidade da obra e da regular prestação do serviço público de ensino.

Art. 5º. A avaliação do imóvel expropriado deverá observar a forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a depositar o valor de que trata o artigo 5º em conta judicial remunerada, vinculada aos autos da Ação Demarcatória nº 3003096-

95.2025.8.06.0084, à disposição do Juízo da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte/CE, observada a destinação prevista no artigo 3º.

Art. 7º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive requerer a juntada deste ato e do comprovante de depósito aos autos da Ação Demarcatória nº 300309 6-95.2025.8.06.0084, propor a ação de desapropriação e requerer imissão provisória na posse, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, 16 de novembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de CROATÁ

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:21161956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026 ERERÉ CEARÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA A 08ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÉ CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, Glauber Lopes de Holanda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 08ª Conferência Municipal de Saúde de Ereré Ceará, a realizar-se no dia 24 de Novembro de 2026, nesta cidade, com o tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"**.
Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:

- Avaliar a situação de saúde do município;
- Formular diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- Eleger delegados para a etapa estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Otoni de Queiroz Moura, Ereré Ceará, em 16 de novembro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:C832EAC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 016.11/2026-DE

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – AVISO DE DISPENSA ELETRONICA - A Agente de Contratação, comunica aos interessados que no próximo **dia 23 de novembro de 2026, *às* 14:05hs**, estará abrindo sessão pública da **Dispensa Eletrônica nº. 016.11/2026-DE**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO: GELÁGUA, GELADEIRA FROST FREE, MASTROS PARA BANDEIRAS INSTITUCIONAL E UM SOFÁ PARA A SALA DO PRESIDENTE VISANDO ATENDER A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE. O edital completo estará à disposição na sede do órgão e no site: https:// www.novobbmnet.com.br. Farias Brito/CE, em 17 de novembro de 2026 – Francisca Rozimere De Sousa Alcantara – Agente de Contratação.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:6F88B376

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°: 01/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DESTE PROCESSO SELETIVO, DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01161126/2026

Autoriza abertura de Processo Seletivo Simplificado N°: 01/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeia a Comissão Organizadora deste processo seletivo, determina suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, a necessidade de a administração pública prover seus cargos e substituí-los quando necessário;

CONSIDERANDO, as previsões legais de afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que no âmbito da Legislação Municipal, encontra-se em vigor a Lei complementar n° 17 de 14 de março de 2001 e suas alterações pela Lei complementar n° 22 de 11 de abril de 2005 que dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado de profissionais no âmbito municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Instituída Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N°: 01/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
a) Júlio César Rodrigues de Oliveira – Técnico de Gestão
b) Docília Evangelista de Freitas – Técnica da Vigilância Socioassistencial
c) Ana Wládia Mota Seabra Teixeira – Psicóloga
d) Yane Bianca Silva Lima – Orientadora Social

Art. 3º. Acompanharão e fiscalizarão os trabalhos desta Comissão, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Farias Brito/CE.

Art. 4º. A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes atribuições:
a) Elaborar e fazer publicar os Editais;
b) Realizar Inscrições dos candidatos;
c) Aplicar a prova objetiva;
d) Realizar a análise de Currículo;
d) Receber, analisar e deliberar sobre eventuais recursos;
e) Homologar e Publicar Resultado Final.

Art. 5º. O referido Processo Seletivo, dispõe de vagas destinadas a Assistente Social, Psicólogo (a) e Educador (a) Social, bem como Cadastro Reserva;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE!

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:84374A73

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.08.1. O Município de Farias Brito/CE, torna público, que nos Extratos dos Aditivos Contratuais referentes aos Contratos n.º 2025.01.31-06 e 2025.05.21-03, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, n.º 4093, de 13 de novembro de 2026, página(s) 25, **ONDE SE LÊ:** "Fundo Municipal de Assistência Social", **LEIA-SE:** "Fundo Municipal de Saúde". Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6EC57785

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.01.31-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.08.1. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.01.31-02, firmado em 31 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de janeiro de 2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** VERDIVITA CARIRI LTDA. – Pedro Renato Aguiar de Melo. **DATA:** 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:7AB615C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.01.20-05. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.30.1. **OBJETO:** Acréscimo no quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.01.20-05, firmado em 20 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de pneus destinados aos veículos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 20 de janeiro de 2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** PNEUS CANTEIROS LTDA. - Francisco Alves de Lucena. **DATA:** 8 de outubro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5AEE5D21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0804.01/2026-SMAS.

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0804.01/2026-SMAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS NA RUA SDO – LOTEAMENTO ÁGUAS DO FORTIM, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM(CE) NO PROGRAMA FNHIS – SUB 50. A Prefeitura Municipal de Fortim/CE, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o processo licitatório em epígrafe, que se encontrava suspenso para adequação e detalhamento técnico das planilhas orçamentárias, TERÁ SUA SESSÃO PÚBLICA REABERTA. Informa que a partir do **dia 18 de Novembro de 2026 às 08:00 horas, até às 08:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2026 (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a esta Concorrência, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br (*acesso Identificado no link – Editais Publicados*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e nos sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.licitamaisbrasil.com.br, a partir do dia 17 de Novembro de 2026. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-CE, 16 de Novembro de 2026. Aurelita Martins da Silva Lima – Agente de Contratação.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:D755CA4A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.16.001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso I, Alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Fortim e,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulos II e IV, da Lei Municipal nº 183, de 13 de dezembro de 2000, que institui o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortim;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 998, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a realização de Concurso Público e criação de novos Cargos, alterada pela Lei Municipal 1.057, de 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01, de 15 de julho de 2024, destinado ao provimento de vagas imediatas e cadastro de reserva, em cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Caput do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr**. FRANCISCO WELLINGTON RIBEIRO BARBOSA** para exercer em caráter efetivo o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, com carga horária semanal de 40h/s (quarenta horas semanais), no Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortim - AMTFOR, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 2025.05.26.002, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:58264166

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.11.11.001, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Realoca servidor temporário na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a abertura do PAD de nº 2026.10.26.001, em desfavor do servidor João Paulo do Nascimento Moreira;
RESOLVE:
Art. 1º Realocar o servidor temporário **João Paulo do Nascimento Moreira**, até o final do seu contrato administrativo, aos 31 de dezembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A remuneração do referido servidor deve ser mantida integralmente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 11 de novembro de 2026.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:BF21062A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS: N° 1111.01/2026-SMTC; 1111.02/2026-SMTC; 1111.03/2026-SMTC; 1111.04/2026-SMTC; 1111.05/2026-SMTC - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS: N° 1111.01/2026-SMTC; 1111.02/2026-SMTC; 1111.03/2026-SMTC; 1111.04/2026-SMTC; 1111.05/2026-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO 32° CIRCUITO DE VELAS DA BARRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**: **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.311.274/0001-40; **VALOR GLOBAL:** R$ 45.325,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais); **H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.413.776/0001-97; **VALOR GLOBAL:** R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais); **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.430.571/0001-66; **VALOR GLOBAL:** R$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais); **JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.508.378/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais); **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.365.148/0001-25; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.080,90 (Dois mil e oitenta reais e noventa centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 16 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:8443C7E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 236/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a interrupção de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida a servidor público municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 69, inciso VI, e 76 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 161/2025, de 29 de janeiro de 2025, concedeu ao servidor licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo período de 03 (três) anos, com início em 03 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da referida Portaria prevê que a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo servidor, em 13 de novembro de 2026, por meio do qual solicita a

interrupção antecipada da licença e o retorno ao exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida, a pedido do servidor, a Licença Sem Remuneração para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor **GILBERTO MACIEL PAIVA JÚNIOR**, matrícula nº 3597, ocupante do cargo efetivo de Professor Polivalente, por meio da Portaria nº 161/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício de suas funções a partir do dia 1º de dezembro de 2026, data em que deverá apresentar-se à Secretaria Municipal da Educação Básica para fins de lotação e imediato exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda à atualização dos assentamentos funcionais do servidor, bem como adote as providências necessárias ao restabelecimento de sua remuneração a partir da data de efetivo retorno ao exercício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 1º de dezembro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:807FE7C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 237/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável por coordenar o processo de mobilização, formação e criação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no Município de Groaíras/CE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de assegurar o direito à participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, construção e acompanhamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e protagonistas de sua própria história;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a mobilização, formação e organização dos adolescentes para a criação e fortalecimento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e adolescentes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial, responsável por coordenar, articular e acompanhar o processo de mobilização, formação e criação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no Município de Groaíras/CE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:
I - **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – CMDCA**
a) **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**
Titular Francisca Amanda Maciel Pereira
Suplente: Francisca Cleunilde Alves de Oliveira
b) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica:**
Titular: Sammia Hellen Aguiar Feijao
Suplente: Jamille Maria Vasconcelos Portela
c) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Maria Jociele Freire Paiva
Suplente: Rozenira Rodrigues Melo

II - **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**
a) **Representantes da Associação Tobias Cassimiro Albuquerque:**
Titular: Arlete Alves Melo Albuquerque
Suplente: Ana Célia Farias Paiva
b) **Representantes da Cultura Viva:**
Titular: Edson Carlos Portela
Suplente: Ana Quéssia Lima Melo
c) **Representantes da Pastoral da Criança:**
Titular: Maria do Rosário Ximenes
Suplente: Alcione Gonçalves de Melo

III - **REPRESENTANTES DOS ADOLESCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES – NUCA**
Titular: Sophia de Sousa Feijão
Suplente: Maria Clara Oliveira Sousa

IV - **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**
Titular: Maria da Conceição Fernandes Rodrigues
Suplente: Silvia Regina Paiva

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial:
I - Planejar e coordenar o processo de mobilização dos adolescentes para participação na criação do CPA;
II - Promover ações de sensibilização e divulgação sobre o direito à participação cidadã de crianças e adolescentes;
III - Organizar e acompanhar os processos formativos voltados aos adolescentes participantes;
IV - Articular a participação das instituições governamentais e não governamentais no processo de criação do CPA;
V - Garantir espaços de escuta, diálogo e protagonismo juvenil, respeitando a autonomia e a opinião dos adolescentes;
VI - Organizar e acompanhar as etapas necessárias à constituição e implementação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);
VII - Registrar as atividades realizadas, reuniões, encaminhamentos e resultados alcançados;
VIII - Apoiar o CMDCA no fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades, bem como profissionais e especialistas, para contribuir com as atividades desenvolvidas, sempre que necessário.

Art. 6º O Grupo de Trabalho ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que acompanhará e apoiará o desenvolvimento das atividades e os encaminhamentos necessários à criação do CPA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:376C9778

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (AUS)

Adriano de Sousa Oliveira, CPF: 023.064.773-10 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS) para atividade 04.01 – Autorização para Uso Alternativo do Solo- (AUS), conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, no Sitio Passagem das Pedras, S/N, Zona Rural do município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:23F56021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Adriano de Sousa Oliveira, CPF: 023.064.773-10 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade 01.08 – Projeto de irrigação (sem uso de agrotóxico), conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, no Sitio Passagem das Pedras, S/N, Zona Rural do município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F7FA95C4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (AUS)

New Way Consultoria e Engenharia LTDA, CNPJ: 15.320.707/0001-52 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS) para atividade 04.01 – Autorização para Uso Alternativo do Solo- (AUS), conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, na Rodovia CE-323, SN, Rodovia - município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E984F165

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)

New Way Consultoria e Engenharia LTDA, CNPJ: 15.320.707/0001-52 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização da Licença Ambiental Única (LAU) para atividade 07.23 – Outras atividades não especificadas anteriormente, conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, na Rodovia CE-323, SN, Rodovia - município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AFAD2A3F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO ABERTURA DE CREDENCIAMENTO** – Unidades Administrativas: **Controladoria Geral Municipal; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Agricultura e Agropecuária; Secretaria de Comercio e Empreendedorismo; Secretaria de Cultura; Secretaria de Educação; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Finanças; Secretaria de Governo; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais; Secretaria de Políticas da Mulher; Secretaria de Proteção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança PatrimonIal e Trânsito; Secretaria de Transporte e Frota; Secretaria de Turismo; Secretaria do Meio Ambiente** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Credenciamento Nº 0210002/2026** – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte-CE;** https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/chamamento.php;https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; www.gov.br/pncp – Prazo de recebimento da Habilitação e Carta de de Credenciamento (anexo II): **18/11/2026** à **07/12/2026 -** Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h às 14h** – Local de Entrega do Envelope: **Setor de Licitações (Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte-CE)** – Agente de Contratação: **Kéfrem Abreu Xavier de Almeida.**

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:EC8B2F7B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2704002/2026** – Processo

Originário: Chamada pública nº CPAF 002/2026-SEDUC – Contratante **Secretaria de Educação** – Contratada: **COOPERATIVA DE GENEROS ORGANICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE CERENSE – NORTY ALIMENTOS,** CNPJ nº **44.720.941/0001-75** – Finalidade: **Acréscimo quantitativo do Contrato nº 2704002/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NPRTE/CE.**– Valor da Alteração: **R$ 2.559,55 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos).** – Novo Valor Global: **R$ 2.362.300,53 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos reais, cinquenta e três centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **08/10/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); **Francisco Raniely Gomes da Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:AC71D234

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2704001/2026** – Processo Originário: Chamada pública nº CPAF 002/2026-SEDUC – Contratante **Secretaria de Educação** – Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VARZEA DOS EPINHOS,** CNPJ nº **11.345.448/0001-63** – Finalidade: **Acréscimo quantitativo do Contrato nº 2704001/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NPRTE/CE.**– Valor da Alteração: **R$ 15.067,36 (quinze mil, sessenta e sete reais, trinta e seis centavos).** – Novo Valor Global: **R$ 209.385,49 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais, quarenta e nove centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **08/10/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); **Francisco De Assis Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:31E816EE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Cultura** – Regente: Ordenador de Despesas – Processo Originário: **Inexigibilidade nº 1211001/2026-INEX** – Objeto**: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, POR MEIO DO CANTOR CICERO OLIVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW ARTÍSTICO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**. – Favorecida: **OLI EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **27.912.592/0001-74**– Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 74, Lei Federal nº 14.1333/21** – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura – Raimundo José Aragão Martins.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:6DA452BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026, de 12 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor Raylander Weslley Muniz de Aguiar, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Normando Nonato da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadão Icapuiense" Raylander Weslley Muniz de Aguiar** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí na área do empreendedorismo.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em 12 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:F0AE3D44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Às 13 (treze) horas do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2026, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Francinilson Ferreira da Silva, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Comitê, na presença dos demais Membros do Comitê de Investimentos: Mário César de Oliveira e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião fora apresentado um diagnóstico da necessidade de realizar um investimento de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo assim, fora solicitado a assessoria de investimentos uma sugestão para ser analisado por este comitê. Nesse contexto, o presidente do Comitê apresentou a explicação contida na sugestão abaixo, os recursos podem ser aplicados no fundo BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC, com portador do CNPJ 04.857.834/0001-79, considerando que o fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, tem o CDI como benchmark e já está presente na carteira do RPPS. A estratégia proporciona exposição a ativos de elevada liquidez e baixa

volatilidade, permitindo acompanhar os níveis de juros da economia. Em um cenário de taxas ainda elevadas, oferece uma alternativa atrativa para rentabilização dos recursos, contribuindo também para a estabilidade do portfólio. Em seguida, apresentou o relatório no qual foi sugerido, que após lida e apreciado, fora aprovado. Icapuí-Ceará, 16 de novembro de 2026. FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA **CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N° 9402857832801 Representante do Icaprev - Presidente;** MARIO CESAR DE OLIVERA **CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N° 942909160 192801Representante do Poder Executivo;** FRANCISCO CELESTINO CAVALCANTE **CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N° 125718325942808 Representante dos Conselhos do ICAPREV**

Publicado por:
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Código Identificador:22F9AC51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 13.001/2026 -CHA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/ CE– Pelo presente aviso, e em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria de Educação, por meio de seu Ordenador de Despesas, comunica aos interessados que fica retificado o Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 13.001/2026-CHA**, cujo objeto é a **INSCRIÇÃO DE EDITORAS/DISTRIBUIDORES, TITULARES DE DIREITO AUTORAL E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, COM FINS À SELEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ICÓ - CE,** O período para inscrição, entrega da documentação e do material para análise, originalmente estabelecido no Edital entre os dias 16 de novembro de 2026 e 30 de novembro de 2026, fica retificado para o período compreendido entre **18 de novembro de 2026 e 25 de novembro de 2026**, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em conformidade com o Aviso de Edital já publicado. Em consequência, a análise das obras inscritas pela Comissão Técnica fica designada para o dia 26 de novembro de 2026, permanecendo as demais datas do cronograma ajustadas proporcionalmente e inalteradas as demais condições de participação. O Edital de Chamada Pública retificado está à disposição dos interessados nos sites https://www.ico.ce.gov.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a documentação e os exemplares ser entregues presencialmente na Secretaria de Educação, situada na Rua Dr. Inácio Dias, 1274-1370, 117, Centro, CEP: 63.430-000, Icó/CE.
Icó/CE, 13 de novembro de 2026.

EDER LIMA AURELIANO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:0FBD7161

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ICÓ-CE, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399/2022), TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA LISTA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PNAB ICÓ 2026.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icó-CE, em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022), torna público o resultado final da lista de habilitação e seleção dos Editais de Chamamento Público do PNAB Icó 2026. Os projetos contemplados são – AUDIOVISUAL: Wellington Silva, Alexia Duarte Candido, José Marcos e Jessér Lima. ARTES VISUAIS: Gugu, Janiele Quaresma e Lourival Ferreira. LITERATURA: José Martins. MÚSICA: Edson Arantes, Bismark Pereira, Pedro Alex, Lila Borges, Mary Bezerra, Raieide Cristina, Tayná Mel, Tico Preto, L. Jonhson Musical, Deise Germano, Eugêniu Sanfoneiro, Genivan Lima, Salgadim Pinheiro e Maria Monte. TEATRO: Paula Rosangela de Oliveira, Williane Silva, Davina Fernandes, Valéria Freitas, Abraão Lavor, Bento Carlos Gomes, Andreza Maria Ferreira de Sousa e Erison Nolix. DANÇA: Cinthia Siqueira Colares, Alexsandro Teixeira, Lidiana Chaves, Emanoel Lima, Eli Ferreira, Nilda Faustino, Eudes Basílio e Henrry Souza. CULTURA POPULAR: Antônio Hélio, Expedito de Oliveira, Damiana Pereira da Silva e Palhacinho Topa Tudo. CULTURA JUNINA: Alcides Alves de Lima Neto e Daiane Bezerra da Silva. ARTESANATO: Maryanna Araújo Lima, Bento Artesão, Rita de Cássia Guedes de Lavor, Maria Soares Cândido Freire, Lauro Arlindo de Almeida, Maria Marli de Souza, Maria Lima Marcelino de Oliveira, Romana, Fabiana Oliveira e Walda Sousa. PATRIMÔNIO: Carlos Dias. PRODUÇÃO CULTURAL: Mônica Brasil. CULTURA URBANA: Jossiano Felinto da Silva. FESTIVAL: Asphalt 116. GRUPOS E COLETIVOS: CINECLUBE CIRCULADÔ, ÊTA SÃO JOÃO, CIA. WAS do Teatro, O CAMALEÃO, PJMP, VALENTE NORDESTE, CIA. 3V DE DANÇA, APROARTI, MOACIR BRASIL E FAMÍLIA e BLACK CRYSTAL CIA. DE DANÇA. PONTOS DE CULTURA / CULTURA VIVA: Ponto de Cultura Cultura no Largo, Ponto de Cultura CIA. WSA do Teatro, Ponto de Cultura Icozeiral – AMICÓ, Ponto de Cultura Valente Nordeste de Arte e Cultura e Ponto de Cultural Black Crystal.

Publicado por:
Renan Sousa Moreira da Costa
Código Identificador:438ABF0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
CONVOCATÓRIA

Nos termos dos dispositivos do estatuto que rege o Consórcio de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, convoco os consorciados para Assembleia Geral Ordinária de acordo com o Art. 12 do Estatuto que rege o consórcio CORRAJ.
Faz-se necessário que 3/5 dos consorciados estejam presentes para que possam ser realizadas as deliberações, sendo o representante legal do município o Prefeito, e na sua ausência o vice-prefeito, podendo ainda um representante designado por dispositivo legal para representar o prefeito.

Data: 15 de dezembro de 2026.
Horário: 10:00 horas.
Endereço: Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – Rod Antonio Adil de Mendonça, 07, Fomento – Iguatu – CE.

As ordens de trabalho são:

1- Apresentação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
2- Prestação de Contas do ano de 2026.
3- Aprovação do Orçamento anual de 2027 e o Plano de trabalho de 2027
4- Aprovação do Contrato de rateiro do ano de 2027
5- Eleição e posse do Presidente 2027-2029;
6- Eleição e posse da Diretoria 202-2029;
7- Informes pertinentes ao CORRAJ.

Iguatu- CE, 13 de novembro de 2026

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Presidente CORRAJ

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:E2684C1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação - SME, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Acréscimo de Quantidade) firmado com a empresa: **ÁGUIA SUL WORK SERVICE LTDA**, com sede na Rua Alfredo Leopoldo, Nº 74, Santo Antônio, CEP: 63.502-285, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 54.640.588/0001-77, neste ato, representada pelo senhor José Marcilton Vitoriano Santana, proprietário, como a seguir discrimina:

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.04.07.01-PMI/DIVERSAS. **Fundamento Legal:** art. 124, inciso I, alínea "b", concomitante com o art. 125, ambos da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações. **Contrato:** 2025.05.15.03- SME. **Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para os serviços de lavagem e higienização de caixas d'água, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **Grupo de Itens:** 16, 17 e 19. **Impacto Financeiro:** R$ 7.184,54 (sete mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 29 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** 0902-12.361.0018.2.054 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%), no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares - Secretária Municipal de Educação. Em 29 de outubro de 2026, Iguatu. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:66B32EA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260713/0001-62 - ARP Nº 472026 - ORIGEM: Pregão Nº 2526PE- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO - CNPJ/MF Nº 10.462.364/0001-47. DETENTOR DA ARP: PREMIERE LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/MF Nº 22.280.521/0001-82. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, EM CELEBRAÇÃO ÀS DATAS DO CALENDÁRIO OFICIAL E EVENTOS COMEMORATIVOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. - VALOR TOTAL: R$ 301.040,13 (trezentos e um mil e quarenta reais e treze centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. Maria Edna Duarte Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:2CE2B80B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 164, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO o interesse público na ampliação dos espaços destinados ao lazer e à convivência social, bem como na promoção do desenvolvimento urbano e social do Distrito de Coité, visando garantir à população local um ambiente adequado para atividades recreativas, culturais e comunitárias, contribuindo para a integração dos moradores e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 140, de 29 de setembro de 2026, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Senhora **CATARINA TEIXEIRA BRAGA**, localizado na Rua Antônio Braga, S/N, Distrito de Coité, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de n° 2.317, de 6 de novembro de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade da senhora Catarina Teixeira Braga, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 1.200,00m², localizado na Rua Antônio Braga, S/N, Distrito de Coité, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da senhora **CATARINA TEIXEIRA BRAGA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400825.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400866.00 m E), com distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Braga; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586881.00 m S e 400866.00 m E), e distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Maria Lourdes Silveira; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9586881.00 m S e 400825.00 m E) e distância de 40,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Catarina Teixeira Braga; **AO OESTE**

(LADO ESQUERDO): Do ponto P4 ao P1 com distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Catarina Teixeira Braga; para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 140,00m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal n° 2.317, de 6 de novembro de 2026, destina-se à construção de uma praça pública para atendimento da comunidade local.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D86F3558

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 168, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

QUALIFICA ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,
CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.404, de 22 de maio de 2019, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.290, de 7 de agosto de 2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do Município de Irauçuba/CE, cujo art. 1º, inciso VI, contempla as atividades dirigidas à saúde;
CONSIDERANDO o Decreto GAB/PMI nº 126, de 13 de agosto de 2026, que regulamenta a referida Lei e disciplina, em seus arts. 5º a 7º, o procedimento público de qualificação, a ser formalizado por ato próprio da Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto consiste na qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, bem como a ata da sessão de abertura e análise de documentos, realizada em 13 de outubro de 2026, na qual a Comissão Especial de Seleção considerou aptas à qualificação as entidades relacionadas no art. 1º deste Decreto;
CONSIDERANDO a manifestação fundamentada da Secretaria de Saúde pelo deferimento do pedido de qualificação e o encerramento da fase recursal, nos termos dos arts. 6º, § 2º, e 7º, §§ 3º e 4º, do mencionado Decreto; e
CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município quanto à viabilidade jurídica da qualificação, bem como a conveniência e a oportunidade administrativa do ato.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam qualificadas como Organizações Sociais, na área da Saúde, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, as seguintes entidades:
I – INSTITUTO CEARENSE DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA SAÚDE – ICED, inscrito no CNPJ sob o nº 64.572.344/0001-58, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 996, sala 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.110-140.
II – INSTITUTO INOVAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 05.595.434/0001-03, com sede na Av. Ministro José Américo, nº 326, Sala 1411, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP nº 60.824-245.
III – INSTITUTO DR. BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 59.839.618/0001-92, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala 1002, Torre Sul, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº 60.170-002.
Art. 2º. A qualificação de que trata este Decreto não gera, por si só, direito à celebração de Contrato de Gestão, ao repasse de recursos públicos ou à permissão de uso de bens públicos, que dependerão de prévio procedimento público de seleção e das demais condições previstas na Lei Municipal nº 1.404, de 22 de maio de 2019, e no Decreto GAB/PMI nº 126, de 13 de agosto de 2026.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F32AB403

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 853, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, e no art. 3º, alínea “b”, da Lei Municipal nº 351, de 11 de junho de 1997,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal nº 351, de 11 de junho de 1997, com composição alterada pela Lei Municipal nº 420, de 01 de junho de 2001, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde, nos termos do art. 1º da referida Lei Municipal e do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva integra a estrutura básica do CMS, nos termos do art. 3º, alínea “b”, da Lei Municipal nº 351/1997, e que o Conselho será assessorado por Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde, conforme o parágrafo único do art. 2º da mesma Lei;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias ao efetivo funcionamento do CMS, fornecendo-lhe o apoio administrativo e operacional e os recursos humanos necessários, na forma do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 351/1997;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, segundo a qual o Conselho de Saúde contará com secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho; e
CONSIDERANDO a solicitação e a indicação constantes do Ofício nº 483/2026 – SESA/PMI, de 23 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal da Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor **PAULO SÉRGIO BASTOS DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de DIGITADOR, matrícula nº 0105996, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Irauçuba, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 3º, alínea “b”, da Lei Municipal nº 351, de 11 de junho de 1997.
Art. 2º. Ao Secretário Executivo compete prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhe, sem

prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho:
I – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, preparando a pauta e encaminhando aos conselheiros a convocação e o material correspondente;
II – lavrar as atas das reuniões e manter o respectivo registro;
III – encaminhar as resoluções, recomendações e moções aprovadas pelo Plenário, inclusive as resoluções sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo;
IV – manter sob guarda e organização o arquivo, a correspondência e a documentação do Conselho;
V – executar outras atividades de apoio que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Presidência do Conselho.
Parágrafo único. No exercício da função, o Secretário Executivo ficará subordinado ao Plenário e à Presidência do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria não altera o vínculo funcional do servidor e não implica acréscimo remuneratório.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73ED0257

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 859, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de outubro de 2026, pelo Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, exercente no cargo de Diretor do Departamento Técnico de Vigilância Sócioassistencial, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá receber 200 cestas de alimentos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:95034E19

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 869, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de novembro de 2026, pela Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, exercente no cargo de Assessora Técnica do SUAS, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Fórum Estadual dos Usuários do SUAS no Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5E958543

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 877, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES, ASSIM COMO SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 351, de 11 de junho de 1997, e a Lei Municipal nº 420, de 1º de junho de 2001, que dispõem sobre a criação e a organização do Conselho Municipal de Saúde – CMS, estabelecendo suas diretrizes de funcionamento e competências no âmbito do Município;
CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Saúde como instrumento fundamental de participação popular, gestão democrática e controle social, garantindo à sociedade a oportunidade de participar da formulação, do acompanhamento e da fiscalização das políticas públicas de saúde, contribuindo para a transparência administrativa e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população; e
CONSIDERANDO que a Portaria n° 621, de 5 de julho de 2024, produziu efeitos regulares até presente data, sendo necessária sua revogação apenas para fins de atualização de membros do Conselho.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros titulares, assim como seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, para representarem os órgãos e instituições abaixo relacionados:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Susimeire de Sousa Almeida
Suplente: Maria do Socorro dos Santos Mesquita

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
Titular: Danileu Pinto de Mesquita
Suplente: Francisco Carlito Araújo

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
Titular: Brena Rodrigues Oliveira
Suplente: Josiane Rodrigues Pernambuco Bastos

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:
Titular: Dávila Freitas Silva Araújo
Suplente: Francisco Cícero Ferreira Alves

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:
Titular: Ana Vitória Mota Moreira
Suplente: Vanderlania Caetano Borges

REPRESENTANTES DE NÍVEL ELEMENTAR:

Titular: Ronaldo Matos Santana
Suplente: Francisca Lucivânia Oliveira Mota Albuquerque

REPRESENTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO:
Titular: Rodolfo Helder de Sousa Lobato
Suplente: Maria Valdenisa Mendes Fernandes

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE JUÁ:
Titular: Samara Kelly Braga de Lima
Suplente: Antonia Matheus Martins Siqueira

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE MISSÍ:
Titular: Raimunda Maria Rodrigues do Nascimento
Suplente: Maria Tatikeily Neres Pinto

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE COITÉ:
Titular: Antonio Juan Firmino Lima
Suplente: Samila de Morais Amarante

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE BO VISTA DO CAXITORÉ:
Titular: Antonia Janaína Nascimento Pereira
Suplente: Luisa Albanisa Gomes

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE CAMPINAS:
Titular: Maria Sandy Matos Rodrigues
Suplente: Vanda de Sousa Pereira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a Portaria n° 621, de 5 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA0B037F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 879, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE LIMA ANDRADE**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D398E1D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 883, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Sra. **YARA ALINE SOUSA GOMES**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96A7A83A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 896, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 507, de 9 de junho de 2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba/CE; e
CONSIDERANDO que a cessão da servidora ao Município de Itapajé/CE foi solicitada por meio do Ofício nº 452, de 03 de dezembro de 2025, e a necessidade de revogar o respectivo ato administrativo, visando à regularização da situação funcional e à adequada gestão dos atos administrativos no âmbito municipal.
RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a cessão da servidora **Francisca Hyana Braga Vasconcelos**, matrícula nº. 0921106, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, ao **Município de Itapajé/CE**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a Portaria n° 1.302, de 4 de dezembro de 2025, produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:70C7EF66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 897, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 5 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 37, inciso I, da Lei Municipal n° 507, de 9 de junho de 2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO que o pedido de exoneração constitui direito subjetivo do servidor público, decorrente da voluntariedade da permanência no vínculo funcional com a Administração Pública;
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pela servidora, protocolado em 13 de novembro de 2026, por meio do qual manifesta expressamente seu interesse em exonerar-se do cargo público que ocupa, solicitando que os efeitos da exoneração sejam retroativos ao dia 12 de novembro de 2026; e
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora perante a Administração Pública Municipal, com a devida atualização dos registros administrativos e funcionais.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **FRANCISCA HYANA BRAGA VASCONCELOS**, servidora pública deste Município, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, matrícula nº 0921106.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido que a exoneração de que trata este ato produzirá efeitos retroativos a 12 de novembro de 2026, conforme solicitado no requerimento administrativo apresentado pela servidora.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FC0E3EAA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 898, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 2.269, de 2 de julho de 2026, e suas alterações posteriores, que tratam da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a Sra. **SUSIMEIRE DE SOUSA ALMEIDA,** do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, responsável e gestora do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96BECF5C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 652/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério);
CONSIDERANDO que a promoção vertical leva em conta um critério objetivo, sendo diretamente ligada a nova qualificação do(a) servidor(a); e
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, assim como por comissão da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS.
Parágrafo único: A promoção a que se refere o caput está disciplinada no artigo 29 da Lei Municipal nº 652/2009.
Art. 2º - Fica concedida promoção vertical do cargo de Professora do Ensino Fundamental Classe lI – Ref. 6, ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe lII – Ref. 11**, a seguinte servidora:
HERMILIAN PEREIRA MOTA, Matrícula **00919816**;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E3EFE691

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.31-001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026-CP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.31-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Vila Alto Ferrão (PT 09032026-089205/2026), no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. VENCEDOR: VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29, valor total R$ 673.046,47. Adjudicação/ Homologação: 16/11/2026. Itaiçaba, Estado do Ceará, 16/11/2026. Sérgio Barbosa de Paula, Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.31-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026-CP. CONTRATO N.º 2026.11.16-0001. DATA: 16/11/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Vila Alto Ferrão, no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29. VALOR GLOBAL: R$ 673.046,47 (seiscentos e setenta e três mil e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 15/11/2027. Itaiçaba, Ceará, 16/11/2026. Sérgio Barbosa de Paula, Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:39BF4C5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026 JAGUARETAMA/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município afetadas pela Seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO:

I - Que as irregularidades das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, no município, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, que vem diminuindo o padrão de qualidade de vida da população da zona rural do município de Jaguaretama Ceará.

II - Que em decorrência dos seguintes danos, a população da zona rural fica ainda mais em estado de vulnerabilidade social e compete ao Município a preservação do bem-estar da população, ocasionando a necessidade da continuação da operação carro-pipa do governo federal, para o fornecimento de água potável para a zona rural deste município com a intervenção e mobilização das três esferas de governo, para combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por SECA, desastre crônico, gradual nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA 1.4.1.2.0,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenação de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a recontratação de empresa e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorar por 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 16 dias do mês de novembro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:5E832051

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE ROÇO COM TRAÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO FINA COM UTILIZAÇÃO DE FOICES E RAÇADEIRAS NAS LATERAIS DAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO,

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **FORMA DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.12.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR. PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:47E27934

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260586

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260586

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-02-2026-DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 129.484,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R$ 129.484,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Outubro de 2026 a 13 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.Munic dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:BC792163

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260615

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260615

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-02-2026-DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: C V TOME SERVIÇOS - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.775,34 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R$ 26.775,34

VIGÊNCIA.....: 13 de Outubro de 2026 a 13 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.Munic dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:7E3BB431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260587

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260587

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-02-2026-DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS SECRETARIAS DO

MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 73.561,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.103020052.2.032 Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R$ 50.695,00, Exercício 2026 Atividade 0606.103010049.2.028 Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atenç ão Primária (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R$ 18.141,00, Exercício 2026 Atividade 0606.101220090.2.025 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R$ 4.725,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Outubro de 2026 a 13 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Outubro de 2026

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B88AFDBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.24.1.

AVISO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.24.1. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.24.1, sendo o seguinte: Empresa PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado a melhor proposta estando os preços compatíveis com o orçamento básico, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. A Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Licitações e Contratos, fica situada na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 2018-1258 ou do e-mail: (licitacao@jardim.ce.gov.br). Jardim/CE, 16 de novembro de 2026. Miguel Bento de Souza Neto - Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:B53D3B34

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.03.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.03.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Fornecimento de tablets destinados a premiação dos alunos destaque no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) referente ao ano de 2025, junto a Secretaria de Educação no Município de Jardim/CE**, conforme Edital e seus Anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 2026 às 17h; ENCERRAMENTO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de dezembro de 2026 às 08h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03 de dezembro de 2026 às 08h30m**, através do site Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, fica localizado a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.jardim.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: **(licitacao@jardim.ce.gov.br)**. Jardim/CE, 16 de novembro de 2026. Miguel Bento de Souza Neto - Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:93D88174

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO .....: Nº 1301.08/2026 - SME

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.01/2025 – PE – SRP - PMM
PROCESSO Nº 1303.04/2025 – PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2005.01/2025 – PE – SRP - PMM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADLENA - CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: menor que 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos Arts. 124 e 125 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Madalena/CE, 06 de Novembro de 2026**.**

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:BA1C3001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO .....: Nº 0606.01/2025 - SME

ORIGEM.....: PROCESSO CARONA Nº 004/2025 – SME – AD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2805.01/2025 - SME

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA-CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: menor que 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos Arts. 124 e 125 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Madalena/CE, 28 de Outubro de 2026**.**

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:C548065F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1203.01/2026 - CE – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103.02/2026 – SMS

A Prefeitura do Município de **MADALENA-CE -** torna público, **A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103.02/2026 – SMS, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1203.01/2026 - CE – SMS,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 2, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **Empresa I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 48.336.599/0001-65, vencedora com o valor global de **R$ 2.099.787,23 (dois milhões, noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos),** por terem atendido a todas as exigências editalícias **– CRISLENE BARROS UCHÔA - Secretária de Saúde. Madalena/ CE, 16 de Novembro de 2026.**

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:DFB6E175

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1311.01/2026 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 010/2026 – SMS – AD**.** Carona em Ata de Registro de Preços nº 26/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, PARA **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Exercício: 2026; 0902.10.301.1001.2.085 — Manutenção das Atividades Básicas de Saúde. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DO CONTRATO: R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS AURELIO CAVALCANTE DO BOMFIM – Representante legal da empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA**. Madalena - CE, 13 de Novembro de 2026. CRISLENE BARROS UCHOA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:8E572DB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº767/GP/2026

PORTARIA Nº767/GP/2026

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DO INFORMATIZA APS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;
RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**,** o Sr**. CARLOS MESSIAS FERREIRA ALVES** CPF: **087.524.723-70**, ocupante do cargo **ASSESSOR DO INFORMATIZA APS.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:F9794088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº769/GP/2026

PORTARIA Nº769/GP/2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE ZELADORIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;
RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr**. JOSÉ DE SOUSA LACERDA** CPF: 066.328.573-96, ocupante do cargo **ASSESSOR DE ZELADORIA.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 09 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:06392C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777/2026

PORTARIA Nº 777/2026

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Processante designada pela Portaria nº 715/2026, de 09 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 715/2026, de 09 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ MARTONNY AGUIAR VIEIRA, matrícula nº 109118, para compor, na condição de membro, a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, em substituição a FABRICIO BRAGA NÓBREGA, matrícula nº 0104930, designado pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 715/2026, de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Portaria nº 715/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – JOSÉ MARTONNY AGUIAR VIEIRA, matrícula nº 109118 – Membro."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 715/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 16 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:04D6B07D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES – AVISO DE RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.12.01

A Câmara Municipal de Milagres/CE, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 2026.11.12.01 foi retificado. O objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar a migração de dados (banco de dados FIREBIRD para banco de dados POSTGRESQL) do sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Milagres/ CE, dos anos 2019 a 2025. A retificação decorre da resposta a pedido de esclarecimento e altera o Termo de Referência (Anexo I) quanto

ao número de competências a serem migradas, à exigência de certificação da equipe técnica e ao local de execução dos serviços e do treinamento, entre outras disposições. Essas alterações influenciam a formulação das propostas. Por isso, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica reaberto o prazo para apresentação de Propostas de Preços, e o início da sessão para análise de propostas e documentos de habilitação fica remarcado para o dia 25/11/2026, às 08:30 horas, mediante a plataforma eletrônica do Portal de Licitações da Câmara Municipal de Milagres/CE, disponível em https://compras.m2atecnologia.com.br/. As propostas já cadastradas poderão ser retiradas, substituídas ou modificadas até a data e o horário da nova sessão. O Aviso de Dispensa de Licitação retificado, seus Anexos e a resposta ao pedido de esclarecimento estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Milagres/CE, em www.camaramilagres.ce.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em www.gov.br/pncp/pt-br. Permanecem inalteradas as demais disposições. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira. Milagres/CE, 16 de novembro de 2026 – Jefferson Leonardo Belém Leite – Agente de Contratação.

Publicado por:
Jefferson Leonardo Belém Leite
Código Identificador:FB4A793E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10.03/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL

Extrato de Contrato Nº 23.10.03/2026. **Partes:** Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa AX ADMINISTRATIVO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Valor Total:** R$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2026. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Aristóteles Quirino Xavier. Milagres/CE, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:9E712346

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

CARLOS ROGERIO PINHEIRO

Torna-se público, para os devidos fins, que **CARLOS ROGERIO PINHEIRO REQUEREU Á** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA **A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE** (**BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SÍTIO TANQUES** , localizada no município de **MILHÃ – CE**, **S/N ZONA RURAL.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:D8BE5662

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

ANTONIO IRANÊUDO DE LIMA

Torna-se público, para os devidos fins, que **ANTONIO IRANÊUDO DE LIMA REQUEREU Á** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA **A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE** (**BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SÍTIO AMEIXA**, localizada no município de **MILHÃ – CE**, **S/N ZONA RURAL.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:36445A0E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL.

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

ANTONIO DEMARQUES SOUZA

Torna-se público, para os devidos fins, que **ANTONIO DEMARQUES SOUZA REQUEREU Á** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA **A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE** (**BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SÍTIO LAGOA NOVA**, localizada no município de **MILHÃ – CE**, **S/N ZONA RURAL.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:5C3020E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 519/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 519/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por igual período, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 523/2024, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

1. **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, uma única vez, por igual período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, de 28 de junho de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal nº 523/2024, de 27 de dezembro de 2024.
2. **Art. 2º** A prorrogação de que trata este Decreto Legislativo deverá observar o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições do edital do concurso e da legislação municipal aplicável.
3. **Art. 3º** A efetivação da prorrogação dependerá da edição e publicação de ato administrativo próprio do Poder Executivo Municipal, antes do encerramento do prazo original de validade do concurso público.
Parágrafo único. O prazo adicional de validade será contado a partir do término do prazo originalmente estabelecido, observada a data de publicação da homologação do resultado final do certame.
5. **Art. 4º** A autorização prevista neste Decreto Legislativo não implica obrigação de nomeação de candidatos, devendo eventuais convocações observar a ordem de classificação, os direitos dos candidatos aprovados e os demais requisitos constitucionais e legais aplicáveis.
6. **Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça-CE, 13 de novembro de 2026.

JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mombaça

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:6B72BE25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102601SME

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102601SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250908/0001-64 - CONTRATO Nº 01102601SME. ORIGEM: **Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: R$ 248.504,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032/1003.12.365.0009.2.036, nos elementos de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.12/4.4.90.52.33/4.4.90.52.34/4.4.90.52.35, serão pagas com recursos: Transferências de Estado e Educação e Transferência da União VAAT. VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. Mombaça-CE, 01 de outubro de 2026. HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0ABDC611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025SME-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025SME-PE

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 31102501SME
PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025SME-PE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº **00010.20250715/0001-42**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **DO VALOR A SER ADITIVADO:** O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 1.427.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº(s) 1003.12.361.0011.2.029 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - 1003.12.362.0011.2.034 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular - 1003.12.365.0009.2.036 – Funcionamento da Rede de Educação Infantil (Creche), no elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.98. Fonte de recurso: Transferência do Fundeb Impostos, Transferência do Fundeb Complemento União VAAT e Transferência de Convênio Estado/ Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por 10 (dez) meses, com vigência a partir do dia 31/10/2026 e término em 31/08/2027. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. **ASSINA PELO CONTRATADO:** V E V EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Senhor VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA. Mombaça - CE, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:04928800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CE-003/2024-SEINFRA - CONTRATO Nº 20240568-SEINFRA - ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-003/2024-SEINFRA - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O): CLPT CONSTRUTORA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ENTRE A CE-265 A COMUNIDADE DE DOURADO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. – NOVA VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026 A 29 DE JANEIRO DE 2027 - DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:D533248D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1208-A/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento - SEAD (Documento de Protocolo N° 2809/2026), de 04 de agosto de 2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de agosto, **JHONY CARLOS FREIRES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de VETERINÁRIO, integrante da estrutura organizacional da

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de agosto de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:3C3EA600

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA 1611A-IMAMN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE OUVIDOR(A) AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Municipal nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009 e pela Lei nº 1.804 de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR E NOMEAR, a partir do dia 16 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) **ANDREZA MODESTO DE OLIVEIRA**, Cargo COORDENADOR DA BRIGADA DE INCÊNDIO, símbolo CDA 5, Matrícula 00060431, Portador(a) do CPF n° 048.963.183-58, para a função de **OUVIDOR(A) AMBIENTAL**, com base no artigo 5º, da Portaria nº 44, desta Autarquia do dia 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN.
Morada Nova - Ceará, 16 de novembro de 2026.

MIRLA RAVENA DA SILVA FREIRE
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0311-B/2026

Publicado por:
Cassio Cavalcante Chagas
Código Identificador:F7740E63

SECRETARIA DA SAÚDE
REGIMENTO 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MORADA NOVA - CE

TEMA CENTRAL: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil” Morada Nova, 25 de novembro de 2026

Presidente CHARLIANE NOBRE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente FRANCISCO GÉSIO LIMA GIRÃO
Secretária Geral ALCINEIDA CLAUDINO SILVA
Secretária Adjunta MILTON LOPES DA SILVA
Secretaria Executiva CINTHIA GEMILLE LIMA DE ANDRADE
Secretaria Financeira ÉRICO VINÍCIUS CARNEIRO TEMÓTEO
Secretária Municipal de Saúde WILAMES FREIRE BEZERRA
Comissão de Formulação e Relatoria Geral
MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA
YULIANA CASTRO PONCIANO LIMA SOUZA
Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação Coordenação Geral
PRISCILLA RÉGIA NOGUEIRA NÂNTUA
Membros Apoiadores
BRUNA CARNEIRO DE LIMA LEONEL LEMOS MAIA
LIVIA ARAÚJO DE ALMEIDA MENDONÇA
MARA SÂMIA FÉLIX LOPES
MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA
QUESIA MARIA DE LIMA
TONY ROMARIO NOGUEIRA DE BRITO
THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA TEMÓTEO

APRESENTAÇÃO
A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova - CE (11ª CMSMN/CE), constitui um dos mais relevantes instrumentos de participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), configurando-se como espaço democrático, deliberativo e representativo destinado à avaliação da situação de saúde da população e à formulação de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município. Instituídas pela Lei nº 8.142/1990, as Conferências de Saúde representam instâncias fundamentais do controle social, possibilitando a participação efetiva da sociedade na construção, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde, reafirmando os princípios da democracia participativa, da gestão compartilhada e da defesa do direito fundamental à saúde. Nesse contexto, a 11ª CMSMN/CE integra o processo nacional de realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde – 18ª CNS, observando seu caráter ascendente e participativo, no qual as discussões iniciadas no território municipal contribuem para a construção das políticas públicas nas esferas estadual e nacional, fortalecendo o SUS como política de Estado e patrimônio da população brasileira. Com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”, a Conferência propõe a ampliação do debate sobre a importância da participação social, da garantia do financiamento adequado do sistema público de saúde, da valorização dos trabalhadores da saúde e da necessidade de fortalecimento das ações e serviços de saúde, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais que influenciam as condições de vida e saúde da população. A realização da 11ª CMSMN/CE reafirma o compromisso institucional do Conselho Municipal de Saúde com o fortalecimento do controle social e com a promoção de um processo participativo, inclusivo e transparente, assegurando a representatividade dos diversos segmentos sociais, especialmente usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, conforme os princípios da paridade estabelecidos na legislação vigente. A Conferência também representa um importante momento de mobilização social e de fortalecimento do diálogo entre gestão pública e sociedade civil, contribuindo para a formulação de propostas que possam subsidiar o planejamento da saúde municipal, especialmente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), instrumentos essenciais para a qualificação da gestão do SUS. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e metodologia da 11ª CMSMN/CE, disciplinando os processos de participação, debate, formulação e deliberação de propostas, bem como os critérios para eleição dos delegados que representarão o município nas etapas subsequentes do processo conferencial. Dessa forma, reafirma seu papel estratégico como espaço de construção coletiva, diálogo democrático e formulação de propostas voltadas à consolidação de um SUS público, universal, equânime e de qualidade, comprometido com a defesa da vida, da democracia e da melhoria das condições de saúde da população de Morada Nova - CE

REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA/CE - 11ª CMSMN/CE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS Art. 1º – A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova - CE, instância máxima de participação social no âmbito municipal, realizar-se-á

conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º – A 11ª CMSMN/CE integra o processo ascendente de debates da 18ª Conferência Nacional de Saúde – 18ª CNS, configurando-se como etapa municipal de construção democrática das políticas públicas de saúde, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento do SUS nas esferas municipal, estadual e nacional.
Art. 3º – A Conferência terá como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”.
Art. 4º – A 11ª CMSMN/CE, observará as disposições legais e normativas que regem o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, bem como demais normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Saúde que tratam da participação e do controle social no SUS.
Art. 5º – Constituem objetivos da 11ª CMSMN/CE: I. Debater o tema central e os eixos temáticos da Conferência, considerando a realidade epidemiológica, social e sanitária do município; II. Avaliar a situação de saúde da população e a organização dos serviços de saúde do município; III. Formular diretrizes e propostas para o fortalecimento da política municipal de saúde; IV. Fortalecer a participação social e o controle social no SUS; V. Propor estratégias para o aprimoramento da gestão, do financiamento e da organização da rede de atenção à saúde; VI. Debater os determinantes e condicionantes sociais da saúde, considerando aspectos sociais, econômicos, ambientais e territoriais; VII. Elaborar propostas que subsidiem o planejamento da saúde municipal, especialmente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG); VIII. Eleger delegados e suplentes para representar o município na etapa estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde; IX. Fortalecer o compromisso institucional com a defesa do SUS público, universal, integral e equânime; X. Promover o diálogo entre gestão pública, trabalhadores da saúde e sociedade civil organizada; XI. Incentivar a mobilização social para ampliação da participação popular nas decisões da política de saúde; XII. Contribuir para a formulação de propostas que promovam a melhoria das condições de saúde da população de Morada Nova.
Art. 6º – A Conferência deverá garantir ambiente democrático, inclusivo, acessível e participativo, assegurando o respeito à diversidade, à equidade e à representatividade dos diferentes segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO Art. 7º – A 11ª CMSMN/CE
será realizada no período compreendido entre 13 de outubro de 2026 a 25 de novembro de 2026, podendo ser precedida por atividades preparatórias destinadas a ampliar a participação social e qualificar os debates. Art. 8º – A divulgação da Etapa Municipal/Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
Art. 9º – A 11ª CMSMN/CE terá abrangência, por meio de processo ascendente que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;
Art. 10º – O processo conferencial municipal poderá ser composto por etapas preparatórias, pré-conferências locais ou temáticas, se houver; plenárias livres, realização da etapa municipal, sistematização e elaboração do Relatório Final e o encaminhamento das propostas aprovadas às instâncias competentes.
Art. 11º – As atividades preparatórias terão como finalidade: I. Promover o debate antecipado dos eixos temáticos; II. Estimular a participação popular; III. Identificar demandas prioritárias da população; IV. Formular propostas para apreciação na etapa municipal; V. Fortalecer o controle social no SUS.
Art. 12º – A metodologia da Conferência deverá garantir a ampla participação dos(as) delegados(as), direito à voz e voto, debate democrático, transparência no processo deliberativo e sistematização adequada das propostas.
Art. 13º – O Relatório Final da Conferência deverá conter: I. As diretrizes aprovadas; II. As propostas aprovadas; III. As moções apresentadas; IV. A relação dos delegados(as) eleitos(as); V. As prioridades definidas para a política municipal de saúde.
Art. 14º – O Relatório Final deverá ser homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e serão de responsabilidade também das Respectivas Superintendências Regionais de Saúde, devendo ser enviado à Comissão de Formulação e Relatoria da Etapa Estadual.
Art. 15º – A 11ª CMSMN/CE deverá respeitar o caráter ascendente do processo conferencial do SUS, contribuindo para o debate estadual e nacional das políticas públicas de saúde.
Art. 16º – O Conselho Municipal de Saúde será responsável por: I. Dar publicidade ao Relatório Final; II. Encaminhar as propostas aos órgãos competentes; III. Acompanhar a incorporação das propostas no planejamento municipal; IV. Encaminhar os delegados eleitos para a etapa estadual.
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ,
Art. 17º – A 11ª CMSMN/CE terá a seguinte estrutura organizacional: I. Comissão Organizadora; II. Comissão de Formulação e Relatoria; III. Comissão de Articulação e Mobilização; IV. Comissão de Comunicação; V. Comissão de Infraestrutura; VI. Comissão de Credenciamento; VII. Plenária Deliberativa; VIII. Grupos de Trabalho.
Art. 18º – Compete à Comissão Organizadora: I. Coordenar a realização da Conferência; II. Definir metodologia de trabalho; III. Garantir infraestrutura necessária; IV. Supervisionar o credenciamento; V. Validar o Relatório Final.
Art. 19º – Os Grupos de Trabalho serão compostos por delegados distribuídos por eixo temático.
Art. 20º – Cada Grupo terá: I. 01 Coordenador; II. 01 Relator; III. 01 Facilitador.
Art. 21º – Compete ao Coordenador: I. Conduzir debates; II. Garantir cumprimento do Regimento.
Art. 22º – Compete ao Relator: I. Registrar e apresentar propostas; II. Elaborar relatório do grupo.
Art. 23º – Compete ao Facilitador: I. Dar suporte e assistência os eixos;
Art. 24º – As deliberações ocorrerão por maioria simples dos delegados presentes.
Art. 25º – O quórum mínimo será de 50% (cinquenta porcento) + 1.
CAPÍTULO IV DO TEMA E DOS EIXOS
Art. 26º – A 11ª CMSMN/CE terá como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”. §1º - Os eixos temáticos são: 1. Democracia, saúde como direito e soberania nacional; 2. Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; 3. Os desafios para o SUS na agenda nacional de defesa da vida e da saúde, incluindo emergências climáticas e justiça socioambiental; 4. Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES
Art. 27º – A 11ª CMSMN/CE será composta por: I. Delegados(as) com direito a voz e voto; II. Convidados(as) com direito a voz;
Art. 28º – Os(as) delegados(as) serão distribuídos(as) respeitando a paridade prevista na Lei 8.142/1990: I. 50% usuários; II. 25% trabalhadores da saúde; III. 25% gestores e prestadores.
Art. 29º – São direitos dos delegados: I. Participar dos debates com direito a voz e voto; II. Apresentar propostas e moções; III. Votar nas deliberações da plenária; Art. 30º – São deveres dos delegados: I. Cumprir o Regimento; II. Participar dos Grupos de Trabalho; III. Respeitar o tempo de fala e as decisões da plenária; IV. Contribuir com os debates. CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)
Art. 31º – A eleição dos delegados para etapa estadual obedecerá: I. Representação paritária; II. Eleição por segmento; III. Votação aberta;
Art. 32º – Poderão ser delegados: I. Representantes de usuários; II. Trabalhadores; III. Gestores.

Art. 33º – Cada segmento elegerá: I. (quatro) representantes de usuários e 4 (quatro) suplentes; II. 2 (dois) representantes dos Trabalhadores e 2 (dois) suplentes; III. 2 (dois) representante dos Gestores e 2 (dois) suplentes.
Art. 34º – Critérios: I. Participação na Conferência; II. Representação institucional; III. Indicação do segmento; IV. Atuação no SUS. SEÇÃO I DA ESCOLHA DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS
Art. 35º – Consoante as Diretrizes e Propostas, considera-se: I. Aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis; II. As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa; III. As propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas. Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.
Art. 36º – Compete à Comissão de Relatoria: I. Sistematizar as propostas; II. Consolidar os relatórios dos grupos; III. Elaborar o Relatório Final; IV. Organizar as moções.
Art. 37º – A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às/aos delegados(as) uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações: I. Pela questão de ordem quando os dispositivos do Regimento e deste regulamento não estiverem sendo observados; II. Por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho, antes do processo de votação; III. Por solicitação de encaminhamento quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão. §1º - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação. §2º - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação. SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 38º – As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 11ª CMSMN/CE, correrão à conta de dotações orçamentárias do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE. §1º - Pessoas convidadas, indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova-CE, terão apenas direito a suas despesas com alimentação, no local da Conferência. §2º - Pessoas membros e convidadas de todas as comissões que integram a estrutura da organização da 11ª CMSMN/CE, conforme disposto na Portaria nº 37 de abril de 2026, terão direito a alimentação, no local da Conferência. SEÇÃO III DAS MOÇÕES
Art. 39º – As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual ou nacional, serão encaminhadas por delegados(as), e deverão ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 11ª CMSMN/CE, até às 10 horas do dia 25 de novembro de 2026 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação: I. O seu âmbito (municipal, estadual ou nacional); II. O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro); III. As destinatárias ou os destinatários da moção; IV. O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; V. A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.
Art. 40º – Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dos(as) delegados(as) credenciados(as).
Art. 41º – As moções deverão tratar apenas de matéria relacionada à saúde pública.
Art. 42º – A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema. §1º - A aprovação das moções será por maioria simples dos(as) delegados(as) credenciados(as) e presentes na Plenária Final. §3º - Concluída a apreciação das moções, as pessoas delegadas eleitas nas plenárias por segmento serão apresentados aos participantes da plenária final e homologada a eleição com encerramento da 12ª CMSMN/CE. SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO
Art. 43º – O credenciamento dos(as) delegados(as) titulares deverão ser realizado no local do evento no dia 25 de novembro de 2026, das 08 horas às 10 horas. Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do(a) representante da delegação de cada Município/Região acompanhar a substituição dos(as) delegados(as) titulares pelos respectivos suplentes.
Art. 44º – O credenciamento dos convidados(as) e participantes por credenciamento livre da 11ª CMSMN/CE, será realizado no dia 25 de novembro de 2026, das 08h até às 10h. SEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO
Art. 45º – Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento das Etapas Municipal/ Regional, de acordo com este Regimento.
Art. 46º – O monitoramento da 11ª CMSMN/CE, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141/2012 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 454/2012. Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 11ª CMSMN/CE.
Art. 47º – Compete à Comissão de Articulação e Mobilização: I. Promover divulgação da Conferência; II. Mobilizar instituições; III. Articular participação social; IV. Apoiar realização das pré-conferências.
Art. 48º – Compete à Comissão de Infraestrutura: I. Garantir espaço físico; II. Equipamentos; III. Alimentação; IV. Apoio logístico.
Art. 49º – Compete à Comissão de Credenciamento: I. Realizar inscrições; II. Validar delegados; III. Controlar presença; IV. Emitir crachás.
Art. 50º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Formulação e Relatoria da 11ª CMSMN/CE. CAPÍTULO FINAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51º – O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE, passando a disciplinar a organização, o funcionamento e a metodologia da 11ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 52º – Alterações poderão ocorrer por maioria absoluta da plenária.
Art. 53º – Situações excepcionais e casos não previstos neste Regimento poderão ser deliberados pela Comissão Organizadora, ad referendum da Plenária da Conferência, observadas as normas do Conselho Nacional de Saúde e a legislação vigente do SUS.
Art. 54º – O Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE, será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das deliberações aprovadas na Conferência, observando sua incorporação nos instrumentos de planejamento do município.
Art. 55º – O relatório final da Conferência será elaborado pela Comissão de Relatoria e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:123A8B06

SECRETARIA DA SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 que estabelecem o SUS e o Controle Social,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 906/1991, revogada pela Lei 948/1992, com nova redação através das Leis nº 1.086/98, nº 1.231/04, nº 1.408/08, nº 1.592/12; a Lei Nº 1.677/14 e a última alteração pela Lei Nº 2.184 de 17 de outubro de 2023 que tratam da

instituição do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova e de seu funcionamento e organização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/11 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o Planejamento de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012 que estabelece critérios para fiscalização, controle e avaliação das despesas com saúde nas esferas de governo e dá outras providências;

CONSIDERANDO Política Nacional de Saúde do Trabalhador - Portaria Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO que 11ª CMSMN/CE integra o processo ascendente de debates da 18ª Conferência Nacional de Saúde – 18ª CNS, configurando-se como etapa municipal de construção democrática das políticas públicas de saúde, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento do SUS nas esferas municipal, estadual e nacional.

RESOLVE:

1 **– APROVAR** a Realização da 11° Conferência de Saúde de Morada Nova no dia 25 de 25 de novembro 2026;

2 **– APROVAR** a Comissão Organizadora da 11° Conferencia de Saúde de Morada Nova, composta pelos seguintes membros:

· CHARLIANE NOBRE DE OLIVEIRA – GOVERNO
· QUESIA MARIA DE LIMA – PROFISSIONAIS DE SAÚDE
· LEONEL LEMOS MAIA – USUÁRIOS DO SUS
· MILTON LOPES DA SILVA – USUÁRIOS DO SUS

3 **– APROVAR** o Regimento da 11° Conferencia de Saúde de Morada Nova;

4 **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura**.**

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova - CE, em 09 de junho de 2026.

Charliane Nobre de Oliveira Francisco Gésio Lima Girão Alcineida Claudino Silva Milton L opes da Silva Presidente(a) da Mesa Vice-Presidente(a) Secretária Geral Secretário Adjunto

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde PORTARIA Nº 0201-F/2025

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:E8933D5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º SRP C-001/2026-SAAE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA/CE, PARA LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, ATRAVÉS DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ-002/2025-SAAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO PROJETO BÁSICO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.12.2026 ÀS 07:59H E ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO MESMO DIA, SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/ e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:EE319781

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 202/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 295.XXX.XX8-84, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL**, junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:11ACCFB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER– CMDM,** ***do Município De Nova Olinda/CE, e Dá Outras Providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 102/2025, de 19 de setembro de 2025, especialmente quanto à possibilidade de as posteriores designações e nomeações dos membros do Conselho ocorrerem por meio de Portaria;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a composição dos membros do referido Conselho, mediante ato administrativo específico;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2026/2028.

REPRESENTANTES DE OGs:

Secretaria de Municipal de Assistência Social
Titular: Gabriela do Nascimento Carvalho Silva
Suplante: Maria Nayane Alves de Mello Brito

Secretaria Municipal de Educação Básica
Titular: Maria Sherlly Matos Pereira
Suplente: Maria Damiana Alves Neres Alencar

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Gabriela Ferreira Alves
Suplente: Maria Silvanir Xavier dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Leidiany Vieira de Lucena
Suplente: Yanna Nayra Guedes Muniz Cardoso

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Francisca Lima de Oliveira
Suplente: Flávia Geane Torres de Mendonça

ORGANIZAÇÕES ONGs:

Associação Comunitária do Sítio Barreiros
Titular: Rosa Inácio da Silva
Suplente: Antonia Thalya Dias Moura

Associação Comunitária do Sítio Pedra Branca
Titular: Pauliana Arraes de Souza
Suplente: Cícera Antonia Lucena da Silva

Associação Comunitária dos Agentes de Saúde e Endemias do Município de Nova Olinda-CE.
Titular: Maria Naiara Lourenço Gonçalves
Suplente: Maria Neide Pereira Veloso Santos

Associação Comunitária do Sítio Angicos
Titular: Jana Érika Xavier de Alencar
Suplente: Maria Adeliany Cavalcante Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Nova Olinda-CE
Titular: Francisca Maria dos Santos Ferreira
Suplente: Francisca Sandra Pereira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:98F12492

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS,** inscrita no CPF: 484.XXX.XX3-68, ocupante do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da OFICINA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO TERRITORIAL DO CARIRI PROJETO DOM HELDER CAMARA III, a ser realizado no dia 27 de novembro, às 08hs em Milagres Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FA253362

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GABRIEL APOLONIO VELOSO**, inscrito no CPF: 059.XXX.XX3-81, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTAO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$

39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da OFICINA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO TERRITORIAL DO CARIRI PROJETO DOM HELDER CAMARA III, a ser realizado no dia 27 de novembro, às 08hs em Milagres Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D16EDECF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 245/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR SERGIO HOLANDA FERREIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no id. 78211649, nos autos do processo 3000013-83.2023.8.06.0135, que determinou à municipalidade, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecesse um cronograma do período de fruição da Licença Prêmio a que faz jus a parte Promovente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SERGIO HOLANDA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, inscrito no CPF nº 446.227.163-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo período total de 09 (nove) meses, a ser usufruída da seguinte forma:
I – 06 (seis) meses de licença-prêmio, iniciando em 04 de janeiro de 2027 e retornando em 05 de julho de 2027;
II – 03 (três) meses de licença-prêmio, iniciando em 02 de agosto de 2027 e retornando em 03 de novembro de 2027.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:F5588FA1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº. 246/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A (SERVIDOR(A) AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER a servidora AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO**,** inscrito no CPF:021.881.703-77, ENFERMEIRA e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma LICENÇA PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 17/11/2026, retornando em 14/02/2027.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:AF6D4FAA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº. 247/2026

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a servidora RAYANNE ANDRESSA ELIAS DA SILVA SOARES foi nomeada para o cargo efetivo de Assistente Social, por meio da Portaria nº 125/2023, decorrente de aprovação em concurso público;
CONSIDERANDO que a servidora iniciou o exercício do cargo em 02 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orós, combinado com o art. 41 da Constituição Federal, quanto ao estágio probatório e à aquisição da estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo;
RESOLVE:
Art. 1°. Declarar concluído, a partir de 02 de outubro de 2026, o estágio probatório da servidora RAYANNE ANDRESSA ELIAS DA SILVA SOARES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, nomeada por meio da Portaria nº 091/2023, em razão do cumprimento do período legalmente estabelecido.
Art. 2º. Fica reconhecida a estabilidade da servidora no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6604C4E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contratual nº 27.03.002/2026-SME, decorrente da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2026.03.27.01-SME. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/ CE. CONTRATADO: COMERCIAL RL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.408.077/0001-72. DO VALOR. O PRESENTE TERMO ADITIVO ACRESCEU AO VALOR DO OBJETO CONTRATUAL GLOBAL PARA O CONTRATO Nº 27.03.002/2026-SME NA ORDEM DE R$ 3.697,50 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ASSNA PELA CONTRATADA: MURILO NASCIMENTO DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PENAFORTE/CE, 10 de agosto de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:0FDFAD2B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº 21.10.001/2025-SMS, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº I-2025.10.20.01-SESA. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Antônio Angelo, nº. 356, Nossa Senhora Aparecida, Penaforte-CE, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, destinado ao funcionamento do PSF 3. CONTRATADO: JOAQUIM JUVINO DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ***.616.374-**. DOS PRAZOS. Vigência de 21/10/2026 até 21/10/2027. ASSINA PELA CONTRATADA: JOAQUIM JUVINO DOS SANTOS JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde. PENAFORTE/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:32D041E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 840, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de garantia da docência especializada em Educação Física e Língua Inglesa na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Pindoretama, estabelece diretrizes, objetivos e ações para a valorização da formação específica dos profissionais da educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal de Valorização da Docência Especializada em Educação Física e Língua Inglesa na Rede Municipal de Ensino, destinada a estabelecer diretrizes para o aprimoramento progressivo das práticas pedagógicas, observadas a legislação educacional vigente e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - docência especializada em Educação Física: a atuação pedagógica de professor com formação em curso de Licenciatura em Educação Física reconhecido na forma da legislação educacional vigente;
II - docência especializada em Língua Inglesa: a atuação pedagógica de professor com formação em curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, ou formação superior específica legalmente reconhecida para o ensino da Língua Inglesa;
III - Educação Infantil: a primeira etapa da educação básica, compreendendo creche e pré-escola, nos termos da legislação educacional vigente;
IV - anos iniciais do Ensino Fundamental: o período compreendido do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
V - anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos: o período compreendido do 1º ao 5º ano, em EJA.

Art. 3º A Política Municipal instituída por esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização da formação profissional específica para o exercício da docência;
II - garantia do direito das crianças a experiências educativas diversificadas e qualificadas;
III - respeito às especificidades pedagógicas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos;
IV - interdisciplinaridade e articulação entre os profissionais da educação;
V - inclusão, acessibilidade e equidade nas práticas pedagógicas;
VI - valorização da cultura corporal, do movimento, das linguagens e da diversidade cultural;
VII - desenvolvimento integral das crianças;
VIII - valorização dos profissionais da educação e de sua formação acadêmica.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente a presença de profissionais licenciados em Educação Física nas unidades da Rede Municipal de Ensino que atendam à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - ampliar progressivamente a oferta de experiências pedagógicas em Língua Inglesa na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA, conduzidas por profissionais com formação específica;
III - assegurar maior correspondência entre a formação acadêmica do professor e a área específica de atuação docente;
IV - favorecer práticas pedagógicas qualificadas, inclusivas, lúdicas, interdisciplinares e contextualizadas;
V - fortalecer o desenvolvimento motor, corporal, linguístico, cultural, social e comunicativo das crianças;
VI - promover a valorização dos profissionais licenciados nas áreas de Educação Física e Língua Inglesa;

VII - estimular a articulação entre professores especialistas, professores regentes, gestão escolar e comunidade;
VIII - contribuir para a ampliação das oportunidades educacionais oferecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A oferta de Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderá contar, progressivamente, com a atuação de professores licenciados em Educação Física, observadas as especificidades curriculares de cada etapa e a legislação educacional vigente.

§ 1º Na Educação Infantil, as práticas de Educação Física poderão ser organizadas de maneira lúdica, integrada e adequada às características de desenvolvimento das crianças, em articulação com os campos de experiências e com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Física poderá ser desenvolvida como componente curricular, observadas as normas nacionais e municipais de organização do ensino.

§ 3º A atuação do professor de Educação Física poderá ocorrer de forma articulada com o professor regente, sem prejuízo das atribuições pedagógicas próprias de cada profissional.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino poderá ofertar experiências pedagógicas de Língua Inglesa na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA, como parte da política curricular municipal e observada a legislação educacional vigente.

§ 1º A oferta prevista no caput poderá ser realizada por professores licenciados em Letras com habilitação em Língua Inglesa ou por profissionais cuja formação superior específica esteja legalmente habilitada para o ensino da Língua Inglesa.

§ 2º Na Educação Infantil, as experiências com a Língua Inglesa poderão priorizar interações, brincadeiras, músicas, histórias, jogos, expressões culturais e situações comunicativas adequadas à faixa etária.

§ 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA, a oferta poderá ser organizada de maneira progressiva, considerando a proposta curricular municipal, a faixa etária dos estudantes e os objetivos de aprendizagem definidos pelo sistema de ensino.

§ 4º A atuação do professor de Língua Inglesa poderá ocorrer de forma integrada ao trabalho desenvolvido pelo professor regente e aos demais componentes curriculares.

Art. 7º A implementação da Política Municipal poderá considerar a inclusão da Educação Física e da Língua Inglesa na organização curricular das unidades escolares, respeitadas as características e necessidades de cada etapa da educação básica.

Art. 8º As práticas pedagógicas decorrentes desta Lei poderão contemplar:

I - atividades corporais, jogos, brincadeiras, esportes, danças, lutas, ginásticas e outras manifestações da cultura corporal, adequadas à faixa etária;
II - práticas de movimento e desenvolvimento motor na Educação Infantil;
III - atividades de comunicação, escuta, oralidade e interação em Língua Inglesa;
IV - músicas, histórias, jogos, brincadeiras e manifestações culturais de países e comunidades de língua inglesa;
V - estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis às crianças com deficiência;
VI - atividades interdisciplinares articuladas ao currículo e ao projeto político-pedagógico da escola.

Art. 9º O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas à implementação progressiva da Política Municipal, observadas a legislação vigente, as disponibilidades orçamentárias e os instrumentos de planejamento do Município.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão compreender estudos de demanda, reorganização da oferta pedagógica, ampliação gradual do atendimento especializado e demais medidas compatíveis com as competências municipais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá desenvolver, conforme as competências dos órgãos envolvidos e a disponibilidade de recursos, ações de diagnóstico, planejamento, formação continuada, acompanhamento e avaliação relacionadas aos objetivos desta Lei..

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover, quando necessário e observada a legislação aplicável, as medidas administrativas destinadas à ampliação do quadro de profissionais licenciados em Educação Física e Língua Inglesa.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão considerar a realização de concurso público, aproveitamento de cadastro de reserva, contratação temporária nos casos legalmente admitidos ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação municipal.

§ 2º A adoção das medidas previstas neste artigo dependerá da existência de cargos, vagas, previsão legal e disponibilidade orçamentária, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação poderá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na implementação desta Lei, contemplando, entre outros temas:

I - especificidades pedagógicas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA;
II - desenvolvimento motor e cultura corporal;
III - ensino de Língua Inglesa para crianças;
IV - ludicidade, interdisciplinaridade e aprendizagem significativa;
V - educação inclusiva e acessibilidade;
VI - planejamento colaborativo entre professores especialistas e professores regentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e cooperações com universidades, institutos de ensino superior, entidades educacionais, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para os objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação poderá desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação da política, considerando, entre outros aspectos:

I - número de unidades escolares atendidas;
II - número de turmas e estudantes atendidos;
III - quantidade de profissionais com formação específica em cada área;
IV - ampliação progressiva da oferta;
V - condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;
VI - percepção dos profissionais e da comunidade escolar sobre a implementação da política.

Art. 15. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma progressiva, considerando as necessidades educacionais do Município, a disponibilidade de profissionais habilitados, a organização curricular da Rede Municipal de Ensino e os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 16. As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos municipais cujas competências guardem relação com os objetivos da política.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas suas competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 18. As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Autoria desta lei: Vereador Eryck Dieb

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FFA35883

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 841, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as nomeações oficiais de ruas na localidade do Sítio Lima, em Pindoretama, CE.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nomeada oficialmente **Avenida Laurannes Miranda**, que se inicia na reta na primeira entrada da localidade do Sítio Lima, para quem vem do centro de Pindoretama em direção à Caponguinha, passando em frente à residência da sra. Zuleide Miranda e do sr. Cosmo Miranda, terminando onde começa a Avenida Jono do Osias, próximo ao haras.
Art. 2º - Fica nomeada oficialmente **Rua da Paz**, que se inicia na rua do Prado na casa do sr. Flávio, passando em frente à residência da sra. Elvira e terminando em frente à residência do sr. Belo Queiroz.
Art. 3º - Fica nomeada oficialmente **Rua Maria das Graças Hilário da Silva**, que se inicia quando termina a rua do Prado, em frente ao terreno do sr. Garapa, passando em frente à residência do sr. Zé Raimundo, finalizando na lateral do terreno do sr. Marcelo Paraíba.
Art. 4º - Fica nomeada oficialmente **Travessa Raimundo Panzinha Moreira**, que se inicia na estrada do Prado, na lateral da residência do sr. Manoel, passando em frente à residência do sr. Antônio Claudino e terminando em frente à residência da sra. Antônia Moreira.
Art. 5º - Fica nomeada oficialmente **Rua Zé Maria Benício**, que se inicia ao lado da residência do sr. Valdir, onde termina a Avenida Mundim Chagas, seguindo até a Capona do Zé Maria, divisa de Pindoretama com Aquiraz.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Autoria desta lei: Vereador Miller Rocha

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:DF4F1099

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 842, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da Cavalgada da Emancipação na programação oficial das comemorações do aniversário do Município de Pindoretama, com o objetivo de valorizar os criadores e amantes de cavalos, fortalecer as raízes culturais e preservar as tradições populares do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a Cavalgada da Emancipação, a ser incluída na programação oficial das comemorações do aniversário do município, observadas a organização administrativa e a disponibilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º A Cavalgada da Emancipação tem como objetivos:
I – valorizar os criadores, proprietários e amantes de cavalos do Município de Pindoretama;
II – fortalecer as raízes culturais e preservar as tradições populares que fazem parte da história e da identidade do povo pindoretamense;
III – promover a integração entre os participantes, as comunidades rurais e urbanas e a população em geral;
IV – incentivar a valorização da cultura e das manifestações tradicionais locais;
V – contribuir para o desenvolvimento do turismo e para a movimentação da economia local, beneficiando comerciantes e trabalhadores do município.
Art. 3º A realização da Cavalgada da Emancipação poderá contar com a participação de associações, grupos de cavalgada, criadores de cavalos, produtores rurais, representantes culturais, comerciantes e demais entidades interessadas, mediante parcerias legalmente admitidas.
Art. 4º A organização do evento, incluindo a definição da data, do percurso e da programação, ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de segurança, trânsito, saúde pública e proteção e bem-estar animal.
Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências administrativas do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Autoria desta lei: Vereadores Marcos Antônio e Renam Moreira

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:103AAE47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 843, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Dia da Cultura de Pindoretama no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril, em homenagem ao Mestre da Cultura Raimundo

Nonato da Silva, conhecido como Nonato Bonequeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, o **Dia da Cultura de Pindoretama**, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.
Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade reconhecer, valorizar, preservar e promover as manifestações culturais, artísticas, históricas e tradicionais que constituem a identidade do povo pindoretamense.
Art. 3º O Dia da Cultura de Pindoretama será celebrado em homenagem ao Mestre da Cultura Raimundo Nonato da Silva, conhecido como **Nonato Bonequeiro**, em reconhecimento à sua trajetória e à sua contribuição para a preservação e transmissão da cultura popular e da arte dos mamulengos no Município.
Art. 4º Durante a semana em que se comemora o Dia da Cultura de Pindoretama, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar atividades culturais, educativas e artísticas, tais como:
I – apresentações de teatro de bonecos e manifestações da cultura popular;
II – exposições de artesanato e artes visuais;
III – apresentações musicais e de dança;
IV – saraus, encontros literários e recitais;
V – palestras, rodas de conversa e oficinas culturais;
VI – homenagens a mestres e mestras da cultura, artistas e personalidades que contribuam para a cultura do Município;
VII – atividades culturais nas escolas da rede municipal de ensino;
VIII – feiras culturais e de artesanato;
IX – ações destinadas à preservação da memória e do patrimônio cultural de Pindoretama.
Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:
I – artistas e produtores culturais;
II – mestres e mestras da cultura popular;
III – escolas públicas e particulares;
IV – associações culturais;
V – instituições literárias e acadêmicas;
VI – grupos artísticos;
VII – organizações da sociedade civil;
VIII – instituições públicas e privadas;
IX – demais entidades interessadas na promoção da cultura pindoretamense.
Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover o registro, a divulgação e a preservação da memória dos artistas, mestres da cultura, escritores, artesãos, músicos, atores, dançarinos, produtores culturais e demais personalidades que tenham contribuído para a formação cultural do Município.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Autoria desta lei: Vereadora Gorette Cavalcanti.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:9352138F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2026, DE 16 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre atualização e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do município Piquet Carneiro, biênio 2026/2028, e dá outras providências.
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 489/2026, de 02 de março de 2026, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2026, de 24 de junho de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o biênio 2026–2028;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, visando assegurar a adequada representação dos segmentos que o integram;
CONSIDERANDO que a Sra. Carla Magalhaes de Oliveira, nomeada pela portaria nº 024/2026, de 24 de junho de 2026, como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, não integra o quadro de servidores da referida Secretaria, tornando necessária sua substituição para fins de adequação da representação institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de quatro novos representantes da sociedade civil organizada na composição do COMPIR, observados os critérios de representação estabelecidos na legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade das atividades, a representatividade dos segmentos e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear Maria Elizângela Bessa P. Cavalcante para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, na condição de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em substituição a Carla Magalhães de Oliveira, em conformidade com a Lei Municipal nº 489/2026, de 02 de março de 2026, que institui o referido Conselho.
Art. 2º- Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Piquet Carneiro, para o biênio 2026–2028, conforme os representantes abaixo relacionados:
I – Representantes do Poder Público
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Raimunda Jaiane Batista Almeida
Suplente: Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Antônia Aline da Silva
Suplente: Gabrielle Rodrigues Maia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Erivandia Gomes Farias de Sousa
Suplente: Jéssica Bernardino dos Anjos
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Titular: Luciezia Machado Lima
Suplente: Régia Gardenia Paulo da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Titular: André Pereira Lopes
Suplente: Maria Elizangela Bessa P Cavalcante
II – Representantes da Sociedade Civil
Representantes do Conselho Municipal da Assistência Social
Titular: Francisco Dionatham Alves Pinheiro.

Suplente: Esther Bezerra do Nascimento
Representantes do Conselho Municipal da Saúde
Titular: Valéria Franco de Sousa
Suplente: Elmira Almeida Pinheiro
Representantes do Conselho Municipal de Juventude
Titular: Jardel Aureliano do Nascimento
Suplente: Mailson Antônio da Silva
Representantes do Conselho da Mulher
Titular: Maria Ivani Nunes Alves
Suplente: Madalena Monteiro de Moraes
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Rocheli Cristina Marques Bezerra Nascimento
Suplente: Francisca Ronalda Diana Lacerda Silva
Art. 3º - Os membros relacionados nesta Portaria exercerão suas funções até 24 de junho de 2028, respeitado o período do mandato originalmente estabelecido pela Portaria nº 024/2026.
Art. 4º- Fica revogada a Portaria nº 024/2026, de 24 de junho de 2026, permanecendo preservados os atos regularmente praticados durante sua vigência.
Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Certifique-se - Publique-se - Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 16 de novembro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:B0EDD0E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 670/2026

LEI MUNICIPAL Nº 670/2026, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA CIDADE DE POTENGI/CE COMO "RUA JOSÉ DE SOUSA FREITAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "**RUA JOSÉ DE SOUSA FREITAS**" a via pública identificada como Rua Projetada nº 02, localizada no Município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º A denominação instituída por esta Lei tem caráter honorífico e visa perpetuar a memória de **JOSÉ DE SOUSA FREITAS**.
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e sinalização do equipamento público com a denominação estabelecida por esta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:0AB8A341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202509051

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 2025.09.01.1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202509051
LOCATÁRIA: Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
LOCADORA: MARIA SOCORRO DA SILVA LEITE, CPF nº 881.190.253-34.
Objeto: atualização do valor mensal da locação do imóvel destinado ao funcionamento do complexo social da secretaria de assistência social de Potengi/CE.
Fica alterado o valor mensal da locação, passando de R$ 900,00 (novecentos reais) para **Novo Valor Mensal:** R$ 1.000,00 (um mil reais).
Vigência: 02-09-2027.
Fundamentação Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Eric Paulino Rocha Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Potengi/CE, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:AB7FB162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 700 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE A MARIA LUNARA GIRÃO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho ligado ao comércio, ao empreendedorismo e à comunicação impulsionando o desenvolvimento do município, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Sra. Maria Lunara Girão Rodrigues,** natural de Morada Nova - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 12 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:737FB952

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 701 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE AO DR. WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo exercício da magistratura em Quixadá, onde atuou com atenção especial na área da infância e juventude, prestando um serviço social de fundamental relevância para as famílias quixadaenses, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense ao **Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva,** natural de Natal – Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 12 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:38AA62D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO N° 08.017.2026 -PE

A agente de contratação do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO N° 08.017.2026, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE, anteriormente designada para o dia 19 de novembro de 2026 às 09h:O0min, fica **ADIADA,** em razão da necessidade de retificação do Edital, mediante publicação de Adendo ao Edital, em razão da impugnação ao edital. A nova data para recebimento das propostas e realização da sessão pública **será 03 de dezembro de 2026 às 09h:O0min,** conforme os prazos previstos no art. 55, § 10, da Lei Federal n° 14.133/2021, permanecendo assegurado aos interessados amplo acesso ao Edital retificado e seus anexos. O Adendo será disponibilizado na plataforma eletrônica em que se realiza o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e no Portal Oficial do Município de Quixadá/CE. Quixadá/CE, 13 de novembro de 2026. Hisadora Maria Paixão Silva - Agente de Contratação do município do Município de Quixadá/CE.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6AFE0496

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2026.08.21.1. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção e recuperação de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho/MAPP nº 2944 - Convênio nº 158/2024, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), por intermédio da Secretaria de Infraestrutura., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante B F EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.456.063/0001-90 totalizando o valor de R$ 322.642,08 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:D3753ABE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0355/2026

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Quixeré/CE;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 001/2026, que convocou os candidatos aprovados e classificados para apresentação da documentação necessária à nomeação e posse nos respectivos cargos;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência dos candidatos abaixo relacionados, quanto ao interesse em assumir os cargos públicos para os quais foram convocados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa das desistências, para fins de atualização dos registros do certame e adoção das providências necessárias à continuidade do processo de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º REGISTRAR, para os devidos fins administrativos, a desistência dos candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 001/2026, do Concurso Público nº 001/2026, conforme relação abaixo:

I – HUGO CUNHA MARTINS, inscrição nº 803001141, convocado para o cargo de RECEPCIONISTA;
II – MARIA DANIELE PEREIRA SILVA, inscrição nº 803000510, convocada para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;
III – MIDIAN FERREIRA DE LIMA, inscrição nº 803001199, convocada para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Em decorrência das desistências registradas, os candidatos mencionados no art. 1º deixam de integrar a relação de convocados para fins de prosseguimento dos procedimentos de nomeação e posse referentes às respectivas convocações.

Art. 3º Fica determinado que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à atualização dos registros do Concurso Público nº 001/2026, observando-se rigorosamente a ordem de classificação homologada, as modalidades de concorrência e as demais disposições previstas no edital do certame, para eventual convocação dos candidatos subsequentes.

Art. 4º As manifestações de desistência dos candidatos deverão integrar o respectivo processo administrativo do Concurso Público nº 001/2026, para fins de registro e comprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré – CE

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:3F931CD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1311.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0005/2026 - SEINFRA. ESPÉCIE: Termo de Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023. CONTRATANTE: Município de Quixeré/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: A R B OLIVEIRA (ME), CNPJ nº 14.939.247/0001-82. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 2026.03.13.002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.03.13.002, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Forquilha/CE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração (esterilização cirúrgica) de cães e gatos, machos e fêmeas, de rua ou domiciliados, incluindo assistência pré, trans e pós-operatória, com fornecimento de medicamentos, anestésicos, materiais e insumos necessários, visando ao controle populacional e ao bem-estar animal no Município de Quixeré/CE. VALOR GLOBAL: R$ 70.513,10 (setenta mil, quinhentos e treze reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.0066.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Jarbas Alves (Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura / Ordenador de Despesas), pela CONTRATANTE; e Antonio Renato Bezerra Oliveira, pela CONTRATADA. Francisco Jarbas Alves Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura Ordenador de Despesas (Matrícula nº 019.02.01.2025)

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:C0E35A81

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA

A Prefeitura Municipal de Quixeré em nome do Gabinete do Prefeito avisa que a Portaria N° 013.13.10.2026, publicada em 30.10.2026, foi cancelada por ter sido publicada com numeração da Portaria errada.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E37388A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B” Referência “08”, Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DAE4665

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 - SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – A Agente de Contratação do Município de Russas/CE comunica aos interessados que estará abrindo o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 - SEMUS** para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS.** O recebimento dos envelopes ocorrerá do dia **19 de novembro de 2026 (a partir das 08:00)** ao dia **11 de dezembro de 2026 (até às 17:00)** na Central de Licitações, na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01, Bairro Centro, Russas – CE. No dia **14 de dezembro de 2026, às 09:00 horas**, será realizada sessão de abertura dos envelopes na sala da Central de Licitações. O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes / https://www.gov.br/pncp/pt-br e no horário de 08h00min as 17h00min no endereço da Comissão.

Russas – CE, 13 de novembro de 2026.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente De Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BC37B9C6

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.13.11.2026-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.13.11.2026-SEMED. A Secretaria de Educação e Desporto Escolar, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 03 de dezembro de 2026 às 09h00min no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA + MÓDULO 5 – PRÁTICAS INCLUSIVAS (KIT DE INCLUSÃO), COMPOSTO POR RECURSOS PEDAGÓGICOS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO E CARACTERIZADO COMO PROJETO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO, QUE COMPREENDE RECURSOS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA), MATERIAIS MULTISSENSORIAIS E RECURSOS LÚDICOS CONCEBIDOS DE FORMA INTEGRADA, ACOMPANHADOS DE GERADOR DE PRANCHAS PERSONALIZADAS, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA ON-LINE, PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO E PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, DESTINADO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ÀS UNIDADES ESCOLARES, ÀS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E AOS DEMAIS ESPAÇOS DE INCLUSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito– Agente de Contratação. Russas/CE, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0FA514A5

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024 - PQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – CE - AVISO DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024 – PQ - A Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Russas, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 80, inciso i, da lei federal nº 14.133/2021, torna público que foi RENOVADO o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO da empresa FBP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 27.908.428/0001-93, permanecendo a referida empresa habilitada nas condições exigidas na Concorrência Eletrônica nº 002.28.10.2024-DIV destinada à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Russas – CE, estando apta a permanecer contratada no âmbito do contrato dela decorrente e a participar de futuras licitações de mesmo objeto, durante o prazo de validade deste certificado. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitações e nos Endereços Eletrônicos: Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br/licitacoes ; Portal da Transparência do Município de Russas-CE: https://russas.ce.gov.br/ ; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/

Russas-CE, 04 de novembro de 2026.

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:CBFD04D4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.10.2025-DIV

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEC.DA EDUCACAO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.10.2025-DIV,** a saber:

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 13 de novembro de 2026 até 13 de novembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de2025.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:O aditivo do contrato em questão foi assinado em 13 de novembro de 2025.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Maria Vieira Lima Coelho

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLA DIANA ALVES SOMBRA.

Russas/CE, 13 de novembro de 2025.

Maria Vieira Lima Coelho
Responsável legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:B1FD5378

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**
CPF/CNPJ: **03.995.515/0284-10**

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Renovação de **Licença Ambiental por Adesão e**

Compromisso - LAC para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercado, localizada no município de Russas, na Rua Projetada K, n° 02, Quadra 01 Lote Santa Terezinha, Vila Ramalho, zona urbana do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Luiza Lima Ferreira
Código Identificador:5824D01B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 186/2026

PORTARIA Nº 186/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Resolve designar os membros abaixo para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do município de Saboeiro/CE, conforme a Portaria MDS Nº1.041, de 23 de dezembro de 2024:

COORDENADOR: **ISAAC NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA MACIEL**
CPF: 017.***.243-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Isaac Newton Pereira De Oliveira Maciel
CPF: 017.***.243-**
Maria Jacqueline Vieira Da Silva
CPF: 023.***.813-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Jonathan de Oliveira Paula
CPF:027.***.573-**
Francisca Cassiana Braga Cândido
CPF:465.***.193-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ítalo Cesar de Brito
CPF: 047.***.633-**
Auricelia Gomes Sousa Alves
CPF:012.***.433-**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Portaria n°160/2026.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 16 de novembro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8B871702

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, CPF nº 276.397.703-00, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

SABOEIRO/CE, 16 de NOVEMBRO de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito do Município de SABOEIRO/CE

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FCBAD6F2

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL Nº 04/2026/SECULTE/PMS RESULTADO FINAL - SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 04/2026/SECULTE/PMS
RESULTADO FINAL - SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Saboeiro-CE, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura, realizado no dia 11 de novembro de 2026, conforme Edital de Chamamento nº 03/2026/ SECULTE/PMS.

SEGMENTO: ARTES VISUAIS
Titular: Antônia Giovania Santos Bastos
Suplente: Antônia Anatilda Liandro da Silva

SEGMENTO: ARTESANATO
Titular: Antônia Maria Maciel de Oliveira
Suplente: Francisca Suene Plácido da Silva

SEGMENTO: CULTURA JUNINA
Titular: Antônio Pedro Wítalo de Sousa Oliveira
Suplente: Ronaldo Santos Hipólito

SEGMENTO: DANÇA
Titular: Maria de Jesus Alves Vieira
Suplente: Francisco Francimar Vieira

Saboeiro - CE, 13 de novembro de 2026.

SILVANA DUARTE DE ARAÚJO
Secretária da Cultura, Turismo e Esporte
Portaria nº 264/2025

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F426FA06

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.11.001/2023-PMS
Processo Administrativo: 30.07.001/2022-PMS; **Concorrência Pública:** 30.07.001/2022-PMS; **Contrato:** 23.11.001/2023-PMS; **Termo Aditivo:** 9º Termo Aditivo; **Unidade Administrativa:** Secretaria da Infraestrutura de Saboeiro/CE; **Contratante:** Município de Saboeiro, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura, CNPJ nº 07.810.468/0001-90; **Contratada:** PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.736.137/0001-62; **Objeto Contratual:** Serviço de Pavimentação Asfáltica da CE 284 à localidade de Malhada, no Município de Saboeiro/CE; **Objeto do Aditivo:** Prorrogação e redefinição dos prazos de execução e vigência para conclusão integral do escopo, sem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços ou do valor contratual; **Prazo de Execução:** 17 de novembro de 2026 a 17 de março de 2027, totalizando 4 (quatro) meses; **Prazo de Vigência:** 17 de novembro de 2026 a 17 de março de 2027, totalizando 4 (quatro) meses. **Valor do Aditivo:** Sem acréscimo financeiro; **Fundamentação Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021; **Dotação Orçamentária 2026:** Órgão 09 – Secretaria da Infraestrutura; Unidade 09 01; Projeto/Atividade 15.451.0007.1.015; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2026; **signatário pela Contratante:** Lucas Bezerra Costa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenador de Despesas; **signatário pela Contratada:** Gildazio Rodrigues Cavalcante, Representante Legal; Saboeiro/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:81AAB6EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-09

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 09 - SEJUV PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.04.122.0010.2.117 - Gestão e Manut. da Sec. de Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:98ED2D0A

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 01 - SEFAG PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F231FCFF

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-06

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 06 - DESENVOLVIMENTO PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.18.122.0014.2.093 - Gestão e Manut. da Sec. de Desenvolvimento Econômico. Elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2BB82410

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 03 - SEAGRHP PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.20.122.0012.2.037 – Gestão e Manut. das Ativid. Adm. da Sec. Agric, Rec. Hidricos e Pesca, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:08FB9E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-08

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 08 - SECULT PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.04.122.0009.2.109 - Gestão e Manut. da Sec. de Cultura e Turismo. Elemento de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIO DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMODO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ERIK CHRISTOPHER PEREIRA E VIEIRA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

ERIK CHRISTOPHER PEREIRA E VIEIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5C06D630

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GM-PE015/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260427/0002-46 - ARP Nº 202611050001 – ORIGEM: Pregão Nº GM-PE015/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO – DETENTOR DA ARP)....: DIGIMAC SERVIÇOS E DIGITALIZAÇÃO LTDA – ME OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER À DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE. – VALOR TOTAL: R$ 413.612,09 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e doze reais e nove centavos) – VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses – DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:05F2EF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 05 - SEDUCSP PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0007.2.057 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME. Elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LUCAS

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0C3A0E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 04 - SEINFRA PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0011.2.046 - Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura. Elemento(s) de

despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BCF828DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-10

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 10 - SAUDE PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0006.2.084 - Gestão e Manut. das Ativ. Adm.do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: LÚCIA CAVALCANTE SILVA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

LÚCIA CAVALCANTE SILVA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CA11F973

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-07

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 07 - SEMAB PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.18.122.0013.2.102 - Gestão e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente. Elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBEINTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3F4A6E01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GM-PE018/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260701/0001-88 - ARP Nº 202611040005 – ORIGEM: Pregão Nº GM-PE018/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – DETENTOR DA ARP)....: EVOLUX 360 LTDA – ME OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS

INFLÁVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MONITORES, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS, AÇÕES, COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CEPOMPEU/CE – CE. – VALOR TOTAL: R$ 180.742,98 (cento e oitenta mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) – VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses – DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6A22349C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE016/2026-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE016/2026 – 02 - SETASPARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.122.0008.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho e Assist. Social, elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

CONTRATADO: LIMA TECHSERVICES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Senador Pompeu/CE, 09 de novembro de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:709D6F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ST-PE001/2026-03

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: ST-PE001/2026-03 PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIOS SÓCIOEDUCATIVOS, RECREATIVOS E TURÍSTICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, INTEGRAÇÃO SOCIAL E ACESSO À CULTURA, LAZER E CIDADANIA, PARA O PÚBLICO ATENDIDO PELO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, OBJETIVANDO FORTALECER A INTERAÇÃO E INCLUSÃO NOS ESPAÇOS SOCIAIS, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.
CONTRATADO: FJ BATISTA FIGUEIREDO LTDA, REPRESENTADO PELO SR. CNPJ/MF Nº 53.605.991/0001-00;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA;
VALOR GLOBAL: **R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).**
FISCAL DO CONTRATO: LUCAS ALVES HENRIQUE

SENADOR POMPEU/CE, 10 de novembro de 2026

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E3E920DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ERRATA

Estado do Ceará - aviso de errata. O agente de contratação da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte, torna público a errata ao aviso de Adjudicação e Homologação Da C.E Nº. 008 2026 - SEDUC, publicado neste jornal no dia 16 de Novembro de 2026 onde se lê: R$ 92.400,00 (Noventa e Dois Mil e Quatrocentos) leia-se: R$ 72,000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:87DCDD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 202616110001.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: CE-008/2026 – SEDUC.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: TR ARQUITETURA & ASSESORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº.26.859.658/0001-47

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/ CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº:: 0901 12 122 0002 **2.032** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, **elemento de despesas**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **subelemento de despesas**: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **fonte de recursos**: 1.501.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, consignados no Orçamento Municipal de 2026

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ronaldo Guimarães Malveira – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: Lyssandra Almeida Silva

Tabuleiro do Norte, Ceará, em 16 de novembro 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2BA0437B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202606110001, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - SEINFRA, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADA: **MINERVA SERVIÇOS E CONTRUÇOES C.N.P.J Nº** 31.139.889/0001-16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, inciso I, alínea b, Art. 125 da lei nº 14.133/21.

VALOR ACRESCIDO: $ 93.471,38 (Noventa e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)

DATA DO ADITIVO: 01 de outubro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATADA: João Paulo Sousa de Araújo

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARTEGIANE VIANA DE MELO

TABULEIRO DO NORTE - CE, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:88C6B95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2026 – SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA.

OBJETO ADJUDICADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

· **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / CNPJ: 19.794.018/0001-30.**

VENCEDOR com o Valor Global de R$ 340.500,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

PROCESSO ADJUDICADO/HOMOLOGADO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2026 – SESA.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 16 de novembro de 2026.

JORGE MARYON CAVALCANTE GUIMARÃES
Agente de Contratação
MATRICULA Nº 7832

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4FB19145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, instituída pela Portaria nº 244/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo e

CONSIDERANDO a Portaria nº 244/2026, que instituiu a Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de designação nominal dos membros para execução dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, no âmbito do Edital de Chamamento Público a ser publicado:

I – Representante da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho: Sayonara Gonçalves Bezerra;

II – Representante do Departamento de Habitação: Gracíola Elana Cavalcante Máximo Bezerra;

III – Representante do Conselho Municipal de Habitação: Elonmarcos Candido Correia;

IV – Representante da Procuradoria Geral do Município: Sheylla Maria Lima de Sousa Furtado;

V – Representante do Gabinete do Prefeito: Helder Lima dos Santos;

VI – Representante das associações comunitárias do Município, indicado pela Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA: João Alves de Sousa Neto.

Art. 2º A Comissão atuará de forma colegiada, devendo todas as análises, deliberações e decisões relativas às suas atribuições ser realizadas conjuntamente por seus membros, observados os critérios estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 3º Os membros exercerão suas funções com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 16 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:EA31C9AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1021.003/2026

Requerimento n°: 1021.003/2026
Data do Protocolo: 21 de Outubro de 2026
Requerente: CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA (Matrícula: 1935)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/ CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n°439/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 547/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão no período pleiteado de 02/01/2028 a 01/04/2028.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

1. Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

1. Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

1. Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;
2. Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;
3. Tratar de interesses particulares; e
4. Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

1. Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

1. Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

1. Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 02/01/2028 a 01/04/2028, do(a) servidor(a) : CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA (Matrícula: 1935), ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se
Várzea Alegre – Ceará, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:A886519B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1027.001/2026

Processo Administrativo n°: 1027.001/2026
Data do Protocolo: 27 de Outubro de 2026
Requerente: FRANCISCO LINDOMAR DE SOUSA (Matrícula nº 3137)
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).
DECISÃO
Inicialmente, cumpre observar a entrada em vigor da Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.
Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.
O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10:Z54.0 + H26.4) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.
A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante

requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.
"Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício."
O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:
Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.
Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 24/10/2026 a 06/11/2026, decorrente de CID 10:Z54.0 + H26.4) ; DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, já usufruído, do(a) servidor(a) FRANCISCO LINDOMAR DE SOUSA (Matrícula nº 3137).
Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.
Várzea Alegre – Ceará, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:44121D2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1103.004/2026

Requerimento n°: 1103.004/2026
Data do Protocolo: 03 de Setembro de 2026
Requerente: GLAUCIANA FERREIRA BEZERRA (Matrícula: 9021/1754)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/ CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n° 456/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 572/2026 da Secretaria Municipal de educação e Planejamento, informando a possibilidade de concessão no período de 01/02/2027 a 02/05/2027.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

1. Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

1. Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

1. Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;
2. Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;
3. Tratar de interesses particulares; e
4. Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

1. Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

1. Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

1. Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 01/02/2027 a 02/05/2027,do(a) servidor(a):GLAUCIANA FERREIRA BEZERRA (Matrícula: 9021/1754)) , ocupante do cargo de professora.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se
Várzea Alegre – Ceará, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:BB357838

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.28.1

Aviso de Homologação e Adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2026.04.28.1. **Objeto:** Contratação para execução de serviços de pavimentação na ladeira Chico Damázio e na ladeira Grota Funda, no Município de Várzea Alegre – CE, conforme Convênio nº

86/2026, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 02.809.266/0001-05 totalizando o valor de R$ 327.948,19 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. **Data da Homologação e Adjudicação:** 10 de Setembro de 2026.

José Helanio de Sousa Leite – Ordenador de Despesas – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Várzea Alegre – CE, 10 de Setembro de 2026.

JOSÉ HELANIO DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Obras e urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E0900685

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.001-2026.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.001-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO ANTÔNIO MAIRTON DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.441.803-**, na qualidade de viúvo da ex-servidora **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FELIX DE LIMA,** brasileira, inscrita no CPF n.º ***.671.693-**, ex-servidora pública municipal aposentado na função de Professora, matrícula n.º 00896658, aposentada por meio do Ato n.º 06.06.032/2014 de 06/06/2014, homologado por meio do Acórdão n.º 4280/2014 de 27/08/2014, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, com fundamento no art. 40 §7º da CF/88 (redação da EC n.º 103/2019), e na legislação municipal, Lei n.º 2.103/2002, em seu art. 9º, e Lei Complementar n.º 25/2022 art. 24, cujo efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito – 15/06/2026. A Pensão em referência será paga no valor total de R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos) - 60% dos proventos de aposentadoria da Instituidora – R$ 1.518,00, de forma vitalícia, observando que seu reajuste será em conformidade com o RGPS, conforme abaixo discriminado:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento	R$ 1.518,00
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 1.518,00**

Dessa forma, apresentando-se o requerente para receber o benefício de pensão por morte, o mesmo restará na forma que segue:
Dados do pensionista:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE PENSÃO				
Beneficiário	**Parentesco**	**Natureza da Pensão**	**Cota**	**Valor da Pensão**
Antônio Mairton de Lima	Esposo	Vitalícia	60% do valor do benefício de aposentadoria	R$ 910,80
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO				**R$ 910,80**

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal, bem como deverá ser observado o disposto no §7º do art. 40 da CF/88.

Quixadá – CE, 11 de novembro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira		**Adrycia Karoline Fernandes Silva**
Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:60A6BDFE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.002-2026.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.002-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO ANTÔNIO MAIRTON DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.441.803-**, na qualidade de viúvo da ex-servidora **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FELIX DE LIMA,** brasileira, inscrita no CPF n.º ***.671.693-**, ex-servidora pública municipal aposentado na função de Professora, matrícula n.º 00815748, aposentada por meio do Ato n.º 13.04.005/2011 de 13/04/2011, homologado por meio do Acórdão n.º 2023/2014 de 22 de abril de 2014, do extinto Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, com fundamento no art. 40 §7º da CF/88 (redação da EC n.º 103/2019), e na legislação municipal, Lei n.º 2.103/2002, em seu art. 9º, e Lei Complementar n.º 25/2022 art. 24, cujo efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito – 15/06/2026. A Pensão em referência será paga no valor total de R$ 1.604,96 (um mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) - 60% dos proventos de aposentadoria da Instituidora – R$ 2.674,94, de forma vitalícia, observando que seu reajuste será em conformidade com o RGPS, conforme abaixo discriminado:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento	R$ 1.888,15
Sexta Parte	R$ 314,75
Quinquênio	R$ 472,04
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 2.674,94**

Dessa forma, apresentando-se o requerente para receber o benefício de pensão por morte, o mesmo restará na forma que segue.

Dados do pensionista:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				
BENEFICIÁRIO	**PARENTESCO**	**NATUREZA DA PENSÃO**	**COTA**	**VALOR DA PENSÃO**
Antônio Mairton de Lima	Esposo	Vitalícia	60% do valor do benefício de aposentadoria	R$ 1.604,96
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				**R$ 1.604,96**

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal, bem como deverá ser observado o disposto no §7º do art. 40 da CF/88.

Quixadá – CE, 11 de novembro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira		**Adrycia Karoline Fernandes Silva**
Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:175B0FEB

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.003-2026.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.003-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À BENEFICIÁRIA MARIA DO CARMO DE FREITAS DE AGUIAR, brasileira, inscrita no CPF n.º ***.546.733-**, na qualidade de viúva do ex-servidor **JOSÉ GOMES AGUIAR,** brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.711.083-**, ex-servidor público municipal aposentado na função de Vigia, matrícula n.º 00000172, aposentado por meio do Ato n.º 07.01.11/2020, de 07/01/2020, publicado em 10/03/2022, que reedita o Ato de Aposentadoria de n.º 12.06.001/2018, homologado por meio da Resolução n.º 5853/2022, de 29/06/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, processo n.º 22805/2018-5, com fundamento no art. 40 §7º da CF/88 (redação da EC n.º 103/2019), e na legislação municipal, Lei n.º 2.103/2002, em seu art. 9º, e Lei Complementar n.º 25/2022 art. 24, cujo efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito – 26/09/2026. A Pensão em referência será paga no valor total de R$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) - 60% dos proventos de aposentadoria do Instituidor – R$ 1.621,00, de forma vitalícia, observando que seu reajuste será em conformidade com o RGPS, conforme abaixo discriminado:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento de Aposentadoria	R$ 1.621,00
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 1.621,00**

Dessa forma, apresentando-se o requerente para receber o benefício de pensão por morte, o mesmo restará na forma que segue:
Dados do pensionista:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				
BENEFICIÁRIO	**PARENTESCO**	**NATUREZA DA PENSÃO**	**COTA**	**VALOR DA PENSÃO**
Maria do Carmo de Freitas de Aguiar	Esposa	Vitalícia	60% do valor do benefício de aposentadoria	R$ 972,60
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				**R$ 972,60**

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal, bem como deverá ser observado o disposto no §7º do art. 40 da CF/88.

Quixadá – CE, 11 de novembro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira		**Adrycia Karoline Fernandes Silva**

Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F70635B6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.004-2026.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.004-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO JOSÉ NEUDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.548.673-**, na qualidade de esposo da ex-servidora **MARIA GLAUBA ALVES DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF n.º ***.776.773-**, ex-servidora pública municipal aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula n.º 00802875, Aposentada por meio do Ato n.º 145/2008 de 06/06/2008, que reedita o Ato de n.º 160/07, vindo a ser homologada por meio do Acórdão n.º 5634/2008, de 01/10/2008 – Processo n.º 28745/07 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, com fundamento no art. 40 §7º da CF/88 (redação da EC n.º 103/19), e na legislação municipal – art. 24 da Lei Complementar n.º 25 de 20 de julho de 2022 e Lei n.º 2.103/2002, em seu art. 9º, cujo efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito – 25/10/2026. A Pensão em referência será paga no valor total de R$ 1.621,33 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) - 60% dos proventos de aposentadoria – R$ 2.702,21, de forma vitalícia, observando que seu reajuste será em conformidade com o RGPS, conforme abaixo discriminado:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
DESCRIÇÃO (VERBAS COMPOSTAS NA APOSENTADORIA)	**VALOR**
Vencimento	R$ 1.621,00
Insalubridade – 20%	R$ 324,20
Sexta Parte – 16,70%	R$ 270,71
Quinquênio – 30%	R$ 486,30
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 2.702,21**

Dessa forma, apresentando-se o requerente para receber o benefício de pensão por morte, o mesmo restará na forma que segue:

Dados do pensionista:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				
BENEFICIÁRIO	**PARENTESCO**	**NATUREZA DA PENSÃO**	**COTA**	**VALOR DA PENSÃO**
José Neudo dos Santos	Esposo	Vitalícia	60% do valor do benefício de aposentadoria	R$ 1.621,33
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				**R$ 1.621,33**

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal, bem como deverá ser observado o disposto no §7º do art. 40 da CF/88.

Quixadá – CE, 11 de novembro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira		**Adrycia Karoline Fernandes Silva**
Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AF0DC153

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.005-2026

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 11.11.005-2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.585.713-**, na qualidade de esposo da ex-servidora **NELI DO NASCIMENTO INÁCIO,** brasileira, inscrita no CPF n.º ***.651.073-**, ex-servidora pública municipal aposentada no cargo de Zeladora, com matrícula n.º 00818283, Aposentada por meio do Ato n.º 071/2002, de 16/12/2002, vindo a ser homologada por meio do Acórdão n.º 2172/2006, de 19/06/2006 – Processo n.º 15872/03 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, com fundamento no art. 40 §7º da CF/88 (redação da EC n.º 103/19), e na legislação municipal – art. 24 da Lei Complementar n.º 25 de 20 de julho de 2022 e Lei n.º 2.103/2002, em seu art. 9º, cujo efeitos financeiros se darão a partir do dia do óbito – 21/10/2026. A Pensão em referência será paga no valor total de R$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta

centavos) - 60% dos proventos de aposentadoria – R$ 1.621,00, de forma vitalícia, observando que seu reajuste será em conformidade com o RGPS, conforme abaixo discriminado:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento	R$ 1.621,00
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 1.621,00**

Dessa forma, apresentando-se o requerente para receber o benefício de pensão por morte, o mesmo restará na forma que segue:

Dados do pensionista:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				
BENEFICIÁRIO	**PARENTESCO**	**NATUREZA DA PENSÃO**	**COTA**	**VALOR DA PENSÃO**
José Inácio Sobrinho	Esposo	Vitalícia	60% do valor do benefício de aposentadoria	R$ 972,60
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE				**R$ 972,60**

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal, bem como deverá ser observado o disposto no §7º do art. 40 da CF/88.

Quixadá – CE, 11 de novembro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira		**Adrycia Karoline Fernandes Silva**
Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FCF47221

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 MAIS CULTURA ASSARÉ SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DO MUNICIPIO DE ASSARÉ-CE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
MAIS CULTURA ASSARÉ
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DO MUNICIPIO DE ASSARÉ-CE.

Olá, agentes culturais do Município de ASSARÉ-CE!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura, desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de ASSARÉ-CE.
Deste modo, A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ASSARÉ-CE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de ASSARÉ -CE.

2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 27 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1001-13.392.0011 2.088** Elementos de Despesa: **3.3.90.36.00/3.3.90.48.00**
Sobre o valor total repassado PELO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
Das 08:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026 até às 16:00 horas do dia 24 de novembro de 2026, presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de ASSARÉ-CE, há pelo menos 02 ANOS, COMPROVANDO ATIVIDADES CULTURAIS.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
Para se inscrever no presente edital, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física;
II– Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.
Agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.
2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 PROJETO e poderá ser contemplado com no máximo 01 PROJETO.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	DATA
• **INSCRIÇÕES –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais	13 a 24 de Novembro
• **SELEÇÃO –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos	25 de Novembro
• **HABILITAÇÃO –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação	26 de Novembro
• **RESULTADO PRELIMINAR**	27 de Novembro
• **RECURSOS**	30 de Novembro a 02 de Dezembro
• **RESULTADO FINAL**	02 de Dezembro
• **ASSINATURA DO TERMO EXECUÇÃO CULTURAL –** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo.	03 de Dezembro

INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar para Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Assaré que fica localizada na Rua Padre Agamenon de Matos Coelho, 148 - centro, em envelope fechado, com suas informações na capa a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento)

1. **COTAS**

5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
Pessoas negras (pretas e pardas);
Pessoas indígenas;
Pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5 Procedimentos complementares
I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IV;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para grupo/coletivos
Grupos/coletivos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – Grupos/coletivos que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
II – Grupos/coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
III– Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo e coletivo.

As pessoas físicas ou grupo/coletivo devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

1. **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ASSARÉ-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos aprovados deverão ser executados conforme cronograma previamente definido em comum acordo com a Secretaria de Cultura, e no prazo máximo até 180 dias após assinatura do termo de execução.

6.3 Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado NÃO poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão os pareceristas selecionados no Edital 001/2026 com portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - Tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Assaré-CE e no site oficial do Município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura de Assaré-CE que deve ser apresentado por meio de FORMULÁRIO PRESENTE NESTE EDITAL no prazo de 03 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no DIÁRIO OFICIAL DE ASSARÉ-CE.

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA SEGUINTE.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 DIAS após a publicação do resultado final de seleção, DE FORMA PRESENCIAL os seguintes documentos:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura de Assaré que deve ser apresentado presencialmente no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Assaré contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos deste Edital em conta bancária própria, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, estadual e municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Assaré-CE.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura de Assaré.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 DIAS a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município de ASSARÉ -CE.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultassare@gmail.com
Os casos omissos ficarão a cargo do SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ASSARÉ-CE, SR. ANTONIO ALMEIDA DE SANTANA.
13.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 DIAS. PODERÃO SER CONVOCADAS À ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL após a publicação do resultado final.
13.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de Apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de Seleção;
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração De Representação de Grupo/Coletivo;
Anexo VIII - Declaração Étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de Interposição De Recurso

ANTONIO ALMEIDA DE SANTANA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assaré-CE, 13 de Novembro de 2026.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) distribuídos da seguinte forma:
a) R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para artesãos.
b) R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para artistas solos e grupos/coletivos de cultura.
2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

a) ARTESÃO: Profissional que transforma matéria-prima em produtos acabados, funcionais ou decorativos, utilizando predominantemente **técnicas manuais** e ferramentas simples, com autonomia e domínio do processo de criação, os projetos contemplados terão como contrapartida a doação de peças para a Secretaria de Cultura de Assaré, que serão destinadas a composição de acervo, exposições, feiras e ações de divulgação da cultura local valorizando os artistas e as suas obras.
b) ARTISTAS SOLOS E GRUPOS/COLETIVOS DE CULTURA: Artistas e grupos/coletivos que ofertem propostas de ações culturais que podem ser: Apresentações, oficinas, palestras, exposições que ficarão a disposição e agendamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Assaré.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESÃOS	07	03	02	12	R$2.500,00	R$30.000,00
ARTISTAS INDIVIDUAIS E GRUPO/COLETIVODE CULTURA	10	03	02	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
					Total	R$ **60.000,00**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, GRUPO/COLETIVO

I - PESSOA FÍSICA
Tipo de agente cultural individual:
( ) Pessoa física
1.1. Nome Completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF:

1.4. Data de nascimento:

1.5. E-mail:

1.6. Telefone:

1.7. Endereço completo:

1.8. Cidade:

1.9. Estado:

1.10. CEP:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( )Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( )Andirobeiros
( )Apanhadores de flores sempre vivas
( )Benzedeiros
( )Caatingueiros
( )Caboclos
( )Caiçaras
( )Catadores de mangaba
( )Cipozeiros
( )Comunidades de fundos e fechos de pasto
( )Comunidades quilombolas
( )Extrativistas
( )Extrativistas costeiros e marinhos
( )Faxinalenses

( )Geraizeiros
( )Ilhéus
( )Juventude de povos e comunidades tradicionais
( )Morroquianos
( )Pantaneiros
( )Pescadores artesanais
( )Povo pomerano
( )Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( )Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( )Raizeiros
( )Retireiros do Araguaia
( )Ribeirinhos
( )Vazanteiros
( )Veredeiros
( )Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( )Sim
( ) Não

4. Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( )Outro

Orientação sexual:
( )Lésbica
( )Gay
( )Heterossexual
( )Bissexual
( )Outra
( )Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não
( )Sim, Auditiva
( )Sim, Física-motora
( )Sim, Intelectual
( )Sim, Visual
( )Sim, Múltipla
( )Sim, Transtorno do Espectro Autista
( )Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 03 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.518,00.)

( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II –GRUPO/COLETIVO

Nome do grupo ou coletivo

Quantas pessoas fazem parte do coletivo

Nome do representante:

CPF do representante:

E-mail de contato:

Telefone de contato:

Endereço completo (da sede):

Cidade:

Estado:

CEP:

Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

Vai concorrer às cotas?
( )Não
( )Sim, Pessoa negra
( )Sim, Pessoa indígena
( )Sim, Pessoa com deficiência
( )Sim, outros grupos

Nome do Projeto:

Valor da proposta:

A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Outros

Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde

( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

A proposta prevê ações em algum território prioritário?
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta?
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital

( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio:
(Encaminhar o Currículo/Portfólio em anexo, se preferir)
2. Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
3. Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)
4. Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 apresentações musicais; Contratação de suporte técnico de 05 pessoas; 60 pessoas idosas beneficiadas.)
5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto
10. Data de término da execução do projeto
11. Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	

			(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	01/01/2027	01/06/2027

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 03 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	01	R$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo,coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de ASSARÉ-CE** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D		10

	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Apresentação de prestação de conta, caso tenha participado do CICLO I	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
O	Coletivos/grupos sediados em regiões de menor IDH ou coletivos/ grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura SERÁ DEFINIDA, POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO
● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: O MUNICÍPIO ESTABELECER COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PROPONENTE COM MAIOR IDADE DE CONTRIBUIÇÃO CULTURAL.
● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
● Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

OBS: ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA AGENTES, GRUPOS E COLETIVOS QUE FORAM DEFERIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL.

ANEXO Vi

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

OBS: ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO APENAS PARA OS AGENTES, GRUPOS E COLETIVOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DESTE EDITAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, SEM CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Assaré-CE,_____ de _____ de 2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 Mais Cultura Assaré** que sou_____
(Informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSARÉ-CE,_____ DE_____DE 2026

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 Mais Cultura Assaré**, que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSARÉ-CE,_____DE _____2026

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026**
Mais Cultura Assaré, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:
_____.

ASSARÉ-CE,_____DE _____2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À SECRETARIA DE CULTURA DE ASSARÉ-CE
Com base na **Etapa de Habilitação** do **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026**
Mais Cultura Assaré, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:
_____

ASSARÉ-CE,_____DE _____2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:325A8388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 581/2026 ERERÉ CEARÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS) AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ,** o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais), destinado ao reforço de ações e elemento de despesa orçamentaria ao vigente Orçamento do Município de Ereré para o Exercício Financeiro de 2026, conforme discriminação abaixo:

01 01 04 122 0010 2.001 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial das Finanças, Administração e Planejamento	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	45.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	15.000,00
02 01 04 122 0010 2.004 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
05 01 13 122 0006 2.009 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Cultura	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
06 01 15 122 0009 2.014 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Infraestrutura	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
06 01 15 451 0009 2.017 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
07 01 20 122 0007 2.022 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Agricultura	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
08 01 12 122 0001 2.029 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Educação	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
08 01 12 361 0001 2.036 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	

3.3.90.30.00 Material de Consumo	150.000,00
08 01 12 361 0001 2.038 Manutenção do Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
08 01 12 365 0001 2.039 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	50.000,00
09 01 10 122 0002 2.049 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Saúde	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
10 01 08 122 0003 2.060 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Assistência Social	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL GERAL	**1.400.000,00**

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Suplementar utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, a serem indicadas no Decreto de Abertura;

Art. 3.º Os créditos adicionais de que trata esta Lei não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025), que autoriza a abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, aos 13 de Novembro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:1971F30E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 582/2026 ERERÉ CEARÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MODERNIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ,** o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinado ao reforço de ações e elemento de despesa orçamentaria ao vigente Orçamento do Município de Ereré para o Exercício Financeiro de 2026, conforme discriminação abaixo:

08 244 0003 1.035 Modernização e Aquisição de Mobiliário e Equip. para Assistência Social	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL GERAL	**3.000,00**

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Suplementar utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei Nº. 4.320/64:

08 244 0003 1.034 Construção, Ampliação e Reforma de Equip. de Assistência Social	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL GERAL	**3.000,00**

Art. 3.º Os créditos adicionais de que trata esta Lei não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025), que autoriza a abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, aos 13 de Novembro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:D7CD9104

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 583/2026 ERERÉ CEARÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ,** o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), destinado ao reforço de ações e elemento de despesa orçamentaria ao vigente Orçamento do Município de Ereré para o Exercício Financeiro de 2026, conforme discriminação abaixo:

11 01 01 031 0004 2.075 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00
TOTAL GERAL	**90.000,00**

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Suplementar utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo;

11 01 01 01 031 0004 1.036 Implantação e Manutenção das Instalações da Sede Propria do Legislativo	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,00
11 01 01 031 0004 2.075 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
TOTAL GERAL	**90.000,00**

Art. 3.º Os créditos adicionais de que trata esta Lei não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025), que autoriza a abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, aos 13 de Novembro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:08A491BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE ALUNOS PREMIADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 2025

A **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE** divulga a **relação dos alunos do Ensino Fundamental que se destacaram pelo desempenho no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE)** e serão contemplados com um notebook, conforme Anexo Único.
A premiação foi instituída pela Lei Municipal nº 296, de 19 de novembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2808050/2025, de 28 de agosto de 2025.
Recebem a premiação os alunos que estudaram no 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2025.
A entrega dos equipamentos ocorrerá de forma **presencial**, na data de **17 de novembro de 2026, às 08:00H**, no **NOVO endereço da Sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na **Rua Dra. Antonia Zeine Amaro, nº 85 - Decio Sampaio, Jardim/CE, CEP: 63.290-000.**

Jardim-CE, 16 de novembro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0207001/2026-GP

ANEXO ÚNICO

NOME ALUNO	ESCOLA
PIETRA VICTORIA AMARO DA SILVA - **TURMA A**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
BRENNO JOSÉ DOS SANTOS SILVA - **TURMA B**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
VICTOR HUGO DA SILVA VIANA - **TURMA A**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
MARIA VITÓRIA SEVERO BRANDÃO - **TURMA B**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
JOSIANA FERREIRA DA SILVA - **TURMA C**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
JUAN AMARO DOS SANTOS - **TURMA C**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
KUAN FELIPE DOS SANTOS MOURA - **TURMA D**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
PEDRO ARTHUR MENEZES MARTINS - **TURMA D**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
MYRIAN MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ETI TEREZA COELHO
JOÃO VICTOR FIDELIS FERREIRA	ETI TEREZA COELHO
ELAYNE FIDELIS MORAIS	ETI ANTÔNIO DE SÁ RORIZ
MARIA DANILE DOS SANTOS SILVA	ETI ANTÔNIO DE SÁ RORIZ
MAYSA DA CRUZ ROCHA	ETI MONSENHOR ALCÂNTARA
LAURA BEATRIZ SOUSA SILVA	ETI MONSENHOR ALCÂNTARA
DENISE SANTOS LIMA	ETI JESUS COUTINHO
ÉRICA THAMILES DOS SANTOS SOUZA	ETI JESUS COUTINHO
JUAN PEREIRA SOUSA	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
VICTOR GABRIEL TELES DOS SANTOS	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
JOSIAS BRUNO RODRIGUES ALVES	ETI JOSE DA COSTA BEZERRA
CLARICE MENEZES COSTA	ETI JOSE DA COSTA BEZERRA
YURI GABRIEL JANUÁRIO ALBUQUERQUE	ETI NOSSA SENHORA APARECIDA
LUCAS CÍCERO DO NASCIMENTO	ETI NOSSA SENHORA APARECIDA
SAYMON FARIAS ALVES	ETI SANTO ANTÔNIO
KÁSSIA SALUSTRIANO FLOR	ETI SANTO ANTÔNIO
ARTHUR ANTUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ETI LUIZ LEITE BRINGEL
GLENDA JANINE SANTOS CRUZ	ETI LUIZ LEITE BRINGEL
VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
FRANCISCO DA SILVA RAMALHO	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	ETI JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO
ERIK RAMOM DA COSTA GOMES	ETI JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO
PAULO SOLON SANTANA ALENCAR	ETI AGOSTINHO FELIX DE FIGUEIREDO
MARIA IARA FERREIRA NOGUEIRA	ETI AGOSTINHO FELIX DE FIGUEIREDO

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:F3BED4EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 084 DE 26 DE MAIO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 084 DE 26 DE MAIO DE 2026.
EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de **2027** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 26 de maio do ano de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jati para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II — DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, estão expressas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, e deverão orientar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.

Art. 3º. Para fins de elaboração e execução da LOA 2027, consideram-se prioritárias as ações que contribuam para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:
I - Equidade Social e Qualidade de Vida;
II - Desenvolvimento Econômico Sustentável;
III - Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
IV - Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos;
V - Cultura, Esporte e Lazer;
VI - Governança e Transparência.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos do Município de Jati, para o exercício de 2027, compreenderão:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos estratégicos;
II - **Atividade**: um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar um objetivo específico, limitado no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - **Operação Especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, nem para a produção de novos bens ou serviços, mas que são necessárias à gestão orçamentária.
Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 discriminará a despesa por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com as classificações adotadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
Art. 7º. A LOA 2027 deverá conter metas físicas e financeiras para os projetos e atividades, quando couber, e, sempre que possível, a regionalização do gasto, visando aprimorar o controle e a avaliação da execução orçamentária.
Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita e a despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.
Art. 9º. A LOA 2027 conterá dotação para o pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o regime especial estabelecido pela Constituição Federal e as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV — DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A elaboração da LOA 2027 deverá observar as metas de resultado primário e nominal, os limites e condições para a realização de operações de crédito, e as demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser elaborada de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com ampla divulgação e acesso público às informações.
Art. 13. As despesas de capital deverão ser priorizadas em relação às despesas correntes, observando-se a capacidade de endividamento do Município e a sustentabilidade fiscal.
Art. 14. A LOA 2027 conterá reserva de contingência, em montante não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL), para fazer face a eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.
Art. 15. É vedada a inclusão na LOA 2027 de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas com fins lucrativos, bem como para entidades que não atendam aos requisitos da Lei nº 4.320/64 e da LRF.
Art. 16. As emendas parlamentares à LOA 2027 deverão observar os limites e as condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e nesta LDO, sendo compatíveis com o PPA e as metas fiscais.
Art. 17. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobertura, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e deverá ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário e nominal.
Art. 18. A execução orçamentária e financeira deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente, com a divulgação de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária, nos termos da LRF.
Art. 19. As despesas com publicidade e propaganda deverão ser detalhadas na LOA 2027, com a indicação dos objetivos, dos veículos de divulgação e dos valores a serem aplicados, observando o princípio da economicidade e da publicidade.
Art. 20. A LOA 2027 deverá prever dotações para o cumprimento das sentenças judiciais transitadas em julgado, observando a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.
Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2027 não consignará dotações para o início de novas obras sem que estejam previamente aprovados os respectivos projetos básicos e comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.
Art. 22. A execução orçamentária deverá priorizar a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos essenciais, bem como a conclusão de obras e projetos em andamento.
Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou operações de crédito deverão ser incorporados à LOA 2027 por meio de créditos adicionais, quando não previstos inicialmente.
Art. 24. É vedada a realização de despesas que não estejam em conformidade com a LOA 2027, salvo as exceções previstas em lei.
Art. 25. A LOA 2027 deverá prever dotações para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, reconhecidas em lei ou por decisão judicial.

Art. 26. As despesas com tecnologia da informação e comunicação deverão ser planejadas e executadas de forma integrada, visando à otimização dos recursos e à melhoria da gestão pública.
Art. 27. A LOA 2027 deverá destinar recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB).
Art. 28. Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde deverão observar o percentual mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.
Art. 29. A LOA 2027 deverá prever dotações para o atendimento de programas e ações voltados à proteção e defesa do meio ambiente, em consonância com a política ambiental municipal.
Art. 30. As despesas com a manutenção e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal deverão ser compatíveis com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 31. A LOA 2027 deverá prever dotações para a realização de concursos públicos, quando houver necessidade de provimento de cargos efetivos, observando a disponibilidade orçamentária e os limites da LRF.
Art. 32. As despesas com a manutenção e o funcionamento dos conselhos municipais deverão ser previstas na LOA 2027, garantindo o apoio necessário para o seu pleno funcionamento.
Art. 33. A LOA 2027 deverá prever dotações para o fomento de atividades culturais, esportivas e de lazer, em conformidade com as políticas municipais para essas áreas.
Art. 34. A execução orçamentária deverá ser pautada pela economicidade, eficiência e eficácia, buscando a otimização dos recursos públicos e a entrega de resultados à sociedade.
Art. 35. É vedada a destinação de recursos para entidades privadas que não comprovem regularidade fiscal e previdenciária, bem como a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.
Art. 36. As despesas com a manutenção e o funcionamento da Guarda Municipal, quando existente, deverão ser previstas na LOA 2027, visando à segurança pública municipal.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Jati, para o exercício de 2027, deverão observar os limites e as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o art. 19 e seguintes.
§1º A LOA 2027 deverá conter dotação suficiente para o pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo as projeções de reajustes e benefícios.
§2º É vedada a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, salvo se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na LDO.
Art. 38. Os projetos de lei que visem à criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras ou admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. Qualquer alteração na legislação tributária do Município que implique em aumento ou diminuição de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de compensação, nos termos da LRF.
Art. 40. A LOA 2027 deverá prever a receita decorrente da arrecadação de tributos, taxas e contribuições, com base nas projeções macroeconômicas e na legislação vigente, observando o princípio da anualidade tributária.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para adequar a execução orçamentária ao fluxo de receitas.
Art. 42. A limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF, será aplicada caso a realização da receita demonstre que a arrecadação não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
Art. 43. A participação popular na discussão e elaboração da LOA 2027 será garantida por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta, conforme a legislação vigente.
Art. 44. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da LRF.
Art. 45. As despesas com consórcios públicos e parcerias público-privadas (PPPs) deverão ser detalhadas na LOA 2027, com a indicação dos valores e das contrapartidas do Município.
Art. 46. É vedada a realização de despesas com festividades e eventos que não estejam previamente autorizadas na LOA 2027 e que não observem os princípios da economicidade e da razoabilidade.
Art. 47. A LOA 2027 deverá prever dotações para o atendimento de despesas decorrentes de calamidade pública ou emergência, mediante a abertura de créditos extraordinários, nos termos da Constituição Federal.
Art. 48. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 01 de outubro de 2026, para apreciação e votação.
Art. 49. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 50. A LOA 2027 deverá prever dotações para o pagamento de dívidas de longo prazo, observando o plano de amortização e a capacidade de endividamento do Município.
Art. 51. As despesas com a manutenção e o funcionamento dos serviços de iluminação pública deverão ser previstas na LOA 2027, com a indicação da fonte de recursos.
Art. 52. É vedada a utilização de recursos de fundos específicos para finalidades diversas daquelas para as quais foram instituídos, salvo autorização legal específica.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jati, em 27 de maio de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati – CE

ANEXO I
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Este anexo apresenta os principais riscos fiscais que podem afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Jati no exercício de 2027, bem como as providências a serem tomadas para mitigá-los.

1. Riscos Relacionados à Arrecadação:
a) **Queda na Receita de Transferências Estaduais e Federais**: Possibilidade de redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e IPVA devido a fatores macroeconômicos ou alterações na legislação.
* **Providências**: Monitoramento constante das projeções de receita, revisão das estimativas orçamentárias, busca por novas fontes de receita própria, aprimoramento da fiscalização tributária municipal.
b) **Fraco Desempenho da Arrecadação Própria**: Variações negativas na arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais devido a desaceleração econômica local ou inadimplência.
* **Providências**: Ações de cobrança da dívida ativa, programas de parcelamento de débitos, revisão da base cadastral, modernização da administração tributária.
2. Riscos Relacionados às Despesas:
a) **Aumento das Despesas com Pessoal**: Concessão de reajustes salariais acima do previsto, novas contratações ou decisões judiciais que impactem a folha de pagamento.
* **Providências**: Rigoroso controle dos limites da LRF, planejamento de pessoal, avaliação da necessidade de concursos públicos, acompanhamento de processos judiciais com impacto financeiro.
b) **Aumento de Despesas Obrigatórias**: Crescimento de gastos com precatórios, sentenças judiciais, ou despesas vinculadas (saúde e educação) acima do projetado.
* **Providências**: Gestão eficiente dos precatórios, acompanhamento de processos judiciais, otimização dos gastos nas áreas vinculadas sem prejuízo da qualidade dos serviços.
c) **Despesas Imprevistas**: Ocorrência de calamidades públicas, emergências ou eventos não previstos que demandem alocação extraordinária de recursos.
* **Providências**: Manutenção de reserva de contingência adequada, planos de contingência para situações de emergência, busca por recursos externos em caso de necessidade.
3. Riscos Relacionados à Dívida Pública:
a) **Aumento do Endividamento**: Contratação de novas operações de crédito sem a devida capacidade de pagamento ou elevação das taxas de juros.
* **Providências**: Avaliação rigorosa da capacidade de endividamento, priorização de investimentos com retorno social e econômico, gestão prudente da dívida pública.
A gestão fiscal do Município de Jati estará atenta a esses riscos, buscando antecipar-se aos problemas e adotar as medidas corretivas necessárias para garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

ANEXO II
DAS METAS FISCAIS
Este anexo apresenta as metas fiscais do Município de Jati para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, em conformidade com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrativo I - Metas Anuais
Metas de resultados primário e nominal, e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e os dois seguintes.
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Anteriores
Comparativo entre as metas fiscais estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados nos três exercícios anteriores.
Demonstrativo III - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Comparativo das metas fiscais propostas para 2027 com as metas fixadas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Projeção da evolução do patrimônio líquido do Município para os próximos três exercícios, com base nas metas fiscais.
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Estimativa do impacto da renúncia de receita decorrente de benefícios tributários e as medidas de compensação.
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Cálculo da margem disponível para a criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, em conformidade com o art. 17 da LRF.

ANEXO III
DAS METAS E PRIORIDADES
Este anexo detalha as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, organizadas por eixos estratégicos e programas, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Eixo VI - Governança e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL					
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2027	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENCAO DO LESGISLATIVO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Câmara Municipal
A	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Unid.	Unidade	1	Gabinte do Prefeito
A	ASSESSORIA DE COMUNICACAO, ARTICULACAO DE EVENTOS	Unid.	Unidade	1	Gabinte do Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DA JUVENTUDE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	PAGAMENTO DE RPV	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER E DO IDOSO	Unid.	Unidade	1	Sec. Da Mulher e do Idoso
A	MANUTENCAO E ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	Unid.	Unidade	1	Sec. Da Mulher e do Idoso
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS E TRIBUTOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	RESERVA DE CONTINGENCIA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
Eixo III - Infraestrutura e Mobilidade Urbana **Eixo IV - Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos**					
A	CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA SANTANA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO PRACAS PARQUES E JARDINS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	IMLANTACAO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE LAZER	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	URBANIZACAO DA AVENIDA JOSE HUMBERTO DE ALCATARA GONDIM	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONST. E IMPLANTACAO DE PONTES BUEIROS E P/ MOLHADAS EM ESTRADAS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento

P	CONSTRUCAO, REFORMAS DE QUADRAS, CAMPO E GINASIOS POLIESPORTI	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	MANUTENCAO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	PROGRAMA PREFEITURA VAI A CAMPO	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	INCENTIVO A PRODUCAO RURAL	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	CONSTRUCAO DE ACUDES BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	CONSTRUCAO DE CISTERNAS E PERFURACAO DE POCOS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Eixo V - Cultura, Esporte e Lazer **Eixo II - Desenvolvimento Econômico Sustentável**					
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA JATI	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	PROMOCAO DE ATIV. CULTURAIS E FOMENTO AS ARTES	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDENDOR	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA FEIRARTE	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ESPECIAL DE TURISMO	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico

Eixo I - Equidade Social e Qualidade de Vida

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE					
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		**UNID.**	**PRODUTO**	**META 2027**	**ÓRGÃO EXECUTOR**
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	TRANSFERENCIA A CONSORCIO DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA: ESTRATÉGIAS SAUDE DA FAMÍLIA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGARAMA: AGENTES COOMUNITÁRIOS DE SAUDE - PACS	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE UNIDADE MÓVEL SAMU	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	POLICLÍNICA MAIS SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MARCIO ROGERIO SAMPAIO COUTO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE

A	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		**UNID.**	**PRODUTO**	**META 2027**	**ÓRGÃO EXECUTOR**
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	AQUISICAO DE BENS, IMOBILIÁRIOS E VEICULOS	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO INTEGRAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		**UNID.**	**PRODUTO**	**META 2027**	**ÓRGÃO EXECUTOR**
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Projeto Atividade: DO SUAS - IGD SUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROCADSUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unid.	Unidade	1	FMAS

Jati-CE, 27 de maio de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati - CE

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:113B5C77

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 086 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 086 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Acrescenta o art. 3º-A e substitui o quadro de ações da unidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 084, de 26 de maio de 2026, para explicitar as prioridades do Sistema Único de Assistência Social — SUAS para o exercício de 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2026 e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 084/2026 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A**. Constituem prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 a manutenção e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual 2026–2029 e o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, compreendendo:

I – a manutenção e a qualificação dos serviços de proteção social básica, incluindo as ações de primeira infância no SUAS e o serviço de proteção social básica no domicílio para gestantes e crianças;

II – a manutenção e a qualificação dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade;

III – a oferta de benefícios eventuais, observada a regulamentação municipal;

IV – o aprimoramento da gestão do SUAS e o fortalecimento do controle social da política de assistência social;

V – o aprimoramento da gestão do Cadastro Único e das ações municipais de gestão do Programa Bolsa Família.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá consignar dotações específicas no Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS para o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais relacionados às prioridades deste artigo, com recursos próprios municipais e recursos provenientes do cofinanciamento estadual e federal, observadas as respectivas regras de aplicação.

§ 2º A alocação e a execução dos recursos destinados ao SUAS deverão priorizar a continuidade e a qualidade das ofertas socioassistenciais, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e sob acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as vinculações constitucionais e legais e as metas fiscais.

§ 3º A prioridade às despesas de capital prevista no art. 13 desta Lei deverá ser observada sem prejuízo das despesas correntes necessárias à continuidade dos serviços e à oferta dos benefícios socioassistenciais."

Art. 2º O quadro de ações da unidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social, constante do Anexo III — Das Metas e Prioridades da Lei Complementar Municipal nº 084, de 26 de maio de 2026, fica substituído pelo quadro constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput restringe-se ao quadro da unidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social, permanecendo inalteradas as demais disposições do Anexo III.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 16 de novembro de 2026.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substitui o quadro correspondente do Anexo III – Das Metas e Prioridades da Lei Complementar Municipal nº 084, de 26 de maio de 2026.

EXERCÍCIO DE 2027				
Ação	**Descrição**	**Unid.**	**Meta 2027**	**Órgão executor**
A	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	Unid.	1	FMAS
A	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Unid.	1	FMAS
A	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid.	1	FMAS

A	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	Unid.	1	FMAS
A	Vigilância Socioassistencial	Unid.	1	FMAS
A	Educação Permanente do SUAS	Unid.	1	FMAS
A	Gestão de Benefícios Eventuais	Unid.	1	FMAS
A	Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS	Unid.	1	FMAS
A	Manutenção da Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz	Unid.	1	FMAS
A	Bloco da Proteção Social Básica	Unid.	1	FMAS
A	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Unid.	1	FMAS
A	Inclusão Produtiva e Geração de Renda	Unid.	1	FMAS
A	Situação de Emergência e Calamidade Pública	Unid.	1	FMAS
A	Execução de emendas parlamentares destinadas à Assistência Social	Unid.	1	FMAS
A	PROCAD-SUAS	Unid.	1	FMAS
A	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Unid.	1	FMAS
A	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	Unid.	1	FMAS

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:CA22A96E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE	*CATEGORIA*	*SITUAÇÃO*
JADERSON ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO	MÚSICA	INABILITADO

Descumprimento do item 9.1

JOSÉ TEIXEIRA AGOSTINHO FILHO	MÚSICA	HABILITADO
ALEX SILVA DOS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
LUIZ HENRIQUE B. DE CARVALHO	MÚSICA	HABILITADO
LUZIA DOS SANTOS CARVALHO	ARTESANATO	INABILITADO

Descumprimento do item 9.1

TRADIÇÃO

DAMIÃO CRISTIANO P. CAVALCANTEA	ARTESANATO	HABILITADO
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	ARTESANATO	HABILITADO
MICAEL ROBERTO DE SOUSA	CULTURA POPULAR E	HABILITADO

VERA LUCIA DA SILVA	CULTURA POPULAR E	INABILITADO
	TRADIÇÃO	Descumprimento do

item 9.1

LUIZ KAUÃ GUEDES DE SOUSA	TEATRO	HABILITADO
PABLO MATEUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DANÇA	HABILITADO
EVELYN ELIAS CRUZ	AUDIOVISUAL	HABILITADO

13 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ SAYMON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4872D656

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2026

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, REFERENTE AO PERÍODO DE 1999 A 2003, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 802/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas o uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, "g", da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 802/2026**, que regulamenta a utilização dos recursos extraordinários decorrentes da diferença de complementação da União ao FUNDEF;

CONSIDERANDO que tais recursos são oriundos da **Ação Judicial nº 0023866- 69.2004.4.05.8100**, referente ao período de 1999 a 2003, tendo sido expedidos por meio do **Precatório nº 2025.81.07.025.200034 (PRC 269834-CE)**, autuado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o nº 0312025-19.2025.4.05.0000;

CONSIDERANDO a autorização contida no **§3º do art. 6º da Lei Municipal nº 802/2026** para a instituição do Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO que a União efetuou, em 23/03/2026, o depósito da primeira parcela do chamado **Precatório do FUNDEF (PRC 269834-CE)**, no valor total de **R$ 8.766.876,71**, dos quais R$ 7.013.501,52 pertencem ao Município de Saboeiro, cujo parcelamento observa o art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021;

CONSIDERANDO o **art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021**, o **art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020** (incluído pela Lei Federal nº 14.325/2022) e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 528 e no Tema nº 1.256 da repercussão geral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, controle social e adequada aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma deste Decreto e de seu Anexo Único, o Plano de Aplicação dos recursos extraordinários oriundos do **Precatório nº 0312025-19.2025.4.05.0000 (PRC 269834-CE)**, referentes à primeira parcela, depositada em 23/03/2026 no Banco do Brasil em favor do Município pela decisão da **25ª Vara Federal/CE de 02/06/2026 (Processo nº 0023866-69.2004.4.05.8100)**, em conformidade com o **§3º do art. 6º da Lei Municipal nº 802/2026**.

Art. 2º. Dos recursos da primeira parcela do Precatório nº 2025.81.07.025.200034 (PRC 269834-CE), no valor de R$ 7.013.501,52 (sete milhões, treze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos), líquido do destaque de honorários advocatícios contratuais efetuado no próprio precatório e imputado aos juros de mora (**art. 1º, §3º, e art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 802/2026**), serão destinados:

I – R$ 4.208.100,91 (quatro milhões, duzentos e oito mil, cem reais e noventa e um centavos), correspondentes a 60% (sessenta por cento), ao rateio, em forma de abono, entre os profissionais do magistério que comprovarem efetivo exercício no ensino fundamental público no período de 1999 a 2003, inclusive aposentados, pensionistas e herdeiros, nos termos dos **arts. 6º, §1º, 8º a 14 e 24 da Lei nº 802/2026**, valor que corresponde ao somatório do piso do **art. 6º, caput** ("no mínimo, 60%" do valor principal acrescido da atualização monetária) e do complemento do **art. 1º, §3º, da mesma Lei**;

II – 40% (quarenta por cento), correspondentes a R$ 2.805.400,61 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos reais e sessenta e um centavos), exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, nos termos do **art. 6º, §2º, III, da Lei nº 802/2026**.

Parágrafo Único. Eventuais diferenças decorrentes de atualização, rendimentos financeiros, encargos ou ajustes contábeis serão apuradas e destinadas conforme a natureza jurídica da respectiva parcela e a **Lei Municipal nº 802/2026**.

Art 3º. Os valores de que trata o art. 2º serão resgatados da conta judicial e depositados em conta bancária específica e exclusiva para os recursos do Precatório do FUNDEF.

Art. 4º. O rateio de que trata o **inciso I do art. 2º** observará os critérios, as vedações e os prazos dos **arts. 3º a 14, 16, 19 e 24 da Lei Municipal nº 802/2026**, tendo caráter de abono, de caráter indenizatório, sem incorporação à remuneração, aos proventos ou às pensões.

§ 1º Integram o rateio exclusivamente os profissionais que comprovarem efetivo exercício de função de magistério no ensino fundamental público no período de **1999 a 2003 (art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 802/2026**).

§ 2º A tributação observará o **art. 16, §§ 3º e 4º, da Lei nº 802/2026**. A apuração do valor individual observará os **arts. 19 e 21, §1º, VI**, da mesma Lei.

Art. 5º. O valor destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público (**art. 2º, II**) será aplicado exclusivamente em despesas do **art. 70 da Lei nº 9.394/1996**, conforme o plano de ações do Anexo Único.

Art. 6º. Compete à Comissão prevista no **art. 21 da Lei Municipal nº 802/2026**:

I – levantar e conferir os dados funcionais dos beneficiários;

II – elaborar e divulgar a relação preliminar dos beneficiários;

III – receber e apreciar as impugnações no prazo de 10 dias corridos;

IV – responder fundamentadamente às impugnações;

V – encaminhar ao Prefeito a relação final dos beneficiários e dos respectivos valores.

Art. 7º O valor destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público será aplicado exclusivamente em ações compatíveis com os **arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996**, observadas as prioridades constantes do Anexo Único.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação será publicado oficialmente e encaminhado à Câmara Municipal, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e aos demais órgãos de controle competentes.

Art. 8º A execução deste Decreto deverá observar os princípios da publicidade, transparência, finalidade, segregação contábil, controle social e prestação de contas.

Art. 9º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Fonte de Recursos - 1.544.0000- AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS, nos termos do **art. 27 da Lei Municipal nº 802/2026**.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 16 de novembro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
Município de Saboeiro /CE

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
Secretária da Educação

1. INTRODUÇÃO:
O presente Plano de Aplicação tem por finalidade definir, de forma transparente e fundamentada, as diretrizes para a destinação dos recursos financeiros recebidos pelo Município de Groaíras/CE, decorrentes de precatório judicial pago pela União a título de complementação devida no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).
Esses recursos são originários de dívida reconhecida judicialmente, proveniente de erros cometidos pela União no cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) durante a vigência do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996), que resultaram em repasses inferiores aos devidos. A metodologia de cálculo adotada pelo governo federal à época resultou em repasses inferiores aos devidos a diversos municípios brasileiros.
Entre as ações ajuizadas pelo O Município de Saboeiro, destaca-se o **Ação Judicial nº 0023866-69.2004.4.05.8100** (em tramite na 25ª Vara Federal do Ceará), que obteve decisão favorável transitada em julgado, e resultou na expedição do PRC 162029-CE, o qual foi posteriormente cancelado e devolvido ao Tribunal, sendo substituído com acréscimos legais pelo novo valor expedido, referente ao **Precatório nº 0312025-19 .2025.4.05.0000 (PRC 269834-CE)**, **Requisitório nº 20258107025200034**, no valor de R$ 18.998.567,54, atualizado até março de 2024. Em 23/03/2026 foi depositada a primeira parcela, de R$ 8.766.876,71, dos quais R$ 7.013.501,52 pertencem ao Município.
Este Plano formaliza a aplicação desses valores e presta contas à sociedade e aos órgãos de controle, em observância à **Lei Municipal nº 802/2026**, à **Emenda Constitucional nº 114/2021**, à **Lei Federal nº 14.325/2022** e às decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.
2. MARCO REGULATÓRIO E JURISPRUDENCIAL:
De modo a facilitar a compreensão do presente caso, repisa-se o breve resumo apresentado na instrução acerca dos marcos legais e jurisprudenciais que tratam da aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef recebidos por entes federados em ações judiciais movidas contra a União.
Emenda Constitucional nº 114/2021, art. 4º: os precatórios do FUNDEF são pagos em três parcelas anuais e sucessivas (40%, 30% e 30%). Art. 5º: as receitas "deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo"; no mínimo 60% devem ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.
A esse título, cabe destacar o Tribunal de Contas da União construiu consolidada jurisprudência que veda a utilização dos recursos dos referidos precatórios em despesas não integrantes do conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para a educação básica pública, constante dos **arts. 21 da Lei 11.494/2007 (sucedido pelo art. 25 da Lei 14.113/2020), e 70 e 71 da Lei 9.394/1996**.
Constitui o principal marco dessa jurisprudência o **Acórdão 1.824/2017–TCU– Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues**, por intermédio do qual o Tribunal firmou alguns entendimentos sobre o tema, dentre os quais se destaca:
a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalização da aplicação desses recursos, por se tratarem de recursos federais (item 9.2.1); sua vinculação a despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (item 9.22); e a vedação de utilizar recursos dos precatórios do Fundef para o pagamento de honorários advocatícios (item 9.2.4), sob pena de instauração de tomadas de contas especiais em face dos gestores responsáveis pela contratação e dos advogados beneficiados pelos pagamentos irregulares (item 9.4.3).
Ainda, por meio do **Acórdão 1.962/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues**, entre outras deliberações, foi esclarecido que a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtida pela via judicial afastava a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007 (que tratava da obrigatoriedade de destinação de pelo menos 60% dos recursos anuais do Fundo para pagamento da remuneração de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública) – subitem 9.2.1.2 do referido acórdão.
No mesmo sentido, no **Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues** (item 9.2.1), foi firmado entendimento no sentido de que, além de inexistir a referida subvinculação, esses recursos não podem ser utilizados no pagamento de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ou outras denominações de mesma natureza aos profissionais de educação. Conforme se verifica, foram vedados os rateios.
Posteriormente, a **Lei 14.057/2020**, que disciplinou o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais, contemplou, entre outras disposições, os precatórios do Fundef, conforme disposto em seu art. 7º:
Art. 7º*. Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.*
Parágrafo único. ***Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.***
Ato contínuo, em 16/12/2021, foi promulgada a Emenda à Constituição 114, que, entre outras matérias, constitucionalizou em seu art. 5º essa obrigação, prevendo a aplicação dos recursos exclusivamente na MDE e valorização do magistério, com a destinação de no mínimo 60% do valor aos profissionais do magistério, vedada a incorporação salarial, vejamos:

Art. 5º. *As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de* ***pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*** *deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.*

Parágrafo único*. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. (destaques inseridos)*

A **Lei 14.325, de 12/4/2022**, estabeleceu os beneficiários do rateio dos valores recebidos a título de precatórios do Fundef entre os profissionais da educação (art. 1º) e a necessidade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirem em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados (art. 2º).

Em vista das recentes mudanças legais, em 17/8/2022, o TCU proferiu o **Acórdão 1.893/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues**, que consolidou entendimento de que o pagamento de abono aos profissionais do magistério só é válido para precatórios recebidos após a EC 114/2021, condicionando sua efetivação à existência de lei municipal. Vejamos os seguintes entendimentos:

9.1*. firmar os seguintes entendimentos em relação aos recursos federais pagos por meio de precatórios relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, os "precatórios do Fundef":*

9.1.1. a destinação de 60% do montante dos precatórios do Fundef, para os profissionais do magistério, só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da Emenda Constitucional 114/2021, vedada qualquer outra hipótese;

9.1.2*. os recursos de precatórios do Fundef recebidos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 114/2021 não podem ser usados para pagamentos das despesas de pessoal especificadas no item 9.2.1 do Acórdão 2866/2018-TCU-Plenário;*

9.1.3*. a destinação de 60% do montante dos precatórios do Fundef, para os profissionais do magistério, deve seguir as disposições da Lei 14.325/2022,* ***inclusive quanto à necessidade de regulamentação local, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a efetivação dos repasses aos referidos profissionais.*** *(destaques inseridos)*

O acórdão supracitado foi claro em destacar que a destinação, para profissionais do magistério, de recursos de precatórios do Fundef só é permitida quando o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da Emenda à Constituição 114, datada de 16/12/2021.

Em paralelo, com relação aos pagamentos de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef - os quais esta Corte de Contas entendia como indevidos - o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 528, em 18/3/2022, adotou entendimento contrário à jurisprudência deste Tribunal no que concerne à natureza dos juros de mora dos precatórios do Fundef. Tal decisão transitou em julgado em 6/8/2022, afastando a interpretação restritiva anteriormente adotada pelo TCU.

Observa-se que a Corte Constitucional, ao apreciar a jurisprudência deste Tribunal, apesar de tê-la declarado constitucional, se contrapôs à vedação de pagamento de honorários advocatícios de forma absoluta, conforme havia decidido o TCU, ressalvando a possibilidade de utilização da parcela correspondente aos juros de mora para tal propósito. Dada sua importância, transcreve-se abaixo excerto da parte dispositiva da decisão do STF no ADPF 528:

Decisão: *O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando constitucional o Acórdão 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, que 1) afastou a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei n. 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, e 2) vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, ressalva do o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos* ***juros de mora*** *incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios, nos termos do voto do Relator*

Na sequencia, em julgado mais recente, que considerou a decisão do STF na ADPF 528, o TCU proferiu o Acórdão 671/2023–TCU–Plenário, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, no qual não conheceu de denúncia ante à ausência de competência do TCU para fiscalizar a aplicação da parcela referente aos juros de mora dos precatórios do Fundef. Em outros termos, passou-se a considerar a premissa do STF de que os juros de mora dos precatórios em questão teriam natureza jurídica indenizatória (distinta, portanto, da natureza jurídica do valor principal do precatório), o que permitiu sua utilização em despesas não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE), a exemplo do pagamento de honorários advocatícios e do próprio rateio.

Com base nesse contexto normativo e jurisprudencial, o presente Plano de Aplicação observa todas as diretrizes aplicáveis e está estruturado de forma a garantir segurança jurídica, responsabilidade fiscal e conformidade com os parâmetros de controle externos e internos.

A aplicação dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF encontra-se disciplinada por um conjunto de normas constitucionais, legais e jurisprudenciais que garantem a correta destinação dos valores e a responsabilização dos gestores públicos. Dentre os principais marcos normativos e jurisprudenciais, destacam-se:

A Emenda Constitucional nº 114/2021, que determinou a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, com repasse de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério, na forma de abono;

A Lei nº 14.325/2022, que estabeleceu os critérios legais para o pagamento do abono aos profissionais da educação, exigindo regulamentação por meio de lei municipal específica;

O julgamento da ADPF 528 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade de utilização dos juros de mora para o pagamento de honorários advocatícios contratuais;

Os Acórdãos 1.824/2017, 1.962/2017, 2.866/2018, 1.893/2022 e 671/2023 do TCU, que fixaram as diretrizes de fiscalização e aplicação dos recursos, vedando sua utilização para despesas alheias ao MDE, salvo aqueles consideradas de natureza de destinação constitucional desvinculada;

Lei Municipal nº 802/2026: Norma específica do Município de Saboeiro que regulamenta a utilização dos recursos do precatório, definindo os critérios para o rateio e a aplicação dos valores, em conformidade com a legislação federal.

3. COMPOSIÇÃO FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

O Município de Saboeiro/CE vislumbra no incremento desses recursos a oportunidade para discutir suas metas e estratégias para o plano de aplicação de recursos financeiros pontuando as prioridades para os próximos anos a fim de que a educação e seu aprimoramento sejam preocupações constantes para a aceleração e evolução do seu desenvolvimento educacional.

Na busca pelo cumprimento dos artigos da nova LDB, com seus princípios e as diretrizes que regem a educação nacional, Saboeiro se articula, de acordo com a legislação vigente, para elaborar seu Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF e ofertar melhor ensino público de qualidade.

O presente Plano de Aplicação poderá sofrer modificações, tendo em vista os descontos financeiros durante sua execução, possibilitando desta forma a inclusão de novas ações. Outra possibilidade de inclusão de novas ações no presente plano de aplicação vem em decorrência ao rendimento financeiro resultante da aplicação dos recursos junto à instituição bancária.
O Plano de Aplicação serve para direcionar os recursos a ações prioritários de cada localidade, de forma a contribuir para superação das carências enfrentadas para a oferta de serviços de educação, com ressalva a destinação para outras políticas públicas por meio de decisão judicial com trânsito em julgado nos termos da lei.
Nesse cenário, contempla-se a destinação dos recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF recebido pelo Município de Saboeiro/CE, conforme previsão da disposto na Lei Municipal nº 802/2026, da EC nº 114/2021, da Lei nº 14.325/2022, da LDB (Lei nº 9.394/96, art. 70), da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes.
A contabilização dos recursos decorrentes da diferença de transferências de Recursos da Complementação do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/PRECATÓRIOS.-FONTE DE RECURSOS:

AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS

Origem do Recurso: Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/Precatórios.
Recurso: Ação Judicial FUNDEF - Precatórios.
A primeira parcela foi formada por 40% do valor do requisitório na data-base de março de 2024, acrescidos de atualização pela SELIC até a inscrição do precatório e de atualização monetária posterior, aplicadas igualmente a todos os componentes da conta. A segregação por natureza (principal, atualização monetária e juros de mora) é possível com precisão apenas para parte do valor. Por isso, a destinação abaixo foi definida de modo a cumprir a Lei nº 802/2026:

Destinação	Percentual	Valor (R$)	Fundamento
Rateio em abono aos profissionais do magistério	60%	4.208.100,91	EC 114, art. 5º, p.ú.; Lei 802, arts. 1º, §§ 1º e 3º, e 6º
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público	40%	2.805.400,61	EC 114, art. 5º, caput; Lei 802, art. 6º, § 2º, III
Total(valor do Município)	100%	**7.013.501,52**	

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Rateio aos profissionais do magistério (FUNDEF 60%:

O valor de R$ 4.208.100,91 será depositado na conta específica, mantida na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0613, Conta Corrente nº 568779887-7, e pago na forma da Lei Municipal nº 802/2026, após o levantamento dos valores e a conclusão do procedimento da Comissão: levantamento de dados, publicação da lista preliminar, prazo de 10 dias para contestação, resposta da Comissão e lista final (arts. 21 a 23).

4.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público (FUNDEF 40%):

O valor de R$ 2.805.400,61 será depositado na conta específica, mantida na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0613, Conta Corrente nº 568779887-7, e aplicado exclusivamente em despesas do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 no ensino fundamental público, observadas as metas do Plano Municipal de Educação e as vedações do art. 71.

4.3. Plano de ações – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação/projeto	Finalidade	Valor previsto (R$)	Prazo
Manutenção e reforma de escolas	Reparos estruturais, pintura, melhorias sanitárias e adequações de acessibilidade	**1.2000.000,00** - ESCOLA MARIA LINDA DA GLORIA (DISTRITO DE FLAMENGO); **500.000,00** EEIF DA LOCALIDADE DE PALESTINA (MARIA DULCIMAR PEREIRA); **400.000,00**, ESCOLA MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA, LOCALIDADE DE LAGOA DOS MARINHEIROS, e **300.00,00**, PARA A QUADRA ANEXA DA ESCOLA DO DISTRITO DE BARRINHA, DENOMINADA DE ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS.	6 MESES
Aquisição de equipamentos e mobiliário escolar	Mesas, carteiras, ventiladores e aparelhos de ar-condicionados	**305.400,61**	3 meses
TOTAL GERAL		**2.805.400,61**	

Cada ação deve indicar meta mensurável, programa/ação orçamentária, elemento de despesa e cronograma por trimestre. Os valores destinam-se exclusivamente a despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Municipal nº 802/2026.

5. RENDIMENTOS, SALDO DOS JUROS E CONDIÇÕES:

Os rendimentos financeiros da conta judicial e das contas específicas acompanharão a destinação de cada parcela, na mesma proporção.

Nenhum valor desta parcela será transferido ao Fundo Geral do Município (art. 20, § 2º, da Lei nº 802/2026) até esclarecimento do Juízo da 25ª Vara Federal sobre o alcance da determinação de aplicação "exclusivamente" em educação e até a apuração da natureza dos valores calculados pela SELIC (art. 5º do Decreto).

A execução do Plano depende do levantamento dos valores, em conta judicial. Parcelas posteriores e eventual precatório complementar terão plano próprio.

As contas específicas são vinculadas a recursos federais do FUNDEF e serão comunicadas ao Juízo e às instituições financeiras. A movimentação será eletrônica, com guarda dos comprovantes de despesa.
Divulgação: este Plano será publicado e encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado no portal da transparência.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:98711F6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 833/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR dos cargos de provimento em comissão pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará:

Gabinete do Prefeito - GAB:

NOME	CARGO
TICIANA ANGLARILL PINHEIRO	ASSESSOR ESPECIAL B
KAIQUE SIQUEIRA FREIRE	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

NOME	CARGO
LUANA MOREIRA COSTA	GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL
ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEURB:

NOME	CARGO
ÍTALO GARDÊNIO NORONHA MAIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

NOME	CARGO
EDMILSON RODRIGUES PINTO	ASSESSOR ESPECIAL A

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV:

NOME	CARGO
FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7EB1A5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 834/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR para os cargos de provimento em comissão pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará:

Gabinete do Prefeito - GAB:

NOME	CARGO
TICIANA ANGLARILL PINHEIRO	ASSESSOR ESPECIAL A
GECIÁRIA CHAVES ANDRADES	ASSESSOR ESPECIAL B
ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

KAIQUE SIQUEIRA FREIRE	GERENTE DE NÚCLEO DE MÍDIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

NOME	CARGO
ÍTALO GARDÊNIO NORONHA MAIA	ASSESSOR ESPECIAL A
LUANA MOREIRA COSTA	GERENTE DE NÚCLEO DE COLETA DE PREÇO
ERIVELTON DE OLIVEIRA CHAVES	GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV:

NOME	CARGO
FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA	GERENTE DE NÚCLEO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C3A7D25B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.658, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – CHICO SOBRINHO A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANHAROL, NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TOMÁS BEZERRA DE AQUINO (TOMAZINHO), NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – CHICO SOBRINHO** a via pública, até então sem denominação oficial, localizada no Bairro Sanharol, no Município de Várzea Alegre – CE, nas imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho), com acesso pela Rodovia BR-230, conforme identificação e localização constantes do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. A denominação instituída por esta Lei refere-se à via pública identificada no Anexo I, ficando os seus limites, extensão, identificação cadastral e demais características técnicas sujeitos ao cadastro e aos registros oficiais do Município.
Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º desta Lei constitui homenagem póstuma a Francisco José da Silva (Chico Sobrinho), cuja biografia integra esta Lei na forma do Anexo II.
Art. 3º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade a oficialização do endereçamento da via, de modo a assegurar a adequada identificação do logradouro, o recebimento de correspondências pelos moradores, o atendimento por serviços públicos essenciais e de urgência e o acesso da população a políticas públicas e a programas sociais.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente:
I – o registro da denominação no cadastro imobiliário e na planta cadastral do Município;
II – a comunicação da denominação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal, e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para atualização do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE);
III – a instalação da placa indicativa do logradouro, da qual constará a denominação oficial e a referência “1934 – 2017”;
IV – a atualização dos sistemas municipais de georreferenciamento e dos cadastros das concessionárias de serviços públicos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 16 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Denominação proposta	RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – CHICO SOBRINHO

Município	Várzea Alegre – Ceará
Bairro	Sanharol
Ponto de referência	Imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho)
Acesso principal	Rodovia BR-230
Situação atual	Via pública sem denominação oficial
Croqui / planta	Anexar croqui de localização fornecido pela Secretaria de Infraestrutura Municipal

Observação: Os dados referentes aos limites, extensão, largura, numeração predial e demais características técnicas da via poderão ser complementados com base nos registros e informações fornecidos pelo órgão municipal competente.

ANEXO II

BIOGRAFIA – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (CHICO SOBRINHO)

Francisco José da Silva, conhecido por “Chico Sobrinho”, nasceu em 28 de fevereiro de 1934, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará. Filho de Joaquim José da Silva e de Francisca Maria da Conceição, teve origem simples e sertaneja, marcada pelo trabalho, pelos valores familiares e pela dedicação à construção de sua trajetória de vida.

Homem de princípios, trabalhador e dedicado à família, construiu sua história nas comunidades rurais do Município de Várzea Alegre, mantendo fortes vínculos com sua terra, sua família e as pessoas de sua convivência.

Em 1954, uniu-se em matrimônio com Terezinha Maria Alves Silva, natural do Distrito de Calabaça, em Várzea Alegre. O casamento religioso foi celebrado na Igreja da Vila Extrema, no Distrito de Calabaça, pelo Padre Antônio Batista Vieira, conhecido como Padre Vieira, sendo a união posteriormente oficializada também no civil.

Ao lado de sua esposa, constituiu uma grande família, tornando-se pai de doze filhos: Maria Lúcia da Silva Lima, Vera Lúcia da Silva, Francisco de Assis da Silva, Ana Lúcia da Silva, Vanda Lúcia Alves Silva Lima, Luiz Antônio da Silva, Cícero Alves Silva e Cícera Elânia Silva Costa, além de Rivone Alves da Silva, José Almir Alves da Silva, Evilázio Mirto Alves da Silva e Cícero José Alves da Silva, hoje in memoriam. Ao longo dos anos, dedicou-se ao sustento e à formação de sua família, deixando como legado os valores do trabalho, da responsabilidade, da união e do respeito.

Durante a década de 1970, Francisco José da Silva trabalhou no Batalhão do Exército, experiência que marcou parte importante de sua trajetória profissional e demonstrou seu compromisso com o trabalho e com suas responsabilidades.

Sua vida foi igualmente marcada pela convivência familiar e pela construção de numerosa descendência. Por meio de seus filhos, netos, bisnetos e demais descendentes, seus ensinamentos e valores permaneceram vivos, atravessando gerações e fortalecendo os laços familiares.

Francisco José da Silva (Chico Sobrinho) faleceu em 21 de junho de 2017, deixando saudades entre familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de compartilhar momentos de sua caminhada.

Sua trajetória representa a história de um homem sertanejo, trabalhador e dedicado à família, que enfrentou os desafios de seu tempo com perseverança e dignidade. Seu legado permanece vivo na memória de seus familiares e descendentes, que guardam com carinho sua história, seus ensinamentos e os valores que transmitiu ao longo de sua existência.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:3616F43C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.659, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA RUA VICENTE CÂNDIDO DE LIMA A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANHAROL, NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TOMÁS BEZERRA DE AQUINO (TOMAZINHO), NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA VICENTE CÂNDIDO DE LIMA a via pública, até então sem denominação oficial, localizada no Bairro Sanharol, no Município de Várzea Alegre – CE, nas imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho), com acesso pela Rodovia BR-230, conforme localização e identificação constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os limites, a extensão, a largura, a numeração predial e demais características técnicas do logradouro serão identificados e registrados pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da denominação instituída por esta Lei.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º desta Lei constitui homenagem póstuma a Vicente Cândido de Lima, cuja biografia integra esta Lei na forma do Anexo II.

Art. 3º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade a oficialização do endereçamento da via, de modo a assegurar a adequada identificação do logradouro, o recebimento de correspondências pelos moradores, o atendimento por serviços públicos essenciais e de urgência e o acesso da população a políticas públicas e a programas sociais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente:

I – o registro da denominação no cadastro imobiliário e na planta cadastral do Município;

II – a comunicação da denominação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal, e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para atualização do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE);

III – a instalação da placa indicativa do logradouro, da qual constará a denominação oficial e a referência “1921 – 2007”;

IV – a atualização dos sistemas municipais de georreferenciamento e dos cadastros das concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 16 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Denominação proposta	RUA VICENTE CÂNDIDO DE LIMA
Município	Várzea Alegre – Ceará
Bairro	Sanharol
Ponto de referência	Imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho)
Acesso principal	Rodovia BR-230
Situação atual	Via pública sem denominação oficial
Croqui / planta	Anexar croqui de localização fornecido pela Secretaria de Infraestrutura Municipal

Observação: Os limites, a extensão, a largura, a numeração predial e demais características técnicas do logradouro serão definidos ou confirmados pelo órgão municipal competente, mediante os registros cadastrais e documentos oficiais do Município.

ANEXO II
BIOGRAFIA – VICENTE CÂNDIDO DE LIMA

Vicente Cândido de Lima nasceu no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 1º de maio de 1921, e faleceu em 27 de fevereiro de 2007, deixando como legado uma história marcada pela fé, pelo trabalho, pela honestidade e, sobretudo, pelo amor e dedicação à sua família.

Filho de Antônio Cândido de Lima e de Vicência Maria da Conceição, foi homem íntegro, responsável e comprometido com os valores familiares. Ao longo de sua vida, exerceu suas atividades com dignidade e, posteriormente, tornou-se aposentado. Constituiu sua família ao lado de sua esposa, Maria Virtuosa da Conceição, natural de Granjeiro, Ceará, com quem compartilhou uma trajetória de companheirismo, respeito e dedicação.

Dessa união nasceram seus filhos: Francisco Cândido de Lima, Assis Cândido de Lima, Júlio Cândido de Lima, Luiz Cândido de Lima, Antônio Cândido de Lima e Cândida Maria da Conceição (in memoriam). Vicente foi também um dedicado avô, deixando numerosa descendência composta por 18 netos, 25 netas, 15 bisnetos e 21 bisnetas, que representam a continuidade de sua história e dos valores que cultivou ao longo de sua existência.

Homem de fé e de princípios, dedicou grande parte de sua vida à criação, à educação e à formação de sua família, procurando transmitir aos seus descendentes ensinamentos pautados na honestidade, no respeito, na responsabilidade, no trabalho e na perseverança. Seu maior patrimônio não foi material, mas o legado humano que deixou por meio de seus filhos, netos e bisnetos.

Entre suas maiores alegrias, certamente esteve a oportunidade de acompanhar o crescimento e a formação de seus descendentes. Hoje, parte de seus netos e netas possui formação profissional em diferentes áreas, incluindo licenciaturas e formação para o magistério, bacharelado em Enfermagem, técnicos em Enfermagem, bacharelado em Administração, além de outros que seguem suas trajetórias como servidores públicos e profissionais em diversas áreas. Essas conquistas refletem os valores de dedicação, responsabilidade e perseverança que Vicente sempre buscou transmitir à família.

Vicente Cândido de Lima partiu deste mundo em 27 de fevereiro de 2007, aos 86 anos de idade, mas sua presença permanece viva na memória de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e, especialmente, de seus familiares. Sua trajetória de vida permanece como exemplo de homem de fé, íntegro, trabalhador, responsável e profundamente dedicado à família.

Seu legado continua sendo escrito por seus filhos, netos, bisnetos e pelas futuras gerações, que carregam consigo não apenas o seu nome e a sua história, mas também os ensinamentos e valores que fizeram de Vicente Cândido de Lima um homem digno de respeito, admiração e eterna lembrança.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:49735493

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA RUA MARIA VIRTUOSA VIRGULINO A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANHAROL, NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TOMÁS BEZERRA DE AQUINO (TOMAZINHO), NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA VIRTUOSA VIRGULINO a via pública, até então sem denominação oficial, localizada no Bairro Sanharol, no Município de Várzea Alegre – CE, nas imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho), com acesso pela Rodovia BR-230, conforme localização e identificação constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os limites, a extensão, a largura, a numeração predial e demais características técnicas do logradouro serão identificadas e registradas pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da denominação instituída por esta Lei.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º desta Lei constitui homenagem póstuma a Maria Virtuosa Virgulino, cuja biografia integra esta Lei na forma do Anexo II.

Art. 3º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade a oficialização do endereçamento da via, de modo a assegurar a adequada identificação do logradouro, o recebimento de correspondências pelos moradores, o atendimento por serviços públicos essenciais e de urgência e o acesso da população a políticas públicas e a programas sociais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente:

I – o registro da denominação no cadastro imobiliário e na planta cadastral do Município;
II – a comunicação da denominação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal, e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para atualização do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE);

III – a instalação da placa indicativa do logradouro, da qual constará a denominação oficial e a referência “1928 – 2008”;

IV – a atualização dos sistemas municipais de georreferenciamento e dos cadastros das concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 16 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Denominação proposta	RUA MARIA VIRTUOSA VIRGULINO
Município	Várzea Alegre – Ceará
Bairro	Sanharol
Ponto de referência	Imediações do Ginásio Poliesportivo Tomás Bezerra de Aquino (Tomazinho)
Acesso principal	Rodovia BR-230
Situação atual	Via pública sem denominação oficial
Croqui / planta	Anexar croqui de localização fornecido pela Secretaria de Infraestrutura Municipal

Observação: Os dados referentes aos limites, extensão, largura, numeração predial e demais características técnicas da via poderão ser complementados com base nos registros e informações fornecidos pelo órgão municipal competente.

ANEXO II
BIOGRAFIA – MARIA VIRTUOSA VIRGULINO

Maria Virtuosa Virgulino nasceu em 5 de abril de 1928, natural do Município de Granjeiro, Estado do Ceará. Filha de José Virgulino Pereira e de Maria Gomes da Conceição, construiu sua trajetória de vida pautada na fé, na simplicidade, no amor ao próximo e, sobretudo, na dedicação à sua família.

Foi esposa de Vicente Cândido de Lima, com quem compartilhou uma longa caminhada de companheirismo, respeito, união e dedicação. Ao lado do esposo, desempenhou papel fundamental na construção e na formação de sua família, contribuindo para a educação e a formação dos filhos dentro de princípios de honestidade, responsabilidade, respeito e fé.

Dessa união nasceram seus filhos: Francisco Cândido de Lima, Assis Cândido de Lima, Júlio Cândido de Lima, Luiz Cândido de Lima, Antônio Cândido de Lima e Cândida Maria da Conceição (in memoriam). Como mãe, dedicou grande parte de sua existência ao cuidado, à orientação e ao bem-estar de seus filhos, sendo presença de amor, acolhimento e sabedoria no seio familiar.

Maria Virtuosa Virgulino foi também dedicada avó e bisavó. Sua descendência é composta por 18 netos, 25 netas, 15 bisnetos e 21 bisnetas, frutos de uma família que cresceu e se multiplicou preservando os valores que ela e seu esposo procuraram transmitir ao longo da vida.

Mulher de fé e de princípios, encontrou na família uma de suas maiores razões de viver. Sua dedicação diária, sua força e seu espírito de responsabilidade contribuíram para que seus descendentes pudessem construir suas próprias histórias. Entre seus netos e netas encontram-se pessoas com formação em diferentes áreas profissionais, como professores, bacharéis em Enfermagem, técnicos em Enfermagem, bacharéis em Administração, além de outros que exercem atividades no serviço público e em diversas profissões.

Seu legado, portanto, ultrapassa a dimensão familiar e se perpetua através das gerações. Cada conquista de seus filhos, netos e bisnetos representa, de alguma maneira, a continuidade dos valores que Maria Virtuosa cultivou com dedicação durante toda a sua existência.

Maria Virtuosa Virgulino faleceu em 10 de outubro de 2008, deixando saudades profundas entre familiares e amigos. Contudo, sua memória permanece viva no coração de seus descendentes, que guardam com carinho sua história, seus ensinamentos e o exemplo de uma mulher de fé, amorosa, dedicada, íntegra e profundamente comprometida com sua família.

Sua vida foi marcada pela simplicidade e pela grandeza de quem compreendeu que o verdadeiro legado de uma pessoa está no amor que oferece, nos ensinamentos que transmite e nas gerações que ajuda a formar. Permanece viva na memória e na história de sua família, como exemplo de mãe, esposa, avó e bisavó, cuja presença jamais será esquecida.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:77433CF8